



Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	30
Sec. de Estado da Administração.....	31
Secretaria do Estado de Saúde.....	33
Secretaria de Estado de Educação.....	33
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	34
Sec. de Est. Adm. Penitenciária.....	34
Defensoria Pública	37
Secretaria de Estado de Finanças.....	38
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	38
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	38
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Ministério Público.....	39
Tribunal de Contas.....	39
Assembléia Legislativa.....	47
Prefeitura Municipal da Capital....	47
Prefeituras Municipais do Interior	60
Cameras Municipais do Interior.....	60
Institutos Municipais.....	60
Ineditoriais.....	60

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13435, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre o horário de expediente no dia 06 de fevereiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na Lei nº 1604, de 24 de abril de 2006, que instituiu feriado estadual, na segunda-feira de carnaval, em homenagem ao Dia do Comerciante,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente em todas as repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Estado no dia 6 de fevereiro de 2008 (quarta-feira), será das 12:00 as 18:00 horas, na forma de jornada ininterrupta de trabalho (horário corrido), à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO N. 13436, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Torna sem efeito nomeações de candidatos de Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em razão de candidatos que não atenderam ao disposto no artigo 2º e artigo 4º do Decreto n.12972, de 5 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito as nomeações de candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, aprovados em Concurso Público, regido pelo Edital n. 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006, homologado pelo Edital n. 197/GDRH/SEAD, de 28 de junho de 2006, nomeados pelo Decreto n. 12972, de 5 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado n. 791, de 9 de julho de 2007, para ocuparem cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: MÉDICO - CARDIOLOGISTA (AT. EM ECOCARDIOGRAMA)
Município: PORTO VELHO - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
157.592-9ROBERTO DA SILVEIRA SOBRINHO 4º

Cargo: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
Município: PORTO VELHO - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
159.511-3 FERNANDA DA SILVA ALVES COSTA 22º
157.098-6 ISSA ARTUR NERE GODINHO 23º
256.436-0 CLAUDINEI CHICAROLI 26º

Cargo: MÉDICO - INFECTOLOGISTA
Município: PORTO VELHO - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
252.736-7 TANA GALDINA DOS REIS MENDES 7º
256.749-0 ELBA MIRANDA 9º

Cargo: MÉDICO - ORTOPEDISTA
Município: PORTO VELHO - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
256.770-9 DELANO MAGELA BITENCOURT IRIAS 11º
250.003-5 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO 13º
255.693-6 DANIEL CHUVA ROQUE 14º
151.131-9 FAUSTO ALMEIDA DE REZENDE 15º
153.905-1 JUAN CARLOS MUNIZ RIVAS 16º

Cargo: MÉDICO - ULTRA-SONOGRAFISTA
Município: PORTO VELHO - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
250.538-0 EDINA GOMES MACHADO 6º

Cargo: MOTORISTA
Município: PORTO VELHO - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
250.791-9 EDBIANCO BELEZA MEIRELES 22º
153.943-4 ENEIAS DO NASCIMENTO 24º
155.088-8 JOSIMAR SILVA NASCIMENTO 25º
151.564-0 PEDRO SIMAO GALINDO 31º
154.066-1 EMERSON MAIA LOBO 33º
253.934-9 CESARIO DOS SANTOS FERREIRA 34º
255.286-8 INACIO DE LOIOLA DA SILVA 39º
254.896-8 TERTULIANO QUEIROZ DE OLIVEIRA 40º

Cargo: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
Município: BURITIS - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
251.379-0 HOMERO REYNALDO ORDONEZ RAMOS 9º
253.744-3 EDER APARECIDO BUENO 10º
252.843-6 LÍMARIO JACKSON DE MOURA AZEVEDO 11º

Cargo: MÉDICO - PEDIATRA
Município: BURITIS - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
255.012-1 DEISI DE ANDRADE DE PAIVA 4º

Cargo: ADMINISTRADOR HOSPITALAR
Município: BURITIS - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
253.303-0 GILMAR VEDOVOTO GERVÁSIO 2º

Cargo: AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Município: BURITIS - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
252.909-2 FABRICIO BORBA VASCONCELOS 10º
254.978-6 ANDERSON PACHECO 11º
251.254-8 ANDREASA SALES BARBOSA 13º

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Município: BURITIS - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
256.977-9 MAURO JOSÉ SANTANA 6º

Cargo: MÉDICO - CLÍNICO GERAL
Distrito: EXTREMA - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
250.309-3 ALBA WALDILENE COELHO BATISTA DANTAS 7º
252.303-5 FERNANDA SOARES DE ANDRADE 8º
253.545-9 ADEVALDO DE HOLANDA MACHADO 10º
252.890-8 CARMEN MARIA DEL SOCORRO CASTILLO DE HIDALGO 11º

Cargo: MÉDICO - GINECO-OBSTETRA
Distrito: EXTREMA - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
252.278-0 MICHELE CRISTINA REINALDES 3º

Cargo: AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Distrito: EXTREMA - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
253.055-4 ODAIR APARECIDO GOMES 11º
156.459-5 JUVERCINDO ANTONIO DE SOUZA 12º
252.742-1 GILCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA 13º

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Distrito: EXTREMA - RO
INSC. CANDIDATO CLASS
155.839-0 CLAUDIA FERREIRA DA SILVA 33º
157.271-7 GEMINA DE SOUZA FEITOSA 34º

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Distrito: EXTREMA – RO
INSC. CANDIDATO CLASS
154.401-2 RAIMUNDO SILVA NUNES 10°
154.411-0 JOSE CARLOS DA ROCHA 12°
256.008-9 SILVIA CRISTINA SOARES URBANO 13°

DECRETO Nº 13437, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, o 3º SGT PM RR RE 01058-8 FRANCISCO TADEU MAGALHÃES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto na alínea “c”, do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, a contar de 25 de janeiro de 2008, o 3º SGT PM RR RE 01058-8 FRANCISCO TADEU MAGALHÃES, de acordo com alínea “c”, do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica os referido Praça, revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 25 de janeiro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO N. 13438, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 221/CGRH, de 18 de setembro de 2003, homologado pelo Edital n. 282/CGRH, de 29 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 5.386, de 6 de janeiro de 2004, prorrogado pelo Decreto n. 11932, de 22 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 420, de 23 de dezembro de 2005, excepcionalmente em cumprimento a Determinação Judicial proferida dos autos do Processo n. 200.000.2007.010435-2, conforme informa o Ofício n. 086/2008 – 1º DEJUESP, datado em 16 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato constante do Anexo único deste Decreto, para ocupar cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Zelador**, na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n. 67,

de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n. 297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes

III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade;

IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (*autenticadas em cartório*);

V – original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (*autenticadas em cartório*);

VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

VII - original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (*se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado*);

IX – uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;

X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;

XI - duas originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (*com firma reconhecida*);

XII – original e duas fotocópias do Diploma que comprove a escolaridade exigida para o ingresso no cargo (*autenticadas em cartório*);

XIII – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVI - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII – original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XIII - duas fotografias 3x4 (recentes e coloridas);

XIX – originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX - uma original da certidão negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXI – duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte-sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; (*com firma reconhecida*);

XXII – duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (*com firma reconhecida*).

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação caso candidato que não apresente os documentos constantes do artigo 2º, e, se o mesmo tomar posse e não entrar em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração


**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

Roberta Rodrigues Araujo da Silva
Gerente Financeira

Michele de Souza Matos
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

ANEXO ÚNICO

Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais – Zelador**
- Código: **ASD – 901 - Referência 1**

Município: **Porto Velho**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	RG
207	GILMAR FRANCO CATELAN	163687

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **FÁBIO RICARDO BATISTA BARROS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Secretário, da Diretoria da Procuradoria Jurídica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de janeiro de 2008, **FERNANDA SOARES RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Apoio às Residências Oficiais, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de dezembro de 2007, **AIRTON RAMOS DE MORAIS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 21 de janeiro de 2008, **RUI DE LIMA PIRES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Cotação, da Gerência de Comunicações Administrativas, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 22 de janeiro de 2008, **FABRÍCIO MONTEIRO LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Cotação, da Gerência de Comunicações Administrativas, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **ÁUREA GLÉCIA TEIXEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária da Comissão Especial de Licitação, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **JOSÉ CARLOS DA FONSECA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Análise, da Comissão

Permanente de Licitação de Compras de Materiais e Serviços, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisora de Programa 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **ANTÔNIO DJALMA PRESTES CARDOSO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Supervisor de Programa 2, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **CLÁUDIA SALOMÃO DA SILVA MACHADO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **DIENNY OLIVEIRA XAVIER**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisor de Programa 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **EMERSON FABIANO VELASCO SAMPAIO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Assistente I, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **EZEQUIEL PÉRICLES DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Supervisor de Programa 3, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **FABIANA DA SILVA CARRARO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **FLÁVIA DA SILVA GIRÃO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **HEMERSON BABONE LOPES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretário de Gerente, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **JURANDIR DIAS DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor de Gerente, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **LUCIMAR PRADO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **LUIZ JUDEVÂNIO PINHEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretário de Gerente, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **MARCOS ANTÔNIO STEIN**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **MARCOS HENRIQUE FONTOURA GARCIA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Assistente I, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **PATRICIA SOARES RIOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária de Gerente, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2007, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **REGINA CÉLIA FERREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisora de Programa 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **LUANA CRISTIANE DAS CHAGAS PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisora de Programa 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **RAIMUNDO NONATO E SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Supervisor de Programa 1, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **VALDECIR NOGUEIRA PEGO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **VALDINEIA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de outubro de 2007, **DANIELLE GREGÓRIO BAZZO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de outubro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ADRIANO ALIENDRE PENARIOL**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **AÉCIO GOMES DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ANA CLÁUDIA LIMA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ANA LUZIA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ÂNGELA MARIA FAUSTINO DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CARLOS ALVES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CAROLINE DA SILVA ALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CELSON ELÉCIO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CHARLES OTÉRIO DA SILVA DACOL**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CLARICE BISPO DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CLAUCILENE PEREIRA FIRMINO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CLÁUDIA DOS SANTOS COIMBRA SILVA**, do

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CLÁUDIA HARUMI KAWANANI ROCHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CLEUDIMAR CORRÊA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CLENILDA ALVES DO CARMO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CLODOALDO BRUNO RODRIGUES DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **CLOVIS PRADO DO AGUIAR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **DIRLEI KRIGERR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **DOUGLAS DE OLIVEIRA COSTA**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **DYEIME PAULO BOLSANELLO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **EDERSON SAMOEL CARMINATTI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **EDICLÉIA FONSECA BERNARDO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **EDNEY SOARES FERREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **EDUARDO BISON**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ELIANA LONGO DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ELIEL PEREIRA DE ANDRADE**, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ELIZABETE MOREIRA BARROS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ELIZABETH LANGAME PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ELIZABERTH ALÍCIO CARDOSO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ELSON MONTEIRO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ELVIRA PINHEIRO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **EMERSON CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ERONI DE FÁTIMA DA SILVA GONZAGA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ERIVELTON DE LARA LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **FABIANE FERREIRA PROENÇA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **FELIPE ANTUNES GOMES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **FLÁVIO LUIZ BRAGA**, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **FRANCISCO DEMONTIE FERREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **GENÁRIO PINTO RIBEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **GERCEMINO AUGUSTO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **GIGLIANE RAQUEL FERREIRA DO NASCIMENTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **GILSON PORTELA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **GRAZIANE DALMONECH**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ISAC CABREIRA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **IVAN MARCO BARREIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JAIRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JAIRO FERREIRA OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JESSÉ JOSÉ MOREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JHONE FERREIRA ALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JHONE SILVA FÉLIX**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JOÃO CARLOS REINOSO**, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JOÃO FERNANDO COIMBRA FUMAGALLI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JONATAS SOUZA CIRQUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JORGE ARTHUR RICKLI DEFLON**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JOSINETE DE LIMA OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JÚNIOR NAZARENO DELFINO DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **JURACI GONÇALVES DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008,

KÁSSIA GARCIA LIMA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **KRISNAMURTI SANTOS E FREITAS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **LEANDRO SOARES CHAGAS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **LEANE GLOVATSKI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **LEIDINALVA PEDRO FEZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **LEILLE CHRISTINE CARDOSO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **LUIZ CARLOS NOBRE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **MAIKE WILHERSON ALVES BIZI**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **LUCIANA LIRA SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **MARIA APARECIDA DE ARAÚJO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **MARIA DAS DORES CAMPOS SANTANA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **MARIANE AMORIM TAVARES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **MARILENE REZENDE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **MARILZA RIBEIRO DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008,

MARISA COLETA FERREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **NELCÍDIA PINHEIRO SIQUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ODAIR PEREIRA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ORIDES RODRIGUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **OSMAR ALVES MIRANDA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **OSLEI FERREIRA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **PATRÍCIA ALEXANDRINA CARDOSO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **PAULO JOSÉ LUCENA CARLOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **PAULO SCHWAMBAK**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **POLIANA OLIVEIRA NOGUEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **POLIANO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **RAQUEL DA COSTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **RENATO MARES BRAGA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **RICARDO LEMOS DE SOUZA**, do Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **RICARDO LOUREIRO DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **RODRIGO CISNEIROS BARROS VIEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ROMILDO NORBERTO PEREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ROSIANE LOPES DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ROSILENE BISPO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **ROSINEIA ALVES DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **SANDRA DOS SANTOS ALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **SIMONE OLIVEIRA FERREIRA CASAGRANDE SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **SIMONI RESENDE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **SÔNIA LAUREANO MARTINS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **SUELLEN DO CARMO ALVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **SULAYNE RIQUELMES LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **SUZANA COSTA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **THIAGO RODRIGO DOS SANTOS**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **THIAGO DA SILVA CAVALCANTE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **UALISON AUGUSTO MACEDO SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **UDISLEY FARIAS DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **VÂNIA ANTONIETA ROCHA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **VERA LÚCIA FREITAS CARDOSO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **VIVIANE GOMES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **WANDERLEY DOS ANJOS NEVES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-

11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **WELLINGTON ALVES DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **WENDREU DOUGLAS GAMBARTI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **WILLIAN ALENCAR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **WELLINGTON RAMOS DE ALMEIDA ALCÂNTARA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **RENATO THIAGO PAULINO DE CARVALHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **VAGNO RODRIGUES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 14 de julho de 2007, o **3º SGT PM RE 03665-7 ADEVANIL FREZ**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do Destacamento de Policiamento Ostensivo, do 2º Pelotão, da 2ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 4º BPM, no Distrito de Migrantinópolis, Município de Novo Horizonte D'Oeste, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 294, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 21 de agosto de 2007, o **3º SGT PM RE 04237-1 NATALÍCIO LOPES BRAGA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do Destacamento de Policiamento Ostensivo, do 2º Pelotão, da 2ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 4º BPM, no Distrito de Migrantinópolis, Município de Novo Horizonte D'Oeste, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 6 de fevereiro de 2007, o **3º SGT PM RE 02478-3 CLEUTON NOGUEIRA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Comandante do 3º Grupamento, do 3º Pelotão, da 2ª Companhia de Policiamento Ostensivo do 5º BPM, no Distrito de Nova Califórnia, da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar a partir de 31 de janeiro de 2008,

JOÃO SOARES MOURA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2008, **JOÃO SOARES MOURA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Diretor de Almoxarifado e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de janeiro de 2008, **ELOISIO ANTÔNIO DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de fevereiro de 2008, **ELOISIO ANTÔNIO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-18, de Coordenador de Esporte e Cultura, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar **JACIARA APARECIDA REZENDE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Gerente de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 29 de janeiro de 2008, **CRISLIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Gerente de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 9 de janeiro de 2008, que nomeou, a contar de 2 de janeiro de 2008, **JOSIAS SÉRGIO RIBEIRO VILELA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Material de Consumo e Permanente do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2008, **VITÓRIA CARDOSO GARCIA**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Conferência, Aceitação e Controle de Material de Consumo e Permanente do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **PAULO JOSÉ GIROLDI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial Auditor e Avaliador do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31 de janeiro de 2008, **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Atividade Terapêutica, da Gerência Técnica e Científica, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2008, **MARCO ANTÔNIO FRANCO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Fiscalização, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **AUXILIADORA SANTOS NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **MARIA ROSA MARTINS FREIRE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **LUZENIR LIMA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **LEILA MÁRCIA ALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **DÉBORA DE OLIVEIRA LIMA MORAES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **QUELE SOUZA PIMENTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **KÁTIA MARIA CARVALHO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria

de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **RAQUEL LIRA GUIMARÃES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **GENILDES DA CUNHA RIOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **CLEBISON DIAS DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **MÁRCIO SOARES RENDEIRO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **JACÓ DE LIRA ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **OLEATAR ALVES FERREIRA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **JOSÉ BORGES TRINDADE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **FRANCISCO OLIVEIRA MATTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **MARCUS ROBERTO MACIEL DA SILVA PAIXÃO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **MOISÉS ROCHA DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **CLÁUDIO OMAR DE SOUZA BARBOSA ALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **LUCIMAR FONSECA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **LUCINÉIA PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **EVANDRO JUNIOR ROCHA ALENCAR SALES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **VALDECI LEITE DA CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **MARIA GORETE BRITO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **JULIO CESAR ROQUE DA COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de

Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **QUEILA SALES DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **GENIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **ÂNDERSON NOGUEIRA RABELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA CAÚLA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **NÁTIA REGINA NASCIMENTO BRAGA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **KARLLA CANDIDO GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2008, **MARIZETE BRAGA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa e de Segurança de Unidade de Internação, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2008, **JARSON ABIORAMA DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2008, **FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2008, **MÁRCIA VALÉRIA DE FREITAS MAIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em

Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2008, **MANOEL CARVALHO DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2008, **ÁUREA DULCE FEITOSA BEZERRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de janeiro de 2008, **SANTA SPAGNOL**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de janeiro de 2008, **RODRIGO FERREIRA BATISTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Jurídico I, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 28 de dezembro de 2007, **HÉLIO SILVA DE MELO NETO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 8 de janeiro de 2008, que nomeou, a contar de 28 de dezembro de 2007, **CARITAS DANTAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor Administrativo da Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro, da Secretaria de Estado de Justiça,

ONDE SE LÊ:

... **CARITAS DANTAS**, ...

LEIA-SE:

... **CARITAS DANTAS DOS SANTOS**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 8 de janeiro de 2008, que nomeou, a contar de 28 de dezembro de 2007, **QUELI CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Recursos Humanos, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Justiça,

ONDE SE LÊ:

... **QUELI CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA**, ...

LEIA-SE:

... **QUELICRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 8 de janeiro de 2008, que nomeou, a contar de 28 de dezembro de 2007, **CELRO RODRIGUES DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Rede, Manutenção de Equipamentos de Informática, da Gerência de Projetos e Convênios, da Secretaria de Estado de Justiça,

ONDE SE LÊ:

... **CELRO RODRIGUES DE ARAÚJO**, ...

LEIA-SE:

... **CELRO ROGÉRIO DE ARAÚJO**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **CARLOS ALBERTO VILAS BOAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Agenor Martins de Carvalho, de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **BRÁULIO HENRIQUE MENACHO**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Agenor Martins de Carvalho, de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **EMERSON DIAS TERRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Agenor Martins de Carvalho, de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **LEOVIR ANTÔNIO REIS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Agenor Martins de Carvalho, de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **JONAS LIMA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Agenor Martins de Carvalho, de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **JOSILEY PEDREIRA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Ênio Pinheiro, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **NILSON MAIA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Ênio Pinheiro, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **GILMAR FREIRE RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Ênio Pinheiro, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **RODRIGO RODRIGUES PEREIRA**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Ênio Pinheiro, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **DANIEL PEREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Segurança da Penitenciária Ênio Pinheiro, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **FRANCISCO PEREIRA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Diretor de Semi-Aberto de Vilhena, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 14 de janeiro de 2008, **PAULO FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-6, de Chefe de Segurança de Semi-Aberto de Vilhena, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **ADILSON LOPES DE CARVALHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor Administrativo de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2007, **ANA CRISTINA FERNANDES LOZER SANTANA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **ANA KARLA DA SILVA FEITOZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **ANA KARLA DA SILVA FEITOZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **ANA ROSA ARDAIA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **AURILEDA SANTOS MOTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **CAROLINA DA SILVA RODRIGUES**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **CECÍLIA LUIZA DAMASCENO CORRÊA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa e de Segurança de Unidade de Internação, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **FABIANA DE ALENCAR SAUNIER**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **KAREN CRISTINE LEITE SERAFIM**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **LÍGIA MARIA FIGUEIREDO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **LÚCIA CARMEN ALVES FRAGA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **MARIA LENIZA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **NELZA RIBEIRO GALVÃO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **PATRICIA MARIA SPIDO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **SUZANA DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **VANESSA MILANI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 8 de janeiro de 2008, **VERA MARIA VASCONCELOS XAVIER**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 24 de janeiro de 2008, **SAMONIR MANASFI DE MEDEIROS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **ADILSON LOPES DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **ANA CRISTINA FERNANDES LOZER SANTANA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **ANA KARLA DA SILVA FEITOZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **ANA ROSA ARDAIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **AURILEDA SANTOS MOTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao

Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **CAROLINA DA SILVA RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **CECÍLIA LUIZA DAMASCENO CORREA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **FABIANA DE ALENCAR SAUNIER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **JACQUELINE PEDROZA MENDES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **KAREN CRISTINE LEITE SERAFIM**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **LÍGIA MARIA FIGUEIREDO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **LÚCIA CARMEN ALVES FRAGA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **MARIA LENIZA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **NELZA RIBEIRO GALVÃO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **PATRÍCIA MARIA SPIDO**, para exercer o Cargo

de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **SUZANA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **VANESSA MILANI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de janeiro de 2008, **VERA MARIA VASCONCELOS XAVIER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de janeiro de 2008, **VITOR PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de janeiro de 2008, **DARCIO SOUZA E SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de janeiro de 2008, **JUSCINÉIA VIEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de janeiro de 2008, **RAIMUNDO NAZARENO ALVES DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor Administrativo da Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de janeiro de 2008, **REGISMARY RAMOS VIEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretora Administrativa da Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de janeiro de 2008, **TAYRONE GONÇALVES RIBEIRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretor Geral da Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 29 de janeiro de 2008, **GLIWELKISON PEDRISH DE CASTRO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor de Segurança da Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de janeiro de 2008, **ROGÉRIO PIMENTA PINTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Diretor de Segurança da Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2008, **ADRIANA GOMES BARBOSA VERAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Administrativa e de Segurança de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 30 de janeiro de 2008, **RAIMUNDO NAZARENO ALVES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretor Geral da Penitenciária Edvan Mariano Rosendo, de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **ERENILSON FERREIRA GALVÃO**, Técnico em Serviços de Saúde e de **JOSUÉ MIRANDA RODRIGUES**, Agente em Serviços de Saúde, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 10 a 23 de fevereiro de 2008, a fim de participarem do "Curso de Fundamentos de Radioproteção e Noções de Emergência", sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de janeiro 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria Respondendo

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **JOAREZ JARDIM**, Secretário Chefe da Casa Civil, às cidades de São Paulo-SP e Porto Alegre-RS, no período de 25 de dezembro de 2007 a 1º de janeiro de 2008, onde acompanhou o Senhor Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Apoio à Governadoria Respondendo

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **CARLOS MAGNO RAMOS**, Secretário Sub-Chefe da Casa Civil, à cidade de São Paulo-SP, no período de 31 de dezembro de 2007 a 1º de janeiro de 2008, onde acompanhou o Senhor Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria Respondendo

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **MÁRCIO CEZAR BERTÃO**, Agente Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça, do **3º SGT PM RE 03887-5 RUBI FERREIRA DA COSTA** e do **PM RE 07628-4 LUIZ ANTÔNIO APARECIDO ELEUTÉRIO JAILTON ZARCO DE OLIVEIRA**, da Polícia Militar, da cidade de Presidente Médice à cidade de Colniza-MT, no período de 14 a 17 de janeiro de 2008, a fim de realizarem escolta do preso de justiça: **ADENILSON SILVA DE JESUS**, com ônus de 03 (três) diárias para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria
Respondendo

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do **1º TEN PM RR RE 02675-1 JONAS SOARES FILHO**, da Polícia Militar de **HUMBERTO LIMA COSTA** e **ROBSON MARTINOVIWSKI COSTA**, Agentes Penitenciários, da Secretaria de Estado de Justiça, da cidade de Vilhena-RO, à cidade de Comodoro-MT, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2008, a fim de realizarem escolta do preso de justiça: **AGUINALDO DA SILVA LARA**, com ônus de 01 (uma) diária para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria
Respondendo

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar viagem do **3º SGT PM RE 04078-7 CLEBER GONÇALVES BUENO AIRES** do **CB PM RE 04574-9 GILBERTO EDUARDO ARMINDO DA SILVA** e do **PM RE 06466-6 ROBERTO CORREA COSTA**, da Polícia Militar, à cidade de Campo Grande-MS, no período de 7 a 13 de novembro de 2007, onde realizaram escolta do preso de justiça: **JOSÉ BENITES**, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2007, 119º, da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador-Geral de Apoio a Governadoria

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos Policiais Militares, a baixo relacionados, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 14 de janeiro a 14 de maio de 2008, onde comporão a "Força Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça", correndo as despesas por conta do Ministério da Justiça:

1º SGT PM RE 04052-9 ALCIMAR ERASMO DE CARVALHO

2º SGT PM RE 03895-4 ROSALINA CASTOR DOS SANTOS NASCIMENTO

CB PM RE 04611-9 LEÔNIDAS TEIXEIRA DA SILVA

CB PM RE 05959-4 NÓE COSTA ALVES
CB PM RE 06180-8 SANDRO GUSMÃO

SÓRIA

CB PM RE 06391-1 JOSÉ ROBERTO RIOS
CB PM RE 06196-3 CLEDIOMAR QUEIROZ

VIEIRA

CB PM RE 06230-7 ADONIAS ASSUNÇÃO ALVES

CB PM RE 06174-3 WALACE JOSÉ DA COSTA

CB PM RE 05900-1 SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO

CB PM RE 06059-3 MOISÉS FERREIRA DE SOUZA

CB PM RE 06272-3 CLEBER DA SILVA NUNES

CB PM RE 06207-2 NELSO CORDEIRO CORRÊA

PM RE 06730-7 ALEXANDRE JUNQUEIRA IGNÁCIO

PM RE 06879-1 FRANCISCO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PM RE 07106-1 WILLIAN ROBERTO SANCHES FILHO

PM RE 06860-0 FERNANDA NUNES PIMENTA

PM RE 07393-0 GUSTAVO RAFAEL RAMOS CERQUEIRA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de janeiro de 2008, 120º, da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio a Governadoria
Respondendo

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **OVÍDIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETTO** e **FLÁVIO RICARDO LEAL DA SILVA**, Peritos Médicos Legistas, da Polícia Civil, à cidade de Brasília-DF, no período de 21 de

janeiro a 1º de fevereiro de 2008, a fim de participarem do Treinamento em Genética Forense, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Apoio à Governadoria
Respondendo

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

RESOLVE:

Considerar a viagem dos servidores, a baixo relacionados, lotados na Polícia Civil, à cidade de Manaus-AM, no período de 3 a 7 de dezembro de 2008, onde participaram do "Curso de Capacitação, Qualificação e Aperfeiçoamento em Medicina Legal", sem ônus para o Governo do Estado.

EDNA OLIVEIRA BENTO DE MELO MARTINS

GENIVAL QUEIROGA JÚNIOR
HELLY CAMURÇA LIMA JÚNIOR
JOÃO DIMAS DA SILVA

VICTOR DE JESUS VILLAR JUSTINIANO

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de janeiro de 2008, 120º, da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria
Respondendo

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **LEVI PASSOS RODRIGUES**, Executor de Projeto 1, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, à cidade de João Pessoa-PB, no período de 1º a 5 de outubro de 2007, onde participou da "Capacitação de Software para a ação de Intermediação de Mão-de-Obra", correndo as despesas por conta do Ministério do Trabalho e Emprego.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria
Respondendo

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **JÚLIO LEAL TORRES**, Zootecnista, da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, da cidade de Pimenta Bueno-RO, à cidade de Bauro-SP, no período de 6 a 10 de junho de 2007, onde realizou visita técnica a Empresa ACIRTEC – Equipamentos e Acessórios Industriais Ltda, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria Respondendo

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem do **MAJ PM RE 06163-8 CHARLON DA ROCHA SILVA**, ajudante-de-ordem, do Gabinete Militar, à cidade de Brasília-DF, nos dias 14 e 15 de janeiro de 2008, onde assessorou o Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Apoio à Governadoria Respondendo

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do **TEN CEL PM RE 06020-6 SÁVIO ANTOGENES BORGES LESSA**, Chefe e do **CB PM RE 05072-0 ANTÔNIO HENRIQUE BARBOSA SILVA**, lotados no Gabinete Militar, da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria, à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 15 a 24 de janeiro de 2008, a fim de acompanharem o Senhor Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria

DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Considerar a viagem de **ALEXANDRE CARDOSO DA FONSECA**, Procurador, da Procuradoria-Geral do Estado, à cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 24 de janeiro de 2008, onde atuou na Defesa do Estado de Rondônia, perante o Supremo Tribunal Federal, no Mandato de Segurança e na Ação Civil Originária do Caso BERON/RONDONPOUP.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio a Governadoria Respondendo

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do servidor **ROBSON LUÍS SANTOS SILVA**, lotado na Secretária de Estado de Finanças, à cidade de Brasília-DF, no período de 16 a 18 de janeiro de 2008, a fim de representar o Coordenador da Receita Estadual na Reunião do GT – 38 – Microempresa.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria Respondendo

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **LORIVAL RIBEIRO DE AMORIM**, Presidente, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, à cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 18 de janeiro de 2008, a fim de participar de Reunião no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, acerca do Convênio nº 004/08, correndo as despesas por conta da referida Autarquia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de janeiro de 2008, 120º, da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria Respondendo

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e de **JANINE TAVARES BEZERRA DE MENEZES**, Gerente de Transporte Oficial, da Coordenadoria-Geral de Apoio Administrativo, à cidade de Buenos Aires-Argentina, no período de 17 a 20 de janeiro de 2008, a fim de participarem de Reunião sobre o “Seminário Amazônia-Patagônia”, bem como de Reunião com empresários do Agronegócio, sem ônus de passagens para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria Respondendo

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem do servidor **SAUER ROGÉRIO DA SILVA**, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, à cidade de Uberlândia-MG, no período de 20 a 26 de janeiro de 2008, a fim de tratar de assuntos de interesse do referido órgão, junto a empresa Precisa Informática, acerca da importação de dados do Sistema de Folha de Pagamento do Estado de Rondônia para o Sistema SIPREV

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria Respondendo

DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, às cidades de Brasília-DF e São Paulo-SP, no período de 23 a 27 de janeiro de 2008, a fim de participar de Reunião no Ministério das Cidades, acerca das obras de saneamento do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em nosso Estado, bem como de Reunião sobre o “Plano Estratégico de

Desenvolvimento do Estado de Rondônia", na Fundação Getúlio Vargas - FGV.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 2008, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria
Respondendo

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **EDINALDO DA SILVA LUSTOZA**, Secretário de Estado de Educação, à cidade de Brasília-DF, nos dias 24 e 25 de janeiro de 2008, a fim de participar de Reunião sobre o Plano de Ações Articuladas do Estado – PAR – Formação Continuada.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria
Respondendo

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Autorizar a viagem de **JOÃO PAULO CARDOSO**, Executor de Programa de Informática I, da Secretaria de Estado da Administração e **DOUGLAS SILVEIRA NOBRE**, Supervisor de Programas, da Secretaria de Estado de Finanças, à cidade de Uberlândia-SP, no período de 20 a 26 de janeiro de 2008, a fim de tratarem de assuntos relacionados as novas exigências do Governo Federal no que se refere a DIRF, RAIS e SEFIP, informações à Previdência Social e ajustes também no Sistema de Administração de Recursos Humanos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Apoio à Governadoria
Respondendo

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 22 de novembro de 2007, que autorizou a viagem de **ISRAEL DOS SANTOS TINÉ** e de **LUIZ FRANCISCO FELIZARDO**, Agente Penitenciário, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, à cidade de São Paulo-SP,

ONDE SE LÊ:

... no período de **29 de novembro** a **3** de dezembro de 2007, ...

... a fim de realizarem escolta **do preso** de justiça: **JOSÉ CRISTIANO DAS ILVA**, ...

LEIA-SE:

... no período de **10 a 12** de dezembro de 2007, ...

... a fim de realizarem escolta **dos presos** de justiça: **JOSÉ CRISTIANO DA SILVA** e **GESULINO EUFRÁSIO DA SILVA**, ...

... com ônus de 2 (duas) diárias para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MARIA DIONÉIA NOGUEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Coordenadora Geral de Apoio à Governadoria
Respondendo

Decreto de 19 de Dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DEMITIR, o servidor **ERNANI CORREIA FRÓES JUNIOR, Psicólogo, Matrícula nº 300024796**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação no Município de Porto Velho, haja vista o referido servidor ter infringido o artigo 170, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 164, de 27 de dezembro de 1996, conforme ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de Dezembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Decreto de 21 de Dezembro de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora **ANA LÚCIA CORTEZ DE MEDEIROS ALMEIDA, Professora Nível III, Matrícula nº 300063575**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, haja vista a referida servidora ter infringido o artigo 41, inciso II, da Lei Complementar nº 068, de 09 de dezembro de 1992, conforme ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº 006/GPG/SEPLAN
Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Ajusta o QDD da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Licitação.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.842, Art. 6º, § 1º de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria no 001/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL				
11.008.04.032.1212.2858	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E LICITAÇÃO	3.3.90.30	0100	55.000,00
TOTAL				55.000,00
AJUSTE POSITIVO				
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO - SUPEL				
11.008.04.032.1212.2858	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E LICITAÇÃO	3.3.90.39	0100	55.000,00
TOTAL				55.000,00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

PORTARIA Nº 006/GPG/SEPLAN Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Ajusta o QDD da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Licitação.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.842, Art. 6º, § 1º de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria no 001/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			
14.002.28.846.0000.0126	LIQUIDAR E PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RS/SEFIN	3.3.90.92	0100	83.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEDEC			
15.001.06.181.1251.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - POLÍCIA CIVIL	3.1.90.11	0100	315.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES			
19.001.04.122.1015.2810	MANTER O FUNCIONAMENTO DA CMR	3.3.91.39	0100	30.000,00
	TOTAL			428.000,00
AJUSTE POSITIVO				
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			
14.002.28.846.0000.0126	LIQUIDAR E PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - RS/SEFIN	3.3.90.93	0100	83.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESEDEC			
15.001.06.181.1251.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - POLÍCIA CIVIL	3.1.90.16	0100	315.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES			
19.001.04.122.1015.2810	MANTER O FUNCIONAMENTO DA CMR	3.3.91.47	0100	30.000,00
	TOTAL			428.000,00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

Concurso Público para provimento de vagas na área da saúde de Nível Superior, Nível Médio Administrativo, Nível Médio Técnico/ Profissionalizante e de Nível Fundamental.

EDITAL N. 020/GDRH/SEAD, 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONVOCAÇÃO PARA POSSE

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde, homologado pelo Edital n. 197/GDRH/SEAD, de 28 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado n. 543, de 28 de junho de 2006, de acordo com os quantitativos de vagas previstas na Lei Complementar n. 355, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 544, de 29 de junho de 2006, conforme Ofício n. 2743/GAB/GGRH/SESAU, de 24 de setembro de 2007, considerando o previsto no item 1.5, do Edital n. 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006, o disposto no Ofício n. 2321/GGRH/GAB/SEAD, datado em 14 de agosto de 2007 e no Parecer n. 523/PCDS/PGE/2007, datado em 21 de novembro de 2007, e ainda o Edital n. 337, de 23 de novembro de 2007, **convoca** a candidata, constante do **Anexo III** deste Edital, para apresentação e entrega de documentos necessários para posse em cargos efetivos, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei n. 1.067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei Complementar n. 297, de 13 de abril de 2004, tendo sido substituídos os seus anexos I e II, pela Lei Complementar n. 355, de 29 de junho de 2006, nomeados pelo Decreto n. **13418, de 24 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado n. 924, de 28 de janeiro de 2008.**

1. A relação dos **Exames Médicos**, a serem realizados pela candidata, está disponível na Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, como também no **Anexo II** deste Edital.

2. Os **EXAMES MÉDICOS** deverão ser apresentados, para **Certificação**, à Junta Médica do Estado de Rondônia, situada a Avenida Farquhar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Porto Velho – RO.

3. Após a **Certificação** da Aptidão do candidato para o exercício do cargo, a mesma deverá ordenar e apresentar os documentos exigidos para efetivar a posse, de acordo o disposto do **Anexo I** deste Edital.

4. Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial

deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, munidos de **Laud Médico** atestando à espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem como à provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para o exercício do cargo, de acordo com o disposto no Edital n. 063/GDRH/SEAD, de 16 de março de 2006.

5. A entrega da documentação para **Posse** e o pedido de **Prorrogação de Posse**, dar-se-ão na GDRH/Secretaria de Estado da Administração – Esplanada das Secretarias, Situada a Avenida Farquhar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Porto Velho – RO.

6. O prazo para a apresentação dos **Exames Médicos**, entrega da documentação para **Posse** e o pedido de **Prorrogação de Posse** é de **30 (trinta)** dias a contar de **28 de janeiro de 2008**, data da publicação do Decreto de nomeação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, ou seja, **até o dia 26 de fevereiro de 2008** (exceto sábados, domingos e feriados).

7. A posse poderá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito)** horas da apresentação da documentação, obedecida à ordem de agendamento.

8. O candidato poderá imprimir os formulários constantes do **Anexo IV** e preencher os campos indicados, os quais deverão ser entregues no ato da posse. O preenchimento poderá ser feito com letras de forma legíveis ou digitalizado.

9. No caso de pedido de Prorrogação de Posse o candidato poderá imprimir o formulário constante do **Anexo IV**.

Porto Velho – RO, 31 de janeiro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Certidão	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento	-
Certidão	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais	Menores de 18 anos de idade.
Vacinas	Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes	Menores de 5 anos de idade.
RG	Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade	Autenticadas em cartório.
CPF	Original e duas fotocópias do CPF/MF	Autenticadas em cartório.
Título de Eleitor	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor	-
Ticket Votação	Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral	Comprovante de votação ou Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP	Para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado.
IRRF/Isento	Uma fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento	-
Certificado Reservista	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista	-
Escolaridade	Original e duas fotocópias do Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o cargo	Autenticadas em cartório.
Conselho Classe	Duas fotocópias do Registro Profissional do Conselho equivalente	Autenticadas em cartório.
Certidão	Original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia	-
Certidão	Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	-

Certidão	Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.	Relação dos Exames Médicos - Junta Médica - Fone 3216-5139.
CTPS	Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.	Páginas da fotografia e da Identificação.
Comprova nte Residência	Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência.	-
Originais	Duas fotografias 3x4, iguais e recentes.	-
Certidão	Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	-
Certidão	Original da Certidão Negativa da Justiça Federal.	-
Declaraçã o	Duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato.	Com firma reconhecida.
Declaraçã o	Duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).	Com firma reconhecida.
Declaraçã o	Duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público.	Com firma reconhecida.
Conta Corrente	Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil.	-
CNH	Duas fotocópias da Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C", para os candidatos nomeados para o cargo de MOTORISTA .	Autenticadas em cartório.

ANEXO II - EXAMES MÉDICOS PARA FINS DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

ORDEM	TIPOS DE EXAMES
1	LAUDO ORTOPÉDICO - (com Raio X total da coluna com Laudo do Radiologista)
2	LAUDO PSIQUIÁTRICO
3	LAUDO CARDIOLÓGICO COM ECG
4	LAUDO GINECOLÓGICO, INCLUINDO COLPOCITOLOGIA E ULTRA-SONOGRAFIA PÉLVICA e USG DAS MAMAS, a partir dos 30 (trinta) anos substituir a USG das mamas por mamografia bilateral.
5	LAUDO DERMATONEUROLÓGICO
6	LAUDO OFTALMOLÓGICO
7	LAUDO NEUROLÓGICO
8	LAUDO ENDOCRINOLÓGICO
9	RAIOS - X DO TÓRAX PA - COM LAUDO (exceto para grávida)
10	SANGUE - VDRL
11	ESCARRO - BAAR
12	SANGUE - GLICEMIA
13	SANGUE - HEMOGRAMA
14	SANGUE HIV - I e II
15	SANGUE BHCG - (para grávidas)
16	FEZES - PARASITOLÓGICO
17	URINA - EAS, ACIDO URICO, CREATININA, UREIA
18	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE (IGM)
19	MACHADO GUERREIRO - (CHAGAS)
20	TGO / TGP
21	PESQUISA HBSAG (Antígeno Australia) - AntiHBS - AntiHBC (IGM)
22	Anti HCV
23	TOXICOLOGIA (para Cocaína e Canabinoides)

Observações:

1 - Os exames terão validade por 90 dias e a mamografia por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição.

2 - Os exames médicos poderão ser realizados na rede Pública Oficial de saúde, como também na rede particular.

3 - Os exames médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do emissor dos laudos médicos.

4 - A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia,

se julgar necessário, no ato da apresentação dos exames médicos poderá solicitar outros exames que por ventura não conste nesse anexo.

ANEXO III - CANDIDATA NOMEADA PELO DECRETO N. 13418, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**
Município: **PORTO VELHO - RO**
INSC. **CANDIDATO CLASS**
152.056-3 MAMY KATO 53°

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. EDITAL N. 021/GDRH/SEAD, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2008.

4ª CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DE CONTRATO

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, de acordo com os tens 5.1 e 14.2 do Edital n. 283/GDRH/SEAD, de 21 de agosto de 2007, em virtude do não-comparecimento de candidato convocado pelo Edital n. 017/GDRH/SEAD, de 17 de janeiro de 2008, **convoca** candidato aprovado no **Processo Seletivo Simplificado** para o emprego de **Enfermeiro**, constantes do Anexo I deste Edital, para atender às Unidades de Saúde Estaduais localizadas nos Municípios de **Porto Velho**, baseado nos termos da Lei Estadual n. 1184, de 27 de março de 2003, Lei Estadual n. 1545, de 13 de dezembro de 2005 e Lei Estadual n. 1770, de 31 de julho de 2007, a comparecerem no endereço, abaixo discriminado, para fazer **entrega de documentos e assinatura de contrato de trabalho**, com posterior e imediata apresentação à Secretaria de Estado da Saúde, para lotação em Unidade de Saúde Estadual, visando ao início das atividades e cumprimento das atribuições do cargo.

1. O candidato deverá se apresentar no seguinte local, data e horário:

Cargo: **ENFERMEIRO**

Local: **Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GDRH, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.**

Endereço: **Avenida Farquhar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Esplanada das Secretarias, Porto Velho, sala 14.**

Data: **de 7 a 17 de fevereiro de 2008 (exceto sábados, domingos e feriados).**

Horário: **das 7h 30m às 13h.**

2. O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo previsto no item 1, deste Edital, a Administração convocará o próximo candidato aprovado, obedecida à ordem rigorosa de classificação obtida no Processo Seletivo, conforme do Edital n. 297/GDRH/SEAD, de 17 de setembro de 2007, não cabendo perdido de prorrogação de prazo para a referida assinatura.

3. Informamos que, após a entrega da documentação, a qual será submetida à análise por parte da comissão de acompanhamento do Processo Seletivo, a assinatura do contrato de trabalho poderá se efetivar em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da referida entrega.

4. O candidato ora convocado deverá apresentar a documentação de acordo com Anexo II deste Edital.

5. A Administração, se julgar necessário, poderá solicitar do candidato qualquer documentação complementar às constantes do Anexo II deste Edital.

Porto Velho-RO, 1 de fevereiro de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretaria de Estado da Administração

ANEXO I - CANDIDATO CONVOCADO. 4ª CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DE CONTRATO

Cargo: **ENFERMEIRO**
Município: **PORTO VELHO**
CLASS. NOME DO CANDIDATO **CPF**
70ª **ULISSES FERREIRA HOSQUEM PIRES** 109.646.727-58

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUANTIDADE DOCUMENTOS OBSERVAÇÕES

QUANTIDADE	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
Original	Atestado Médico de Sanidade Física e Mental.	Somente poderá ser emitido por profissional Médico.
2	Duas fotocópias do Registro no Conselho Regional de Enfermagem - Rondônia.	Autenticadas em cartório.
Originais	Duas originais da Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal, emitida pelo próprio candidato.	Firma Reconhecida em cartório.
Originais	Duas originais da Declaração que não responde a processo administrativo disciplinar, nas esferas públicas municipal, estadual e federal, emitida pelo próprio candidato.	Firma Reconhecida em cartório.
Originais	Duas originais de Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público, emitida pelo próprio candidato.	Firma Reconhecida em cartório.
Originais	Duas vias originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato.	Com firma reconhecida.
2	Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade	Autenticadas em cartório.
2	Original e duas fotocópias do CPF/MF	Autenticadas em cartório.
2	Original e duas fotocópias do Diploma do Curso de Enfermagem ou comprovante equivalente, devidamente reconhecido pelo MEC.	Autenticadas em cartório.
1	Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.	Páginas da fotografia e da Identificação.
1	Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1	Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP	Para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado.
1	Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista.	-
1	Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência.	Atual.
1	Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Comprovante de votação ou Certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
1	Original e uma fotocópia do Título de Eleitor	-
1	Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil.	-
Original	Uma fotografia 3x4, recente.	-

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Administração, torna público aos interessados, justificado segundo os termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, que é considerada inexigível a licitação objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações das unidades da Secretaria de Estado da Administração, face ao fato de tal serviço ser prestado em monopólio pela Empresa Pública CERON, e através do presente expediente RATIFICA a despesa no valor de R\$ 630.934,06 (seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e quatro reais e seis centavos), em favor das Centrais Elétricas de Rondônia S/a – CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

Valdir Alves da Silva
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
Nºs 001/2008 e UNN/001/2008

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA
ATRAVÉS DA SEAD

CONTRATADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE
RONDÔNIA S/A – CERON.
CNPJ/MF: 05.914.650/0001-66
Representada por NICOLAU COUTO LOPES
CRAVO, Gerente da Unidade de Negócios Norte –
UNN e FRANCISCO JOSÉ FERNANDES ARRUDA,
Coordenador de Perdas/UNNP.

OBJETO: Os presentes CONTRATOS têm por objeto o fornecimento por parte da CERON de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações das unidades da Secretaria de Estado da Administração

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
R\$ 630.934,06 (seiscentos e trinta mil, novecentos e trinta e quatro reais e seis centavos) - ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – 0412210152927 – Fonte de Recursos: 100 – Natureza da Despesa: 339039.

VIGÊNCIA: 12 (doze meses), contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO FORO: Comarca de Porto Velho
DATA ASSINATURA: 19.12.2007

ASSINAM:
VALDIR ALVES DA SILVA – Secretário de Estado da Administração
NICOLAU COUTO LOPES CRAVO – Gerente da Unidade de Negócios Norte – UNN da CERON
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES ARRUDA – Coordenador de Perdas/UNNP da CERON

IPERON

PORTARIA Nº 013/GARH/GAB/IPERON
29 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 6º, Inciso XIX do Decreto 9874, de 20 de março de 2002 ,

RESOLVE:

Art. 1.º - RELOTAR, a partir de 01/01/2008, na Gerência Administrativa de Recursos Humanos/

GARH, a servidora: LENISE GOMES DO NASCIMENTO, Telefonista, matrícula: 300034158.

Art. 2.º - Esta portaria entra vigor na data de sua assinatura , revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 014/GARH/GAB/IPERON
30 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 6º, Inciso XIX do Decreto 9874, de 20 de março de 2002 e considerando o teor do Memo 007/FOPAG/GEPREV de 21/01/08,

RESOLVE:

ART. 1.º CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n.º 68/1992, 02(duas) horas extra referente ao adicional pela prestação de serviços extraordinário, no período de 02/01/08 à 15/01/08, aos servidores:

NOME	MATRÍCULA
EDILENE ANDRADE DE OLIVEIRA	300033974
CLEUMA M.NEGREIROS DA COSTA	300033642
FRANCINEIDE FONTINELE ARAÚJO	300034165
SAYONARA LOPES CARVALHO	300035770

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

PORTARIA Nº 015/GARH/GAB/IPERON
31 DE JANEIRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 6º, Inciso XIX do Decreto 9874, de 20 de março de 2002 ,

RESOLVE:

Art. 1.º - RELOTAR, a partir de 31/01/2008, na Gerência Administrativa de Recursos Humanos/ GARH, o servidor: AGENILDO ALVES SOARES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula: 300034219.

Art. 2.º - Esta portaria entra vigor na data de sua assinatura ,revogando as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.
CÉSAR LICÓRIO
Presidente/IPERON

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 9.874 de 20 de março de 2002, torna público aos interessados, com fulcro no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, o ato de **Inexigibilidade de Licitação**, para **serviços postais**, autos do **Processo Administrativo. nº 2220/0021/2008**, em favor de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), conforme **Parecer Nº. 041/2008/ ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 28.01..2008**, acostado à folha 12 do processo em epígrafe. Publique-se. Porto Velho (RO), 30 de janeiro de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, conforme **Parecer Nº 041/2008 ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 28/01/**

2008, de acordo com o disposto no **Artigo 26 da Lei 8.666/93.**

Porto Velho (RO), 30 de janeiro de 2007.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 9.874 de 20 de março de 2002, torna público aos interessados, com fulcro no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, o ato de **Inexigibilidade de Licitação**, para **serviços com publicações no Diário Oficial do Estado**, autos do **Processo Administrativo. nº 2220/0022/2008**, em favor de Casa Civil, R\$ 140.000,00 (**Cento e quarenta mil reais**), conforme **Parecer Nº. 043/2008/ ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 28.01..2008**, acostado à folha 12 do processo em epígrafe. Publique-se. Porto Velho (RO), 30 de janeiro de 2008.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**, conforme **Parecer Nº 043/2008 ASSESSORIA JURÍDICA/IPERON, de 28/01/2008**, de acordo com o disposto no **Artigo 26 da Lei 8.666/93.**

Porto Velho (RO), 30 de janeiro de 2007.

CÉSAR LICÓRIO
Presidente

Secretaria de Saúde**AGEVISA**

PORTARIA Nº 15 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação das Notas Fiscais de Materiais, equipamentos, medicamentos, material penso (produtos correlatos) e serviços em geral, conforme Controle de Material e Patrimônio da AGEVISA-RO.

PRESIDENTE:

– Servidores:

1) **José Lairton Rocha, 300002687, Auxiliar de Serviço de Saúde;**

MEMBROS:

- 1) **Poliane Moraes Noronha, 300070835, Secretária;**
- 2) **Lourival Campelo da Silva Filho; 300037228, Farmacêutico Bioquímico;**
- 3) **Vilson Barbosa, 300002401, Chefe de Serviço de Material;**
- 4) **Sergio Vieira Fernandes, 300049869, Farmacêutico;**

SUPLENTE:

1) **José Virgulino Filho, 300008468, Téc. Contabilidade;**

Art. 2º Quando do Recebimento de Matérias, Equipamentos e Serviços em Geral, assinam os Termos de Recebimento e Certificação das Notas Fiscais, os servidores, Poliane Moraes Noronha, 300070835, Secretária, Vilson Barbosa, 300002401, Chefe de Serviço de Material, José Lairton Rocha, 300002687, Auxiliar de Serviço de Saúde, José Virgulino Filho, 300008468, Téc. Contabilidade (materiais e equipamentos referente ao Setor de Transportes), acompanhado do Presidente da Comissão.

Art. 3º Quando do Recebimento de Medicamentos e Material Penso (produtos correlatos) assinam os Termos de Recebimento e Certificação das Notas Fiscais, os servidores José Lairton Rocha, 300002687, Auxiliar de Serviço de Saúde, Lourival Campelo da Silva Filho, 300037228, Farmacêutico Bioquímico, Vilson Barbosa, 300002401, Chefe de Serviço de Material; Poliane Moraes Noronha, 300070835, Secretária, Sergio Vieira Fernandes, 300049869, Farmacêutico, José Virgulino Filho, 300008468, Téc. Contabilidade acompanhado do Presidente da Comissão.

Art. 4º Na ausência ou impossibilidade de verificação "in loco" do presidente, responderá pela presidência o membro Vilson Barbosa, 300002401, Chefe de Serviço de Material.

Art. 5º O recebimento dos materiais poderá ser realizado por 03(três) servidores, sendo 02(dois) membros e o presidente da Comissão.

Art. 6º A qualquer momento, quando do recebimento dos materiais, medicamentos, pensos e equipamentos, que exigir notório conhecimento técnico, a Comissão poderá convidar profissionais da área específica para o competente assessoramento e certificar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de **07/01/2008**, revogando os termos da Portaria nº 204/GAB/AGEVISA-RO datada de 09/10/2007.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da Agevisa-RO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente Diretor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-RO torna **público** a quem possa interessar, que considerando o Parecer Jurídico da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, exarado no Processo Administrativo nº **01-1734-00007-00/2008**, e diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra, consubstanciando-se nas razões e justificativas apresentadas, optamos pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 25, "caput", da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor da empresa **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN**, no valor de **R\$ 2.556,51 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado/DOE, visando dar eficácia ao ato nos moldes do art. 25, "caput", da Lei de Licitação nº 8.666/93, bem como depois de empenhada a despesa, seja elaborado instrumento contratual com a contratada.

Porto Velho (RO), 22 de janeiro de 2008.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

RATIFICO a despesa no valor de **R\$ 2.556,51 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, em favor da empresa **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN**, referente ao Processo Administrativo nº **01-1734-00007-00/2008**, com base no Parecer da Assessoria Jurídica da AGEVISA-RO, conforme o Art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho (RO), 22 de janeiro de 2008.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

CORPO DE BOMBEIROS

Portaria n.º 002/FUNESBOM
Porto Velho – RO, 28 de janeiro de 2008

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar 224, de 04.04.00.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a todas as notas fiscais/faturas das despesas com telefonia móvel do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia/FUNESBOM.

Artigo 2º - A comissão deverá conferir e certificar as despesas correspondentes aos processos dessa natureza instaurados e instruídos no período de janeiro a dezembro de 2008.

Posto/Grad	RE	NOME
Tcel BM	0012-7	Aires Lopes Gonçalves
BM 3º Cl.	0397-3	Gleydston José Barros Ferreira da Silva

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação com efeitos retroativos de 01 de janeiro de 2008.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00004-00/2008 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão e manutenção corretiva em veículo, pertencentes à frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, em favor da empresa: **JOSÉ LUCAS DA SILVA - ME**, no valor total de **R\$ 3.250,00** (Três mil duzentos e cinquenta reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 001-08/ASSEJUR/FUNESBOM/SESEDEC. Porto Velho, RO, 31 de junho de 2008. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança,
Defesa e Cidadania

DETRAN

Portaria 085/GAB/DETRAN-RO Em: 14.01.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007, inciso II do artigo 22;

Considerando a CI nº. 0224/GRH/DETRAN/RO de 11.01.2008

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, THIAGO SILVA MARCONDES**, do cargo de Secretário de Gabinete II do DETRAN-RO. Símbolo CDS 08. Com base na Lei Complementar nº. 295 de 29.12.2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 11.01.2008, revogando as disposições em contrários.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 090/GAB/DETRAN-RO Em: 14.01.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007, inciso II do artigo 22;

Considerando a CI nº. 0268/GRH/DETRAN/RO de 09.01.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, MARCOS CABRAL DOS ANJOS** para exercer interinamente o cargo de Membro de Comissão Administrativa de Defesa Prévia do DETRAN-RO, no período supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02.01.2008, revogando as disposições em contrários.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 091/GAB/DETRAN-RO Em: 14.01.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007, inciso II do artigo 22;

Considerando a CI nº. 0267/GRH/DETRAN/RO de 09.01.2008 informando que a titular **IZABEL CRISTINA BARROSO DAS NEVES** estará de férias no mês de janeiro/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, CATIA MARINA BELLETTI** para exercer interinamente o cargo de Presidente da Comissão Administrativa de Defesa Prévia do DETRAN-RO, no período supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 02.01.2008, revogando as disposições em contrários.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 099/GAB/DETRAN-RO Em: 14.01.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369 de 22.02.2007, inciso II do artigo 22;

Considerando a CI nº. 0214/GRH/DETRAN/RO de 11.01.2008

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR, MANOEL MOREIRA DE FREITAS**, do cargo de Motorista de Gabinete I do DETRAN-RO. Símbolo CDS 09. Com base na Lei Complementar nº. 295 de 29.12.2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 11.01.2008, revogando as disposições em contrários.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 104/GAB/DETRAN-RO Em: 15.01.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369 de 22.02.2007; **Considerando** a CI nº. 012/COMETAN/DETRAN-RO de 07.01.2008, informando que a titular **IRIETE BATISTA FIGUEIRA** estará de férias no mês de **FEVEREIRO/2008**;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a partir de 1º.02.2008, **MIRIAM FERREIRA DE SOUZA MELO**, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Posto Avançado do DETRAN/RO, no período de 1º.02.2008 a 1º.03.2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 105/GAB/DETRAN-RO Em: 15.01.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 006/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 11.01.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JOSÉ LUÍZ DE SOUZA**, inscrito no C.P.F./MF sob. nº 537.143.772/04 e RG nº. 108.252-0 SSP/RO residente no município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ariquemes/RO:**

- JEFERSON BENEDITO ABEL - CRM n. 295/RO;
- ROBERTO C. MUSSI - CRM n. 370/RO;
- IVAN DA COSTA VELHO - CRM n. 145/RO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 106/GAB/DETRAN-RO Em: 15.01.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 007/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 11.01.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **MARCÉLIO FRANCISCO PEREIRA FILHO**, inscrito no C.P.F./MF

sob. nº 191.459.772/91 e RG nº. 233.062 SSP/RO residente no município de Ariquemes/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Ariquemes/RO:**

- JEFERSON BENEDITO ABEL - CRM n. 295/RO;
- ROBERTO C. MUSSI - CRM n. 370/RO;
- IVAN DA COSTA VELHO - CRM n. 145/RO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 107/GAB/DETRAN-RO Em: 15.01.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 008/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 11.01.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ALCILMAR ARAÚJO DA SILVA**, inscrito no C.P.F./MF sob. nº 021.657.402/15 e RG nº. 27.144 SSP/RO residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:**

- VICTOR DE JESUS VILLAR JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;
- CLAUDIO DE PAULA - CRM n. 824/RO;
- SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS - CRM n. 557/RO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 109/GAB/DETRAN-RO Em: 15.01.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; Inciso II do Artigo 22; e,

Considerando os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 10876/2007 - DETRAN-RO, de 21.12.2007.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento até o dia 31.12.2008, da Firma **R. CARVALHO DA SILVA - ME**, estabelecida com o nome fantasia **ALPHA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES**, inscrita no CNPJ/MF/N. 02.381.256/0001-11, para atuar no município de Porto Velho/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “B” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 114/GAB/DETRAN/RO Em: 16.01.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 10978/2007 - DETRAN-RO, de 27.12.2007.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento até o dia 31.12.2008, da Firma **AUTO ESCOLA VOLANTE LTDA**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA VOLANTE**, inscrita no CNPJ/MF/N. 08.575.503/0001-05 para atuar no município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 116/GAB/DETRAN/RO Em: 16.01.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 10870/2007 - DETRAN-RO, de 21.12.2007.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento até o dia 31.12.2008, da Firma **SANTOS & TOME LTDA-ME**, estabelecida com o nome fantasia **C.F.C. HARMONIA**, inscrita no CNPJ/MF/N. 03.193.906/0001-68 para atuar no município de Ariquemes/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria “AB” (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 117/GAB/DETRAN/RO Em: 16.01.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas

pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007; e, **Considerando** os termos da Resolução nº 074/98 - CONTRAN e Portaria nº 047/99 - DENATRAN; **Considerando-se** a necessidade de Regularizar a prestação de serviços realizados pelo Centro de Formação de Condutores no Estado de Rondônia; **Considerando** o disposto no Ofício nº 609/99 - DENATRAN, de 04 de maio de 1999, e; **Considerando** o que consta no Processo Administrativo n. 159/2008 - DETRAN-RO, de 07.01.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR** o credenciamento até o dia 31.12.2008, da Firma **RIBEIRO E CURIO LTDA-ME**, estabelecida com o nome fantasia **AUTO ESCOLA 4 RODAS**, inscrita no CNPJ/MF/N. 09.040.013/0001-69 para atuar no município de São Miguel do Guaporé/RO.

Parágrafo Único - O Centro de Formação de Condutores, mencionado no **caput** deste artigo, classifica-se como categoria "**AB**" (Ensino Teórico Técnico e Prático de Direção Veicular).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO**Portaria 118/GAB/DETRAN/RO Em: 16.01.2008**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369 de 22.02.2007, e; **Considerando** o Parecer nº. 141/2007 - CORREGETRAN/RO de 17.12.2007, constante as páginas 02/03 do Processo Administrativo nº. 171/2008 - DETRAN-RO, de 08.01.2008, bem como a CI nº 0036/DHMET/DETRAN/2008 de 09.01.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **CANCELAR**, o serviço de renovação no sistema RENACH em nome de **CELSON CARDOSO FERREIRA**, CPF Nº. 419.545.992-34, devido a CNH do mesmo encontrar-se na relação de cédulas furtadas desta Autarquia.

Art. 2º - **DETERMINAR** à Diretoria de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET que, através do setor próprio, adote as providências cabíveis para os fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, procedendo-se os registros e anotações junto aos órgãos que se fizerem necessários, especialmente no Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 033/2005**

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A VIVO S/A, CNPJ/MF nº. 02.449.992/0105-50.

PROCESSO N.º 164/2007.

ALTERAÇÕES:

Fica prorrogado o prazo de vigência consignado na Cláusula Segunda do Contrato Primitivo, pelo período de 12 meses, passando a vigorar de 28/12/07 a 27/12/2008. O PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, constante da Cláusula Nona, passa a vigorar com os seguintes valores: Assinatura Básica: R\$ 15,00, Tarifa VC1 VIVO para VIVO: R\$ 0,17, Tarifa VC1 VIVO para Outras Operadoras

Móveis: R\$ 0,20, Tarifa VC1 VIVO para Fixo: R\$ 0,17, passando o valor estimado do presente Contrato a ser de R\$ 53.736,32, tudo consoante Despacho da Divisão de Contabilidade do DETRAN/RO de 26.12.07, fl. 1.893 e verso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 15200412201526190000, elemento de despesa 339039, nota de empenho 2007NE02911, de 27.12.2007.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

ELENILTON ELET - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

MARIO MARCIO BERALDO RAMOS e WAGNER DE OLIVEIRA LAMONICA - Procuradores/Contratada Visto: José Isaac Saud Morheb - Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado
Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 49/2005

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43.

PROCESSO N.º 163/2007.

ALTERAÇÕES: Fica prorrogado o prazo de vigência consignado na Cláusula Oitava do Contrato Primitivo, pelo período de 12 meses passando a vigorar de 29/12/07 a 28/12/2008.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 15200412201526190000, elemento de despesa 339039, nota de empenho 2007NE02642, de 26.11.2007.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

ELENILTON ELER - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

VILDEMAR XAVIER MARQUES e MASSUD JORGE BADRA NETO - Procuradores/Contratada

Publique-se no Diário Oficial do Estado
Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 045/2006

ADITANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E VALTER CARVALHO MENDES, CPF nº 261.152.472-68.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel de propriedade do **LOCADOR**, situado na Av. Pau Brasil, nº 5844, bairro centro, medindo 10x22m² de área construída em alvenaria, com 04 salas, uma cozinha, um banheiro, corredor, e um barracão todo fechado e coberto, tudo forrado, Lote 08, quadra 17, Setor 01, localizado no Município de Ministro Andreazza- RO; Conforme Declaração de Propriedade, livre de ônus e quaisquer dívidas, pelo Locador, em favor do Locatário, para instalação do Posto Avançado, no Município.

PROCESSO N.º 159/2007.

ALTERAÇÕES: O prazo de vigência determinado na Cláusula Sexta - Do Prazo, do Contrato originário, fica prorrogado pelo período de 01 ano, 26/10/2007 e findar-se no dia 25/10/2008. O valor mensal do aluguel consignado no §1º da Cláusula Quarta passa a ser de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), nos termos do Despacho nº. 191/2007, da Divisão de Contabilidade de fl. 93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Programa de Trabalho: 152004122101522810000, II - Natureza da Despesa: 399036, III - Empenho Inicial: 2007NE01997, de 30.08.2007.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

ASSINAM:

ELENILTON ELER - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

VALTER CARVALHO MENDES - Proprietário/ Locador

Publique-se no Diário Oficial

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO.

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA E JAMES DE ALMEIDA ALVES, CPF/MF nº 357.326.103-59.

DO OBJETO: DISTRATO do Contrato de Locação de Imóvel nº. 028/2004, firmado pelas partes em 02.09.2004, Av. Dr. Miguel V. Ferreira, s/n., no Setor 001, Quadra 015, Lote 56, localizado no Município de Novo Horizonte do Oeste- RO.

PROCESSO N.º 5203/2007.

DISTRATO: O DISTRATO aqui firmado estende-se a todas as cláusulas do Contrato nº. 028/2004 assinado em 02.09.2004 bem como aos Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos assinados em 02.09.07, 02.09.2006 e 31.08.2007, respectivamente, que será declarado extinto e sem nenhum efeito a partir da presente data, e, visando evitar futuros litígios e maiores ônus para ambas as partes, dão ampla, geral e recíproca quitação com respeito a todos os direitos e ações que porventura venham a caber a ambas, comprometendo-se em nada mais reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer juízo, instância ou tribunal dando-se por cumpridas todas as obrigações contratuais assumidas.

ASSINAM:

ELENILTON ELER - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

JAMES DE ALMEIDA ALVES - Locatário

VISTO: José Isaac Saud Morheb - Procurador Geral do DETRAN/RO.

Publique-se no Diário Oficial do Estado
ELENILTON ELER

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO.

Defensoria Pública

PORTARIA Nº 039/2008-GAB/DPE
Porto Velho, 23 de janeiro de 2008.

ERRATA

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica aos interessados e ao público em geral que fica corrigido o Termo de Ratificação em favor da Empresa **RONDDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA - ME**, publicada no D. O. nº 0905 do dia 26 de dezembro de 2007.

PRIMEIRO:

Onde se lê: Porto Velho, 11 de dezembro de 2007.

Leia-se: Porto Velho, 13 de dezembro de 2007.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 047/2008-GAB/DPE
Porto Velho-RO, 31 de janeiro de 2008

Ajusta o QDD da Unidade Orçamentária do Programa de Apoio Administrativo.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e na

conformidade do disposto do art. 134, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 105, § 3º, da Constituição Estadual, e do art. 4º, I, e X, do art. 8º, XIII, e art. 9º, I, todos da Lei Complementar nº 117/94, e de acordo com o contido no art. 6º, da Lei nº 1.584/2006 (Lei Complementar Anual);

RESOLVE:

Art. 1º - Ajustar o **Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD**, instituído pelo Decreto nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007, na forma abaixo, tendo em vista alteração no elemento de despesa efetuada pela SEPLAN-Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

AJUSTE NEGATIVO**3000001 – DEFENSORIA PÚBLICA****03.122.1015.2201 – Pessoal e Encargos Sociais**

NATUREZA	FTE DE RECURSO	VALOR
319013 – Obrigações Patronais	0100	R\$ 2.266.200,00

AJUSTE POSITIVO**3000001 – DEFENSORIA PÚBLICA****03.122.1015.2201 – Pessoal e Encargos Sociais**

NATUREZA	FTE DE RECURSO	VALOR
312013 – Obrigações Patronais	0100	R\$ 1.133.100,00
319113 – Obrigações Patronais	0100	R\$ 1.133.100,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público Geral

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Gerente de Administração e Finanças

PORTARIA N.0014/2008-CG/DPE Porto Velho, 28 de janeiro de 2008

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e, **CONSIDERANDO** a delegação contida na Portaria nº 492/2007 – GAB/DPE, e 15 de outubro de 2007,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA BATISTA**, para substituir a Excelentíssima Senhora Doutora MARITSSA COELHO, na 2ª Vara Criminal da Comarca desta Capital, no período de 28.01.2008 a 01.02.2008.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Corregedor-Geral

PORTARIA N.0015/2008-CG/DPE Porto Velho, 29 de janeiro de 2008

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e,

CONSIDERANDO a delegação contida na Portaria nº 492/2007 – GAB/DPE, e 15 de outubro de 2007,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, a Excelentíssima Senhora Doutora **LÚCIA MIURA**, Assistente Jurídico do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, cedido a esta Defensoria Pública do Estado, para atuar na defesa do Requerente, Valdivino Ramos da Cruz, processo nº 601.07.08125-8, 2º Juizado Especial Cível.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Corregedor-Geral

PORTARIA N. 045/2008-GAB/DPE Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 370, de 08 de março de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a contar de 1º de fevereiro de 2008, **ROSÂNGELA CRISTÓFOLI**, para exercer o cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo CDS-15, do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, para atuar no Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Vilhena.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 046/2008-GAB/DPE Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO - GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105-A, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994 (com redação dada pela Lei Complementar nº 357, de 26 de julho de 2006); e,

CONSIDERANDO a necessidade de manter em regular o funcionamento dos serviços da Coordenadoria de Núcleo da Defensoria Pública do Estado, junto as Varas Cíveis, Família e dos Juizados Especiais Cíveis, e tendo em vista que o gozo de férias do Coordenador **Dr. ANTONIO FONTOURA COIMBRA**, referente ano de 2007 e 2008, designado para o período de 21.12.07 a 30.01.08, e considerando a Portaria nº 576/2007-GAB/DPE, de 07 de dezembro de 2007, onde designou a Excelentíssima Doutora **TELMA REGINA DE SOUZA**, para responder pela Coordenadoria de Núcleo da Defensoria Pública do Estado, junto as Varas Cíveis, Família e dos Juizados Especiais Cíveis, nas férias do titular.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, o gozo de férias da Excelentíssima Doutora **TELMA REGINA DE SOUZA**, Defensora Pública, matrícula **300038808**, do período de 02.01.08 a 31.01.08, referente ao exercício 2008, para serem gozadas no período de 01.12.08 a 30.12.08.

Art. 2º Foi efetuado o pagamento de 1/3 de férias, no mês de dezembro/07.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ANTONIO FRANCELINO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO – GERAL

PORTARIA N. 584/2007-GAB/DPE Porto Velho, 17 de dezembro de 2007.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto nos incisos V e VII, do art. 105, da Constituição Estadual, c/c o inciso XIII e XXI, do art. 8º, da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994 (redação dada pela Lei Complementar n. 357, de 26 de julho de 2006), e nos termos do art. 1º, da Lei Complementar n. 358, de 13 de setembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a contar de 17 de dezembro de 2007, **KHARIN DE CAMARGO**, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete I do Quadro de Cargos de Direção Superior e em Comissão da Defensoria Pública do Estado, símbolo CDS-14, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO BIAZZI
Subdefensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Finanças**DER**

Portaria nº 010 /GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 30 de Janeiro de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU Cadastro nº 300008713
MARCELO RESENDE FABRI Cadastro nº 300063718

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL FC-01, NO TRECHO: FP-16/KM 3,645, COM EXTENSÃO DE 3.645 KM, COM SERVIÇOS DE LIMPEZALATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo(s) nº. 01.1420.00738-00/2007, objeto do Contrato nº 068/07-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e o Município de São Felipe D'Oeste/RO, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Portaria nº 011 /GAB/DER/RO
Porto Velho-RO, 30 de Janeiro de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335 de 31.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU Cadastro nº 300008713
MARCELO RESENDE FABRI Cadastro nº 300063718

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: EXECUÇÃO DE

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA EM "TSD" NAAVENIDACAPTÃO SILVA, TRECHO: AVENIDA TANCREDO NEVES/RUANERCI ROSA (ESTACA 3 + 10,02) COM EXT. DE 636,0M, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo(s) nº. 01.1420.00756-00/2007, objeto do Contrato nº 070/07-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e o Município de São Felipe D'Oeste/RO, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

**DIRETOR GERAL
DER/RO**

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER torna público aos interessados, que de acordo com o **Pregão Presencial de Registro de Preços nº 060/2007/SUPEL**, Ata de Registro de Preços nº **006/2007/SUPEL** e com base no Art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 4º Inciso XXII da Lei 10.520/02, foi homologada em favor das empresas **Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.**, vencedora dos itens da ata nºs: 34, 35, 74, 75, 64, 65, 88, 89, 111, 112, 147, 148, 15, 16, 94 e 95 no valor total de R\$ **1.211.160,00 (Hum milhão, duzentos e onze mil e cento e sessenta reais)** cujo objeto: **aquisição produtos derivados de petróleo para atender as necessidades do DER-RO**, formalizado pelo processo administrativo nº. 01-1420.0092-00/2008-DER/RO. Porto Velho/RO, 31 de janeiro de 2008.

**Dilmar Antonio Golin
Diretor Executivo-DER/RO**

**Sec. de Est. Prod. e do Desenv.
Econômico e Social**

JUCER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2007

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA?JUCER. CONTRATADA: EZIO PIRES DOS SANTOS-CLIPLEX. DA FISCALIZA??O E ACOMPANHAMENTO: Ser? realizada atrav?s da servidora Aldin?ia Ferreira Lessa. DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2007. NOME DOS SIGNAT?RIOS Jo?o Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rond?nia e ?zio Pires dos Santos/CLIPLEX. VISTO: C?ssia Akemi Mizusaki Funada/Procuradora Regional.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 131/2007/SUPEL/RO
O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 13, inciso XIX do Regimento Interno e Decreto de 27 de abril de 2003. Informa, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, referente ao Processo Administrativo nº 01.1922.00167-00/2007, cujo objetivo é a aquisição de máquina perfuradora de documentos de alta resistência para atender a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, no município de Porto Velho/RO, foi homologado e adjudicado, nos termos do parágrafo único do artigo 26 e 21 da Lei Federal nº 8666/93, no valor total de R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), em

favor da empresa RIOTRON COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, a qual foi vencedora do item 01 por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. Dê-se ciência, Cumpra-se e registre-se. João Altair Caetano dos Santos/Presidente.

PORTARIA Nº 007/JUCER

Porto Velho,

31 de Janeiro de 2008.

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

R E S O L V E: Tornar Aptos, os servidores abaixo relacionados, conforme consta do relatório da Comissão de Avaliação e Desempenho, dos servidores em estágio probatório da Junta Comercial do Estado de Rondônia, para fins de aquisição de estabilidade.

Nome	Cargo	Mat.	Posse
Cláudio Alexandre N. Gonzaga	Ag. Registro do Comércio		200484
17/01/2005			
Fabio Chianca de Moraes	Ag. Registro do Comércio		200485
25/01/2005			
Fábio dos Santos Bezerra	Ag. Registro do Comércio		200481
06/01/2005			
Ronaldo Antônio Elias Silva	Ag. Registro do Comércio		200486
26/01/2005			
Sandra Maria Azzi Carvalho	Téc. Registro do Comércio		200488
31/01/2005			

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

PORTARIA Nº 008/JUCER

Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2008.

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 27 de Abril de 2003.

R E S O L V E: Conceder licença, sem vencimento, por motivo de transferência do cônjuge, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar de 06/02/2008, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 09/12/1992, nos termos do artigo 116, § II, e Art. 120, § I, à servidora **MARIA GORETTE FERNANDES**, Agente de Registro do Comércio, Matrícula nº 200411, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **João Altair Caetano dos Santos/Presidente**

IDARON

PORTARIA Nº. 023/GAB/IDARON

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº. 8866, de 27 de setembro de 1999.

Considerando que esta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, é uma Autarquia com autonomia Administrativa Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal de corpo Jurídico Próprio;

Considerando o teor dos memorandos nºs. 001/CPAD da Comissão de Sindicância Instituída pela Portaria Nº. 250/GAB/IDARON e 002/CPAD da Comissão de Sindicância Instituída pela Portaria Nº. 251/GAB/IDARON, ambos datados de 28/01/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias Nºs. 250/GAB/IDARON e 251/GAB/IDARON ambos de 30/11/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ARI ALVES FILHO

Presidente da em exercício da Agência IDARON

Tribunal de Contas

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, realizado pela Fundação Cesgranrio, cujos resultados constam do Edital do Concurso nº 04, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no dia 12.6.2007, **convoca a candidata aprovado**, abaixo nominada, **para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos-TCE-RO**, sito à Avenida Presidente Dutra nº 4229 - Bairro Pedrinhas, munida de comprovação dos requisitos indicados no item 4 do Edital nº 01/2007, documentos e exames médicos a seguir relacionados e para ser encaminhada à Junta Médica para avaliação física e mental.

Cópias autenticadas:

1. Carteira de Identidade (R.G);
2. Certidão de Nascimento ou Casamento;
3. 2 (duas) fotografias 3x4;
4. Comprovante de residência;
5. Número do PIS ou PASEP;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. 1ª página da Carteira de Trabalho

Exames: Pesquisa de Baar, VDRL, Hemograma completo, Triglicerídios, Colesterol total e frações, Glicemia, Ácido Úrico, Tipagem sanguínea, Parasitológico de fezes, EAS, Avaliação ortopédica, Avaliação Psiquiátrica, Avaliação Cardiológica com Eletrocardiograma com ECG (a partir dos 40 anos), avaliação ginecológica, colpocitologia oncológica com laudo (somente para candidatos do sexo feminino), Avaliação demartológica, Avaliação neurológica, Avaliação oftalmológica, Avaliação otorinolaringológica.

Obs. Os exames realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do emissor dos laudos médicos.

Técnico em Redação

Classificação	Nome	RG
1º	EDILIS ALENCAR PIEDADE	419.152 SSP/RO

O não comparecimento; a não apresentação dos documentos e exames médicos exigidos e a não comprovação dos requisitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação, implicará na exclusão do candidato do certame e a invalidação da nomeação.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 42, de 17 de janeiro de 2008

Concede Suprimento de Fundos à servidora Lenir do Nascimento Alves.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 02/DTS, de 9.1.2008, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, em regime de adiantamento, à servidora **LENIR DO NASCIMENTO ALVES**, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 256, CPF nº 385.684.972-68, na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta da programação 0201.01.122.1265.2981, dos elementos de despesas nºs 3390.30 e 3390.39.

3390.30	R\$ 865,23
3390.39	R\$ 1.134,77
TOTAL	R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, a contar do depósito bancário, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e a conferência da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 80, de 21 de janeiro de 2008.

Concede dispensa remunerada ao servidor Ruy Barbosa Pereira da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154,

de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 3631/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de dispensa remunerada ao servidor **RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 279, CPF nº 147.400.522-53, por serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 6 e 27.10.2002.

Art. 2º A dispensa será no período de 6 a 8 e 11.2.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 81, de 22 de janeiro de 2008.

Desliga do estágio Daniele Chupak.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, c/c o Convênio nº 003/TCE-RO-2004,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, a partir de 18.2.2008, a estagiária de nível superior **DANIELE CHUPAK**, cadastro nº 770034, CPF nº 889.628.652-20, do estágio prestado a esta Corte de Contas, para o qual fora designada mediante a Portaria nº 728, de 24.10.2006, publicada no DOE nº 625, de 27.10.2006, na forma prevista no Convênio nº 003/TCER-2004, celebrado entre esta Corte de Contas e o Centro de Ensino São Lucas Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 83, de 22 de janeiro de 2008.

Concede férias regulamentares.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 65, § 3º, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, na forma do artigo 110 da Lei Complementar nº 068/92, aos servidores abaixo relacionados:

CAD	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
990361	ANA LUIZA SENA DE JESUS	6.2 a 6.3.2008	2006/2007
000219	ANA MARIA GOMES DE ARAUJO	25.2 a 25.3.2008	2007/2008
990132	AUGUSTO LUIZ SANTOS VEIGA	6.2 a 6.3.2008	2007/2008
000142	CLAUDENORA CARPINA DA SILVA	11.2 a 11.3.2008	2006/2007
000135	IVETE MARIA BONATO MORESCO	11.2 a 11.3.2008	2006/2007
990336	IZABELA ALMEIDA DE BARROS	6.2 a 6.3.2008	2007/2008
000116	JOAO CARLOS MOURAO	6.2 a 6.3.2008	2007/2008
000174	JOVANO SILVA DOS SANTOS	6.2 a 6.3.2008	2006/2007
000207	JULIA AMARAL DE AGUIAR NYBERG	25.2 a 25.3.2008	2007/2008
990171	KELY CRISTINA S. DE ALMEIDAROSA	11.2 a 11.3.2008	2007/2008
990325	LAERCIO FERNANDO DE O. SANTOS	7.2 a 7.3.2008	2007/2008
000105	LUCENIR SALES LOBATO GAMA	6.2 a 6.3.2008	2006/2007
000155	LUIZ CARLOS FERNANDES	6.2 a 6.3.2008	2006/2007
000217	LUIZ FRANCISCO G. RODRIGUES	25.2 a 25.3.2008	2007/2008
000013	LUIZ GOMES DA SILVA FILHO	6.2 a 6.3.2008	2006/2007
000236	MARCUS AUGUSTO S. DE PINHO	11.2 a 11.3.2008	2006/2007
000022	MARIA APARECIDA DE S. X. HANSON	15.2 a 15.3.2008	2007/2008
000101	MARIA LINDALVA VAZ DA SILVA	6.2 a 6.3.2008	2006/2007
990204	MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA	6.2 a 6.3.2008	2006/2007
990152	ODAILTON KNORST RIBEIRO	6.2 a 6.3.2008	2007/2008
000291	PEDRO IRINEU PEREIRA FILHO	6.2 a 6.3.2008	2006/2007
990337	REMISSON NEGREIROS MONTEIRO	11.2 a 11.3.2008	2007/2008
000098	RUTH CLOE DE BRITTO CARVALHO	1.2 a 1.3.2008	2006/2007
000076	SERGIO XIMENES CORTEZ	28.1 a 26.2.2008	2006/2007
000203	SEVERINO MARTINS DA CRUZ	25.2 a 25.3.2008	2007/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 86, de 25 de janeiro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 14/GC, de 23.1.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir, com efeitos retroativos a 17.12.2007, a servidora **LUIZA CELESTE VALENTE AGUIAR**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 96, CPF nº 136.916.862-49, da Portaria nº 983, de 17.12.2007, a qual designou a servidora para compor a Comissão de abertura de sindicância.

Art. 2º Incluir o servidor **JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO**, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 94, CPF nº 799.405.018-20, na referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO

Conselheiro Presidente

Portaria nº 87, de 25 de janeiro de 2008.

Concede Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora Maria D'Almeida Mendonça Oliveira Santana.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 2631/1999,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 123 da Lei Complementar nº 068, de 9.12.1992, à servidora **MARIA D'ALMEIDA MENDONÇA OLIVEIRA SANTANA**, Assessor de Procurador-Geral, cadastro nº 148, CPF nº 152.079.352-91, referente ao quinquênio de 2.5.1986 a 1º.5.1991.

Art. 2º O período de gozo da Licença será de 28.1 a 26.2.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 88, de 25 de janeiro de 2008.

Designa a servidora Hitomi Sawada Viegas para substituir a servidora Maria D'Almeida Mendonça Oliveira Santana.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 2/PG, de 23.1.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **HITOMI SAWADA VIEGAS**, Secretária de Gabinete, cadastro nº 990177, CPF nº 106.882.002-06, para substituir a servidora Maria D'Almeida Mendonça Oliveira Santana, no Cargo em Comissão Assessor de Procurador-Geral, Nível TC/CDS-5, em virtude de atestado médico e licença prêmio da titular, conforme Portaria nº 87, de 25.1.2008, no período de 7.1 a 26.2.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 3267/02

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2001

REFERÊNCIA: PARCELAMENTO DE MULTA

REQUERENTE: HÉLIO DE LARA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 17/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Primavera de Rondônia, referente ao exercício de 2001 - Parcelamento de Multa, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - Autorizar, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97 combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, o

parcelamento da multa imputada ao Senhor Hélio de Lara, cujo valor encontra-se consignado no Acórdão nº 65/2002-PLENO, em 40 (quarenta) parcelas, incluindo os juros de mora, vencendo-se a primeira em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e as demais parcelas 30 (trinta) dias, após o vencimento da primeira, as quais devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III "a" e 33 do Regimento Interno, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II - Informar ao interessado que a falta de recolhimento de qualquer parcela, importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III - Dar ciência do teor desta Decisão ao interessado, ficando autorizado o início e/ou prosseguimento da execução fiscal do título;

IV - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES (Relator) e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2007.

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente em exercício
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1222/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2628/06)

RECORRENTE: SAMUEL CASTIEL JÚNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 545/2006-2ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 118/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à Decisão nº 545/06-2ª Câmara, interposto pela Empresa Samuel Castiel Júnior, como tudo dos autos consta. O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I – Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Empresa Samuel Castiel Jr. por não ser parte interessada legitimada no processo principal nº. 4873/2006, desatendendo o que dispõe o parágrafo único do artigo 45, combinado com o parágrafo único, do artigo 31 e o artigo 32 da Lei Complementar nº. 154/96;

II – Manter incólume o teor da Decisão Nº. 545/2006 exarada pela 2ª CÂMARA no Processo nº. 4873/2006;

III – Dar ciência desta Decisão à Empresa Samuel Castiel Jr;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1750/07 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1318/06 - APENSOS NºS 3818, 978, 1935, 2451, 2810, 3340, 4026, 4080, 4968, 5551, 5967/05 ,415, 0032 E 374/06)

RECORRENTE: CÉLIO DE JESUS LANG

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 116/2006-2ª CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 120/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 116/06-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Célio de Jesus Lang, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, por atender aos requisitos de admissibilidade **para, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 116/2006-2ª Câmara;

II - Dar ciência desta decisão ao interessado;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessária. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3341/07

INTERESSADO: HÉLIO DIAS DE SOUZA

ASSUNTO: PARCELAMENTO DE DÉBITO

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 152/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Parcelamento de Débito do Senhor Hélio Dias de Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder o parcelamento** requerido pelo Senhor Hélio Dias de Souza, CPF nº 294.560.371-34, da multa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) imputada por meio do Acórdão nº 34/07 - Pleno, em seu item V, **em 13 (treze) parcelas**, a serem corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte ;

II - **Determinar** vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subseqüentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando os comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado, Senhor Hélio Dias de Souza, Ex-Prefeito do Município de Castanheiras;

V - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para que seja dado cumprimento a presente decisão. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3147/01

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 69/2007 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Representação formulada pela Câmara do Município de Alto Paraíso, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em: I - **Conhecer da representação** formulada pela Câmara do Município de Alto Paraíso, por seu Presidente, Miguel Aparecido Fecundo, contra o Senhor José Antônio de Freitas, Prefeito do Município de Alto Paraíso, por preencher os requisitos previstos no artigo 80 e seguintes da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno) **para, no mérito, julgá-la procedente;**

II - **Deixar de converter** os autos em Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, em virtude da sentença judicial, com trânsito em julgado, prolatada na Ação Civil Pública de nº 002.01.007324-0, intentada pelo Ministério Público do Estado, contra os Senhores José Antônio de Freitas, Adeusair Ferreira dos Anjos e Edson Hippolito, cujo processo de execução corre contra os denunciados;

III - **Multar o Senhor José Antônio de Freitas** em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, por grave infringência à norma legal;

IV - **Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado**, para que o Senhor José Antônio de Freitas recolha o valor da multa consignada no item III, ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 30, 31, III, "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, remetendo comprovante do recolhimento a este Tribunal de Contas;

V - **Determinar** que transitado em julgado, sem o recolhimento da multa consignada no item III, seja iniciada a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte;

VI - **Dar ciência** aos interessados do teor deste Acórdão;

VII - **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte até o cumprimento deste Acórdão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos HUGO COSTA PESSOA e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 09 de agosto de 2007.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente da Sessão
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, secretariado por HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões. Presentes os Conselheiros **JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA** e **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, os Conselheiros Substitutos **LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **KAZUNARI NAKASHIMA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO** passou-se à fase de **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS** - Foram distribuídos na forma do artigo 245, I do Regimento Interno, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3706/07** - Interessado: Pedro José dos Santos - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3708/07** - Interessado: Irene Gimenes de Oliveira - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3710/07** - Interessada: Eronilda Afonso Ribeiro - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3711/07** - Interessada: Clarice Pereira da Silva - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3726/07** - Interessado: Jorge Ricardo Souza da Silva - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3720/07** - Interessado: Paulo Cezar Coelho Costa - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, **PROCESSO Nº 3712/07** - Interessado: José Cezario Silva - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3715/07** - Interessada: Jandira Maria de Souza Oliveira - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3716/07** - Interessada: Márcia Helena da Rocha - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3718/07** - Interessada: Maria Luzia Mendonça - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3731/07** - Interessado: Antônio de Sá Lunas - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3730/07** - Interessado: João Batista Coutinho - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, **PROCESSO Nº 3714/07** - Interessado: Adão de Jesus Oliveira - Assunto: Aposentadoria, **PROCESSO Nº 3700/07** - Interessada: Maria Auxiliadora da Silva Vieira - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3701/07** - Interessada: Maria da Conceição Rodrigues Felix - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3713/07** - Interessada: Delina Pereira de Souza - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3719/07** - Interessada: Idalina Domingues de Oliveira - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3729/07** - Interessado: Nelson Mendes Lopes - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, **PROCESSO Nº 3697/07** - Interessada: Carmelinda da Fonseca - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3698/07** - Interessada: Sirlene Zacarias Martins - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3699/07** - Interessado: Malvino Francisco Pereira - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3702/07** - Interessada: Walma Macedo de Souza - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3721/07** - Interessado: Edilson Giliole - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3725/07** - Interessado: José Ailson da Costa - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, **PROCESSO Nº 3691/07** - Interessado: Isaías Belarmino da Silva Filho - As

sunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3696/07** - Interessado: Raimundo Nonato Pereira da Cruz - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3707/07** - Interessada: Maria Luiza Mendes Albuquerque Nunes - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3727/07** - Interessada: Elize Alves dos Santos - Assunto: Reforma, **PROCESSO Nº 3723/07** - Interessada: Maria Elena Santana Nóbrega - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3724/07** - Interessado: Edson Evangelista dos Santos - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 3692/07** - Interessada: Maria Lino Mendonça - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3693/07** - Interessada: Maria de Lurdes Rocha da Silva - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3694/07** - Interessada: Maria Delina Evangelista de Oliveira - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3695/07** - Interessado: Neil Armstrong Veloso Freire - Assunto: Pensão, **PROCESSO Nº 3722/07** - Interessado: Adilson Jorge Hermelino - Assunto: Reserva Remunerada, **PROCESSO Nº 3728/07** - Interessado: Luiz Donizete Casimiro - Assunto: Reserva Remunerada, distribuídos ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. Foram distribuídos na forma do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96, os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3453/07** (Processo de Origem nº 2589/01) - Recorrente: Acir Marcos Gurgacz - Assunto: Pedido de Reexame ao Acórdão nº 71/07-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, distribuído ao Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº 3658/07** (Processo de Origem nº 3068/96) - Recorrente: Nazareth Ferreira Lopes - Assunto: Pedido de Reexame à Decisão nº 425/07-2ª Câmara - Relator Originário: Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, distribuído ao Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. **PROCESSO Nº 2549/05** (Processo de Origem nº 1242/04) - Interessado: Eliseu Knopp & Cia - Assunto: Recurso de Reconsideração à Decisão nº 72/05-1ª Câmara. Tratam os presentes autos do Recurso de Reconsideração à Decisão nº 72/05-1ª Câmara, interposto pela Empresa Knopp & Cia, os quais foram distribuídos ao Conselheiro **AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO** em Sessão do Pleno, realizada em 23 de junho de 2005. Na data de 25 de novembro de 2005, o Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** encaminhou o referido Processo à Secretaria Geral das Sessões declarando-se impedido na forma do artigo 134, IV do Código de Processo Civil, tendo sido distribuído ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**. Ocorre que o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** é Relator do Processo nº 1242/04, que originou a Decisão nº 72/05-1ª Câmara, razão pela qual deve ser excluído do sorteio. Diante de tal ocorrência, determino novo sorteio para designação de relatoria do Processo nº 2549/05, que versa sobre Recurso de Reconsideração. Procedido o sorteio, foi designado como Relator dos autos o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. **COMUNICAÇÕES POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 C/C O ARTIGO 126, IV, DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1246/07** - Interessada: Câmara do Município de São Francisco do Guaporé - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsáveis: Vereador Eder Fernando Machado - Presidente e Paulo Silvano Roza - Técnico em Contabilidade; **PROCESSO Nº 0659/96** - Interessado: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1996 - Responsáveis:

Marta Souza Costa - Diretora Presidente (Período: 1º.01 a 30.09.1996), Noêmia Fernandes Saltão - Diretora Presidente (Período: 1º.10 a 31.12.1996) e Edmilson G. Barroso - Diretor Presidente - Exercício de 1997) e **PROCESSO Nº 0994/03** - Interessada: Prefeitura do Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial - Denúncia - Responsáveis: Carlos Rogério Rodrigues - Prefeito Municipal, Josué Rocha da Silva e Rudinei dos Santos Teodoro. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** definiu responsabilidade nos seguintes processos: **PROCESSO Nº 0284/02** - Interessado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - Assunto: Admissão de Pessoal - Possíveis irregularidades na contratação de servidor, sem concurso público - Responsável: Clóvis Barbosa Caldeira - Secretário Municipal de Administração (Período: 1º/04/1995 a 31/12/1996 e Luiz Flávio Zamuner - Secretário Municipal de Administração (Período: 1º/04/1998 a 1º/04/2000) e **PROCESSO Nº 1426/07** - Interessada: Fundação Cultural de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Júlio César Yriarte Soliz - atual Presidente, Ariel Argobe da Costa Brasil, ex-Presidente e Hely de Sá Luna - Contadora. Não havendo o **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à parte de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DO ARTIGO 170 DO REGIMENTO INTERNO** - O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1155/07** (Apenso nºs 096/07, 352/07, 2066/06, 2101/06, 2106/06, 2395/06, 2841/06, 3355/06, 3907/06, 4313/06, 4367/05, 4660/06, 5021/06, 4572/06) - Interessado: Município de Alto Paraíso - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Altamiro Souza da Silva - Prefeito Municipal - CPF Nº 139.662.862-20. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Alto Paraíso, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Altamiro Souza da Silva, Prefeito Municipal, CPF nº 139.662.862-20, nos termos do artigo 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o "caput" do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Poder Executivo em 2006, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado, na forma do artigo 49, inciso II da Constituição do Estado; II - Determinar que o Município de Alto Paraíso observe o cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação combinada com o item 10 - Formação dos Professores e Valorização do Magistério, a Meta nº 17, prevista na Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), diante da existência de Professores leigos atuando nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino; III - Determinar que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, extraia cópia dos autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original à Câmara Municipal de Alto Paraíso, para apreciação e julgamento.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1165/07** (Apenso nºs 056/07, 348/07, 897/06, 1623/06, 2112/06, 2452/06, 3009/06, 3385/06, 3782/06, 4348/06, 4655/06, 4992/06, 5952/05) - Interessado: Município de Candeias do Jamari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Francisco Vicente de Souza - Prefeito Municipal - CPF Nº 033.848.374-87. Voto: "I - Emitir Pare-

cer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas do Município de Candeias do Jamari, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Francisco Vicente de Souza, CPF nº 033.848.374-87, nos termos do artigo 31, § 2º da Constituição Federal, combinado com o "caput" do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/96, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2.006, que terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado, na forma do inciso II, do artigo 49 da Constituição Estadual; II - Determinar que o Município de Candeias do Jamari observe o cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação combinada com o item 10 - Formação dos Professores e Valorização do Magistério, a Meta nº 17, prevista na Lei Federal nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), diante da existência de Professores leigos atuando nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino; III - Determinar que a Secretaria Geral das Sessões desta Corte, extraia cópia dos presentes autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original ao Legislativo Municipal, para apreciação e julgamento.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4877/06** (Processo de Origem nº 2232/02 - Apenso nº 4642/02) - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Edital de Tomada de Preço nº 006/2002/CPL/SESAU - Recurso de Revisão ao Acórdão Nº 072/02-2ª Câmara - Recorrente: Fabiano Souza - Presidente da CPL-SESAU. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Fabiano Souza, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, ao item II do Acórdão nº 072/02 - 1ª Câmara, por se revestir das formalidades legais previstas no artigo 34 da Lei Complementar nº 154/96; II - Conceder provimento integral ao Recurso interposto para anular os itens II, III e IV do Acórdão nº 072/02 - 1ª Câmara e, em consequência, isentar o Senhor Fabiano Souza da respectiva multa que lhe foi imposta, em razão de as provas produzidas terem demonstrado que não houve de sua parte descumprimento à diligência deste Tribunal de Contas, permanecendo inalterados os demais itens do referido Acórdão; III - Dar conhecimento ao interessado do teor deste Acórdão; IV - Encaminhar os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para cumprimento dos itens V e VI do Acórdão nº 072/02 - 1ª Câmara". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** votou pelo conhecimento do Recurso para, no mérito, negar provimento; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2390/07** (Processo de Origem nº 1377/02 - Apenso nºs 1533, 1784, 1280, 2664, 2958, 3717, 4535, 2448, 2101, 2241, 2378, 1995, 1994, 1993, 1992, 1991, 1990, 4208, 3212, 2406, 2449, 1050, 4301 e 2161/01; 217 e 588/02; 4145/05) - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2001 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 51/05-2ª Câmara - Recorrente: Renato Antônio de Souza Lima. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Renato Antônio de Souza Lima, ex-Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas, ao Acórdão nº 51/2005-2ª Câmara, por estarem presentes os pressupostos

da tempestividade e legitimidade, nos termos dos artigos 34 da Lei Complementar nº. 154/96 e 96 do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – Dar provimento ao Recurso de Revisão, alterando-se o Acórdão atacado na parte concernente ao recorrente, para: a) Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, referente ao exercício de 2001, de responsabilidade do Senhor Renato Antônio de Souza Lima, com fulcro nos artigos 16, II, da Lei Complementar nº. 154/96 e 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) Isentar o recorrente da imputação de débito e da multa, consignada no Acórdão atacado, excluindo-se do mesmo as respectivas combinações legais; c) Manter inalteradas as determinações restantes, renumerando-se os demais itens do referido Acórdão". O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** manifestou entendimento no sentido de que o provimento do Recurso interposto fosse extensivo à Senhora Noemi Brizola Ocampos, principalmente pelo fato deste processo tratar da Prestação de Contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, exercício de 2001 e, na época dos fatos, ela era Superintendente da SUPEL. O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** concordou com tais ponderações, sendo acompanhado pelo Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, votou nos termos do voto original do Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO**, sendo acompanhado pelos Conselheiros Substitutos **HUGO COSTA PESSOA** e **DAVI DANTAS DA SILVA**. Havendo empate, o Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** invocou o artigo 154, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte, para proferir voto na próxima Sessão do Pleno que será realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3355/07** – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de São Miguel do Guaporé – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 – Parcelamento de Débito – Requerente: Antônio Carlos Barbosa Pereira. Voto: "I – Indeferir a concessão de parcelamento requerido pelo Senhor Antonio Carlos Barbosa Pereira, por contrariar a Resolução Administrativa nº 046/TCE-RO, em seu artigo 34, podendo, se assim interessar ao requerente apresentar novo pedido adequando os valores ao que dispõe a referida Resolução; II – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; III – Arquivar os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1485/05** (Apenso nºs 4000/03, 5233/04, 1577/04, 4663/04, 4159/04, 4116/04, 3257/04, 2779/04, 2147/04, 2184/04, 2183/04, 1638/04, 1614/05, 4535/05, 59/05, 578/05, 3334/05, 196/05, 3134/05, 3333/05, 3133/05, 3132/05, 3131/05 e 3135/05) – Interessado: Município de Candeias do Jamari – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsável: Lindomar Barbosa Alves – Prefeito Municipal. Voto: "I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Candeias do Jamari, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Lindomar Barbosa Alves, Prefeito Municipal, na forma que dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2006, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos

em separado; II – Determinar ao atual Gestor da Prefeitura do Município de Candeias do Jamari que adote medidas visando encaminhar nas próximas Prestações de Contas cópia do Relatório especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como, a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa e, ainda, que evite o atraso na entrega de balancetes, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, e que efetue a classificação correta das despesas, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 55, inciso VII; III – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas no item anterior; IV – Sobrestar cópia dos autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada". Submetido à discussão o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** deixou claro que só está votando pela apreciação destas contas nesta oportunidade, face os esclarecimentos prestados pelo Relator, de que a Tomada de Contas Especial que está em tramitação nesta Corte não afetas as contas como um todo. Submetido à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSOS NºS 1592/06 e 1794/06** (Processo de Origem nº 1123/99 – Apenso nºs 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 6449/05, 6316/05, 1551/06 e 0267/06) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 58/05-2ª Câmara – Recorrente: Dirceu Bettiol – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 6316/05** (Processo de Origem nº 1123/99 – Apenso nºs 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 6449/05, 6316/05, 1551/06 e 0267/06) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 58/05-2ª Câmara – Recorrente: Neusa Vieira de Carvalho – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 0267/06** (Processo de Origem nº 1123/99 – Apenso nºs 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 6449/05, 6316/05, 1551/06 e 0267/06) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 58/05-2ª Câmara – Recorrente: Neusa Vieira de Carvalho – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 2896/00** (Processo de Origem nº 1054/96) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1995 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 285/99 – Recorrente: Maria Sílvia Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes – Relator Originário: Conselheiro José Baptista de Lima. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2086/01** – Interessada: Fazenda Pública Municipal – Assunto: Denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual contra o Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste – Responsáveis: Carlos Magno Ramos – Prefeito Municipal e outros. Voto: "I – Alterar a parte inicial do item I da Decisão de nº 32/2004, para considerar improcedente a denúncia apresentada pelo Senhor Delísio Fernandes A. Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Ouro Preto do Oeste, contra os Senhores Carlos Magno Ramos, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste e Salatiel Corrêa Carneiro, Secretários de Administração, posto terem sido isentados de responsabilidade na Ação Ordinária de Improbidade Administrativa de nº 004.01.002737-1, impetrada pela Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste, cujo objeto da ação, diz respeito ao objeto do processo sob exame, evitando o chamado "bis in idem"; II – Julgar regular a Tomada de Contas Especial em face das devoluções de valores efetuados pelos Senhores Francisco Herculano e Cleonice Rosa Pereira, conforme provado nos autos às fls. 220 e 222; III – Multar em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cada um dos Senhores Francisco Herculano e Cleonice Rosa Pereira pela prática de ato ilegal demonstrado na ação ordinária de improbidade administrativa, ajuizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto do Oeste, com fundamento no artigo 55,

05, 1592/06, 1551/06, 6316/05 e 1794/06) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 58/05-2ª Câmara – Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 6449/05** (Processo de Origem nº 1123/99 – Apenso nºs 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 1794/06, 1592/06, 1551/06, 6316/05 e 0267/06) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 58/05-2ª Câmara – Recorrente: Sueli de Almeida Lopes – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 1551/06** (Processo de Origem nº 1123/99 – Apenso nºs 2393/94, 2149/98, 2150/98, 2948/98, 3128/98, 3516/98, 3584/98, 3700/98, 4194/98, 4572/98, 5188/98, 4659/98, 4476/98, 4381/98, 0428/98, 0537/98, 0619/98, 0620/98, 0720/98, 0873/98, 1014/98, 1015/98, 1016/98, 2111/98, 2112/98, 2791/98, 2847/98, 3763/98, 3999/98, 4007/98, 4019/98, 4311/98, 4888/98, 0865/99, 0470/99, 0129/99, 2903/99, 0314/99, 0315/99, 0333/99, 0334/99, 0338/99, 1794/06, 1592/06, 6449/05, 6316/05 e 0267/06) – Interessada: Secretaria de Estado da Educação – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1998 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 58/05-2ª Câmara – Recorrente: Williams Pimental de Oliveira – Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello; **PROCESSO Nº 2896/00** (Processo de Origem nº 1054/96) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1995 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 285/99 – Recorrente: Maria Sílvia Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes – Relator Originário: Conselheiro José Baptista de Lima. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2086/01** – Interessada: Fazenda Pública Municipal – Assunto: Denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual contra o Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste – Responsáveis: Carlos Magno Ramos – Prefeito Municipal e outros. Voto: "I – Alterar a parte inicial do item I da Decisão de nº 32/2004, para considerar improcedente a denúncia apresentada pelo Senhor Delísio Fernandes A. Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos de Ouro Preto do Oeste, contra os Senhores Carlos Magno Ramos, Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste e Salatiel Corrêa Carneiro, Secretários de Administração, posto terem sido isentados de responsabilidade na Ação Ordinária de Improbidade Administrativa de nº 004.01.002737-1, impetrada pela Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste, cujo objeto da ação, diz respeito ao objeto do processo sob exame, evitando o chamado "bis in idem"; II – Julgar regular a Tomada de Contas Especial em face das devoluções de valores efetuados pelos Senhores Francisco Herculano e Cleonice Rosa Pereira, conforme provado nos autos às fls. 220 e 222; III – Multar em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cada um dos Senhores Francisco Herculano e Cleonice Rosa Pereira pela prática de ato ilegal demonstrado na ação ordinária de improbidade administrativa, ajuizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Preto do Oeste, com fundamento no artigo 55,

inciso II, da Lei Complementar nº 154/96; IV - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que o Senhor Francisco Herculano e Senhora Cleonice Rosa Pereira recolha o valor da multa imputada aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, e comprove o recolhimento junto ao Tribunal, nos termos dos artigos 55, IV da Lei Complementar nº 194/97; V - Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; V - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal para o acompanhamento do feito; VI - Dar conhecimento desta Decisão ao denunciante e aos denunciados". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 0555/07** - Interessada: Fazenda Pública do Município de Cacoal - assunto: Denúncia de possíveis irregularidades em processo seletivo simplificado - Responsáveis: Sueli Alves Aragão - Prefeita Municipal e Nelson Rangel Soares Filho - Presidente da comissão do teste seletivo simplificado. Voto: "I - Não conhecer da Denúncia, por padecer de competência esta Corte de Contas para apreciar o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/PMC/2006, em razão de ser este fruto de convênio suportado com recursos federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o qual deve o Município de Cacoal prestar contas; II - Comunicar aos interessados e ao Ministério Público do Estado, o inteiro teor desta Decisão; III - Encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para as apreciações de sua alçada; IV - Arquivar cópia do processo depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". **PROCESSO Nº 2925/07** - Interessada: PEMAZA S.A. - Assunto: Denúncia sobre supostas infringências praticadas pela Prefeitura Municipal de Cacoal. Voto: "I - Conhecer da presente Denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade de acordo com artigo 1º, XV, artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 80 e 82, da Resolução Administrativa nº 005/96-TCE-RO para, no mérito julgá-la improcedente, em razão dos argumentos apresentados não serem suficientes para suscitar a ilegitimidade no procedimento adotado pela Prefeitura Municipal de Cacoal, na condução do Pregão Eletrônico nº 038/2007; II - Comunicar aos interessados o inteiro teor desta Decisão; III - Arquivar o presente processo depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** requereu vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2452/07** - Interessada: Prefeitura do Município de Cacoal - Assunto: Consulta acerca da aplicação da legislação e natureza administrativas dos Fundos Municipais - Responsável: Sueli Alves Aragão - Prefeita Municipal. Voto: "É DE PA-RECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: 1. Não é obrigatória a criação de uma estrutura contábil e financeira para gerenciar o Fundo, pois toda a contabilidade do Fundo pode ser realizada pela Contabilidade do Executivo Municipal e é imprescindível que se possibilite extrair desta os atos e fatos contábeis pertinentes ao Fundo, de maneira apartada, apresentando a execução orçamentária e financeira exclusivamente do Fundo sobre apreciação. 2. Deve a Contabilidade do Fundo sob a jurisdição deste Tribunal de Contas, atender aos mandamentos legais e ser trabalhada

de modo a fornecer as informações Contábeis, bem como, apresentar todas as Demonstrações Contábeis previstas na Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 14 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3293/07** - Interessado: Valdir Alves da Silva - Assunto: Parcelamento de Débito. Voto: "I - Conceder o parcelamento requerido pelo Senhor Valdir Alves da Silva, CPF nº 799.240.778-49, relativo a multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) imputada por meio do Acórdão nº 80/06-2ª Câmara, em seu item II, em 4 (quatro) parcelas, a serem corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subsequentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando os comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; IV - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado, Senhor Valdir Alves da Silva e à Prefeitura do Município de Rolim de Moura; V - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para que seja dado cumprimento a presente Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3341/07** - Interessado: Hélio Dias de Souza - Assunto: Parcelamento de Débito. Voto: "I - Conceder o parcelamento requerido pelo Senhor Hélio Dias de Souza, CPF nº 294.560.371-34, da multa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) imputada por meio do Acórdão nº 34/07 - Pleno, em seu item V, em 13 (treze) parcelas, a serem corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subsequentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97, encaminhando os comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica

autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; IV - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado, Senhor Hélio Dias de Souza, Ex-Prefeito do Município de Castanheiras; V - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para que seja dado cumprimento a presente decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1136/07** (Apenso nºs 6206/05, 881/06, 1642/06, 2051/06, 2492/06, 2827/06, 2900/06, 3388/06, 3889/06, 4360/06, 4633/06, 5004/06, 0058/07, 0309/07) - Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Sueli Alves Aragão - Prefeita Municipal. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Município de Cacoal, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Sueli Alves Aragão, Prefeita Municipal, na forma do que dispõe a Constituição Federal, no artigo 31, §§ 1º e 2º, e a Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 1º, III, e no artigo 35, ressalvadas as Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos Convênios e Contratos firmados pelo Executivo em 2006, os quais terão apreciações técnicas com análises detalhadas e julgamentos em separado; II - Determinar à atual Gestora da Prefeitura do Município de Cacoal que adote medidas visando providenciar a remessa tempestiva de cópia do Relatório especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, a quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante de créditos passíveis de cobrança administrativa e cópia da Ata da audiência pública visando a demonstrar e avaliar o cumprimento de metas fiscais do 3º quadrimestre do exercício, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, no artigo 55, inciso VII; III - Sobrestar cópia dos autos na Procuradoria do Ministério Público junto a este Tribunal, para acompanhamento do feito e encaminhar original ao Legislativo Municipal, para providências de sua alçada". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0929/06** (Processo de Origem nº 1305/03 - Apenso nºs 2646, 1301, 1302, 1303 e 1304/03, 1067, 1908, 1910, 2360, 3219, 4083 e 4084/02) - Interessada: Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 62/05-1ª Câmara - Recorrente: João Verci de Lara - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser TEMPESTIVO com fundamento no artigo 31, parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 97, alínea "a" e incisos do Regimento Interno deste Tribunal; II - Anular o Acórdão nº 62/05-1ª Câmara, referente ao processo nº 1305/03, relativo à Prestação de Contas da Câmara do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício 2002, proferido em sessão da 1ª Câmara do dia 16 de agosto de 2005 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 0473 de 14.3.2006; III - Retornar os autos ao Conselheiro Relator originário para definição de responsabilidade e concessão de reabertura de prazo para defesa do interessado e demais comunicações que se fizerem necessárias; IV - Dar ciência deste Acórdão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o

Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2815/05** – Interessada: Fazenda Pública Municipal – Assunto: Denúncia de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Theobroma – Responsável: Adão Ninke – Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 0773/04** – Interessada: Fazenda Pública Estadual – Assunto: Denúncia sobre apuração de irregularidades na contratação de pessoal e na forma de pagamento de salários da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – Responsáveis: Odaísa Fernandes Ferreira – Presidente (Período de 1º.01.03 a 26.08.03) e Lineide Martins de Castro Gazoni – Presidente – a partir de 26.08.03; **PROCESSO Nº 2592/07** – Interessado: Município de Alvorada do Oeste – Assunto: Consulta ref. a constitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 406/2003 – Responsável: Laerte Gomes – Prefeito Municipal – Relator: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha – Pedido de vistas; **PROCESSO Nº 4979/06** (Processo de Origem nº 4778/98 – Apenso nº 0858/04) – Interessada: Maria Ferreira da Silva – Assunto: Aposentadoria – Recurso ao Plenário à Decisão nº 14/00-2ª Câmara – Recorrente: Carlos Alberto Souza Mesquita – Sub-Procurador Geral do Município de Porto Velho – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta; **PROCESSO Nº 2128/07** (Processo de Origem nº 1372/99 – apensos nºs 2876/98, 2988/98, 3207/98, 3810/98, 3811/98, 4486/98, 4485/98, 4667/98, 3784/00, 5029/98, 00130/99 e 1855/99) – Interessada: Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia – Assunto: Tomada de Contas – Recurso de Reconsideração ao Acórdão 53/06-1ª Câmara – Recorrente: Geraldo Gomes Rolim – Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha – Conselheiro Revisor: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes e **PROCESSO Nº 1142/07** (Apenso nºs 3857/05, 0848/06, 1646/06, 2116/06, 2564/06, 3098/06, 3299/06, 3909/06, 4324/06, 4682/06, 5146/06, 0112/07, 0360/07) – Interessado: Município de Jaru – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Ulisses Borges de Oliveira – Prefeito Municipal. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0077/03** – Interessada: Fazenda Pública Municipal de Theobroma – Assunto: Denúncia – irregularidades com gastos do FUNDEF no Município de Theobroma – Responsável: João Batista Marques – Prefeito Municipal. Voto: “I – Preliminarmente, conhecer da denúncia por preencher os requisitos estabelecidos no artigo 80 e seguintes do Regimento Interno desta Corte para, no mérito, julgá-la improcedente, tendo em vista a inexistência de irregularidade passível de sanção por esta Corte, bem como a incorrência de Ato danoso ao Erário; II – Determinar ao Prefeito do Município de Theobroma que, doravante, implemente mecanismos eficazes para controle do tráfego de veículos pertencentes à frota da Municipalidade; III – Dar conhecimento deste Acórdão ao denunciante e ao denunciado; IV – Arquivar os autos, após adoção das providências de rotina”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1135/07** (apensos: 4093, 3856, 4624, 4329, 4937, 1732, 885, 3412, 2699, 2145, 3758/06; 329/07 e 0077/07) – Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006 – Responsável: Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito Municipal. Voto: “I – Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do

Município de Alta Floresta do Oeste, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Senhor Valdoir Gomes Ferreira, Prefeito Municipal, ressalvados os Atos e as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado através de Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II – Determinar ao Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste a adoção de medidas compatíveis com as normas legais que regem a Administração Pública, visando corrigir e fortalecer o Sistema de Controle Interno para evitar a reincidência das falhas administrativas apontadas no relatório do corpo instrutivo de fls.0497/0498; III – Determinar que o Município de Alta Floresta do Oeste observe o cumprimento do disposto no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação combinada com o item 10 – Formação dos Professores e Valorização do Magistério, a Meta n.º 17, prevista na Lei Federal n.º 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação), diante da existência de Professores leigos atuando nos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino; IV – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique o cumprimento da determinação contida no item anterior”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2707/07** – Interessado: Polícia Militar do Estado de Rondônia – Assunto: Consulta. Voto: “I – Não conhecer da consulta em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, a teor do disposto no artigo 83 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tendo em vista a ilegitimidade da Comandante-Geral da Polícia Militar para formular consultas, estar desacompanhada de parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica do Órgão consultante e, bem assim por não demonstrar, objetivamente, qual a verdadeira dúvida a ser dirimida; II – Dar conhecimento desta Decisão à autoridade consultante, encaminhando-se inclusive cópia do relatório e do parecer Ministerial; III – Após, arquivem-se os autos”. Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** requereu vistas dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 2770/07** – Interessado: Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste – Assunto: Consulta. Voto: “É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos: 1. A anistia – por ser hipótese de exclusão do crédito tributário – somente poderá ser concedida antes do lançamento da obrigação tributária. Assim, esta modalidade só é aplicável caso a penalidade ainda não esteja constituída como crédito tributário. 2. A remissão é o perdão da dívida após a constituição do crédito tributário, cuja concessão está subordinada ao atendimento das hipóteses elencadas no artigo 172, I a V, da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional – CTN). Esta modalidade se aplica somente quando a penalidade já estiver constituída como crédito tributário, ou seja, depois de lançada. 3. A anistia e a remissão, ainda que não correspondam a tratamento diferenciado, são hipóteses de renúncia de receita, em razão do que dispõe o artigo 14, “caput” e § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), devendo a concessão ser precedida de autorização em Lei específica e do cumprimento dos requisitos da legislação tributária específica a esses dois benefícios, e dos seguintes, relativos à renúncia de receita: a) Previsão na elaboração das metas con-

signadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (artigo 165, § 2º, da Constituição Federal) e que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA (artigo 165, § 2º, da Constituição Federal); b) Previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias sobre as alterações na legislação tributária (artigo 165, § 2º, da Constituição Federal); c) Compatibilidade do desconto com o equilíbrio entre receitas e despesas do ente federado (artigo 4º, I “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o Plano Plurianual – PPA, LDO e LRF (artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal); d) Previsão na elaboração do orçamento fiscal da LOA (artigo 165, § 5º, I, da Constituição Federal); e) Não comprometer a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal); f) Estar contido nas previsões de receita, as quais observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64); g) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se efetivar a renúncia e nos dois seguintes; h) Demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária (artigo 12) e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou que foram adotadas medidas de compensação, no exercício de início da sua vigência e nos dois seguintes, através do aumento de receita por elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, observadas, neste caso, as exigências do § 2º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório, Voto e Projeto de Parecer Prévio apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, do **PROCESSO Nº 3175/06** – Interessado: Município de Vilhena – Assunto: Denúncia – Responsável: Marlon Donadon – Prefeito Municipal. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4694/06** (Processo de Origem nº 1100/03 – Apenso nºs 1896/02, 1956/02, 1957/02, 1039/02, 1443/02, 1684/02, 1991/02, 2268/02, 2721/02, 3349/02, 3812/02, 4209/02, 4628/02, 4946/02, 0506/03, 2192/05, 2292/05, 2191/05 e 5329/06) – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Prestação de contas – Exercício de 2002 – Embargos de Declaração à Decisão nº 89/06-Pleno – Recorrente: Claudionor Couto Roriz – CPF nº 074.399.976-72. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Senhor Claudionor Couto Roriz, visto ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade constantes na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, estando presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para, no mérito, rejeitá-lo, improvando-o à vista de não restar identificado na Decisão nº 89/06-PLENO qualquer obscuridade, omissão e/ou contradição a ser procedida; II – Dar ciência ao recorrente do teor desta Decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos

termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 5329/06** (Processo de Origem nº 1100/03 - Aposos nºs 1896/02, 1956/02, 1957/02, 1039/02, 1443/02, 1684/02, 1991/02, 2268/02, 2721/02, 3349/02, 3812/02, 4209/02, 4628/02, 4946/02, 0506/03, 2192/05, 2292/05, 2191/05 E 4694/06) - Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2002 - Embargos de Declaração à Decisão nº 88/06-Pleno - Recorrente: Tânia Medeiros de Castro Souza - CPF nº 106.747.802-72. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração interposto pela Senhora Tânia Medeiros e Castro Souza, visto ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade constantes na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, estando presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos para, no mérito, rejeitá-lo, improvando-o à vista de não restar identificado na Decisão nº 88/06-Pleno, quaisquer obscuridade, omissão e/ou contradição a ser procedida; II - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento das medidas fixadas no Acórdão nº 25/05-2ª Câmara, após ciência ao recorrente do teor desta Decisão pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida. do **PROCESSO Nº 3396/06** - Interessado: Município de Itapuã do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial - Auditoria Operacional - Exercício de 2006 - Responsável: Robson José Melo de Oliveira - CPF nº 704.867.607-82. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1556/06** (Aposos nºs 3914/04, 1388/05, 1750/05, 1884/05, 2363/05, 2625/05, 2626/05, 2767/05, 3189/05, 3614/05, 3778/05, 3883/05, 4443/05, 5158/05, 5782/05, 5839/05, 5898/05, 5918/05, 6207/05, 6287/05, 6368/05, 0192/06, 0335/06, 0557/06, 0675/06, 0676/06, 0959/06 e 1920/06) - Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho - Prefeito Municipal - CPF nº 006.661.088-54. Voto: "I - Emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas do Município de Porto Velho, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal, ressalvados os Atos e as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os recursos repassados pelo Estado, através de Acordos, Ajustes, Convênios, Contratos ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal, excetuando-se aqueles constantes das presentes contas; II - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Porto Velho, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito Municipal, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; III - Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Porto Velho, relativas ao exercício de 2005, de responsabilidade da Senhora Sandra Maria Barreto de Moraes, Vereadora Presidente, atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000; IV - Determinar ao atual Prefeito do Município de Porto Velho a adoção das seguintes medidas: a) Encaminhar os balancetes ao Tribunal de Contas em atendimento às disposições contidas no art. 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, inciso

III, da Instrução Normativa nº 013/TCER-2004; b) Elaborar o planejamento orçamentário do Município com base nos efetivos recebimentos e aplicações dos recursos; c) Implementar medidas necessárias à cobrança da Dívida Ativa; d) Encaminhar a esta Corte o Inventário do Estoque em Almoxarifado e o Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis em disquete ou cd em atendimento às disposições contidas no artigo 11, inciso VI, alíneas "g" e "i" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004; e) Encaminhar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas em atendimento às disposições contidas no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/00, combinado com o artigo 11, inciso IV, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004 e artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101/00, combinado com o artigo 11, inciso V, alínea "a" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004; f) Elaborar o Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos observando o disposto no artigo 53, §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, combinado com a Portaria nº 441/2003 do STN; V - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município de Porto Velho o cumprimento da determinação contida no item IV; VI - Determinar ao atual Prefeito do Município de Porto Velho a adoção das seguintes medidas: a) Que os controles internos promovam estudos no sentido de promover a integração dos planos Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, com relação aos Programas, seus objetivos e metas a serem atingidas; b) Implantar um sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; c) Contabilizar os valores referentes às dívidas do município, de modo a identificar individualizadamente os valores referentes ao principal e os serviços da dívida; d) Descentralizar os recursos de que trata o artigo 212 da Constituição Federal ao Órgão responsável pela educação, de modo que a execução orçamentária e o pagamento das despesas sejam realizados pela própria SEMED, bem como criar comissão de licitação específica para atender às necessidades daquela Secretaria; e) Agilizar a tramitação dos processos da Educação, tornando mais eficazes as metas estabelecidas no PPA, visando garantir o acesso, permanência e êxito escolar do aluno no Ensino Fundamental; f) Inserir no Plano Plurianual, segundo a capacidade real do município, a fixação de objetivos e estabelecimento de metas, relacionados com as ações que se referem ao meio ambiente; g) Fomentar a fiscalização e o controle das atividades urbanas que assegurem os cumprimentos das normas ambientais; h) Implementar programas de coleta seletiva de lixo (separação de materiais recicláveis e não recicláveis), em substituição à coleta tradicional, incluindo-se as regulamentações necessárias; i) Elaborar o orçamento ambiental do município, compatibilizando com as responsabilidades, objetivos e metas setoriais; j) Modernizar o instrumental técnico, principalmente o fortalecimento dos controles internos no sentido de se buscar a auto-avaliação permanente do desempenho ambiental, com aplicações de programas de auditorias sobre o SGA e revisões analíticas, com periodicidades predefinidas; k) Disseminar na estrutura administrativa dos órgãos com responsabilidades ambientais, uma visão clara da missão e das metas institucionais, buscando o engajamento pleno de decisores/servidores; VII - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique por ocasião da próxima Auditoria no Município de

Porto Velho o cumprimento da determinação contida no item VI; VIII - Dar ciência desta decisão aos interessados; IX - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que extraia cópia dos presentes autos para o arquivo desta Corte de Contas, e encaminhe o original a Câmara Municipal de Porto Velho, para apreciação e julgamento". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** declarou-se impedido, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Corte; o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** apresentou Voto Substitutivo nos seguintes termos: "Sobrestar o Processo, determinando o retorno dos autos ao eminente Conselheiro Substituto Relator, até que este Tribunal aprecie as Contas referentes ao exercício de 2004. Após retorne o Processo em Sessão Plenária para apreciação do mérito". O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** concordou com o posicionamento do Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** pela não apreciação das Contas em virtude de inexistência de Parecer conclusivo. **PROCESSO Nº 1086/07** (Processo de Origem nº 1407/99 - Aposos nºs 1402/07, 1386/05, 1602/05, 1700/05) - Interessada: Secretaria de Estado da Fazenda - Assunto: Tomada de Contas Especial - Embargos de Declaração à Decisão nº 204/06-Pleno - Recorrente: José de Albuquerque Cavalcante. Voto: "I - Preliminarmente, conhecer do Embargos de Declaração interposto pelo Senhor José de Albuquerque Cavalcante, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade do Regimento Interno e da Lei Orgânica desta Corte para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Decisão nº 204/06-Pleno; II - Comunicar ao Embargante acerca do teor do presente decism, cabendo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, no âmbito de sua Alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1402/07** (Processo de Origem nº 1407/99 - Aposos nºs: 1086/07, 1386/05, 1602/05, 1700/05) - Interessada: Secretaria de Estado da Fazenda - Assunto: Tomada de Contas Especial - Embargos de Declaração à Decisão nº 205/06-Pleno - Recorrente: Moacir Requi. Voto: "I - Preliminarmente, conhecer do Embargos de Declaração interposto pelo Senhor Moacir Requi, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade do Regimento Interno e da Lei Orgânica desta Corte para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a Decisão nº 205/06-PLENO; II - Comunicar ao Embargante acerca do teor do presente decism, cabendo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, no âmbito de sua Alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, vou relatar a Vossa Excelência e a esse Plenário a nossa ida à Brasília, na deliberação do Tribunal de Contas da União, foi apresentado memorial pelo Procurador do Estado ao Ministro Relator Raimundo Carreiro, relativamente a circunstancialidade de ocorrência do RAET enquanto Órgão de Gestão do Banco Central nas finanças do BERON de 1995 até 1998, precisamente de fevereiro de 1995 a agosto de 1998. Nesse arazoado, foi apresentado a todos os ministros, especialmente ao Ministro Raimundo Carreiro, a

evolução patrimonial do RAET, negativamente, com aquela gestão administrada pelo Banco Central e a nocividade dela para as finanças de Rondônia, demonstrando o que já foi pago, o que resta a pagar e o prejuízo ocasionado em relação aos programas. Se aquela verba retirada do Fundo de Participação de maneira liminar pela União, que realmente é de responsabilidade da União, não viesse a diminuir o caixa de Rondônia. Nesse sentido, parece que foi bem entendido, o Relator aceitou as ponderações feitas no memorial e foi feito pedido de vistas, naquela Sessão, pelo Ministro Sherman relativamente a uma dúvida que ficou no processo, mas que acredito que não vai entrar em questão de mérito, já abordado pelo Relator. Com isso, o Senador Expedito Júnior já fez a comunicação no Plenário do Senado informando que o Tribunal de Contas da União, teria ratificado aquelas posições levantadas pela Auditoria deste Tribunal. O processo deverá ter continuidade nas próximas semanas, mas de qualquer sorte, a gente já fica bastante satisfeito com os resultados, porque me parece que o interesse público está sendo resguardado pelas Decisões tomadas pelo Relator no Tribunal de Contas da União. É isso que eu gostaria de comunicar Senhor Presidente, neste Plenário". O Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu parabeno pela atuação brilhante o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** porque sabemos que o Relator já tinha outra convicção e era contrário aos interesses do Estado de Rondônia e com a participação do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, representando a nossa Corte, o Ministro apresentou um novo relatório que vem atender aos interesses do Estado de Rondônia, por isso eu o parabeno, pela sua atuação em nome da nossa Corte". O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, eu quero parabenizar o trabalho do Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** juntamente com o Assessor Miguel Garcia de Queiroz, pelo brilhante trabalho feito junto ao Tribunal de Contas da União, até porque eu também participei deste trabalho na época das auditorias feitas em todas as agências do Banco do Estado de Rondônia, onde levantamos crédito por crédito e realmente não seria justo o Estado ser penalizado em função da irresponsabilidade do RAET – Regime de Administração Especial Temporária à época. Então, quero parabenizar o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, juntamente como o Assessor Miguel Garcia de Queiroz, pelo excelente trabalho feito junto ao Tribunal de Contas da União". O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** se manifestou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, só retificando e ratificando, às vezes a gente deixa passar certos aspectos fundamentais e o resgate da história é necessário. Esse é um trabalho que foi feito pelo Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, pelo Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**, eu e o Assessor Miguel Garcia de Queiroz, em um trabalho de assessoramento ao eminente Conselheiro **AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO**. Então, foi um trabalho feito a quatro mãos, em conjunto com o Relator à época, em 1998 e o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** depois implementou o trabalho de pesquisa para a CPI que veio robustecer de mais informações. Então me parece que a história vem resgatando esse profícuo trabalho já executado por estes profissionais e o eminente Ministro Raimundo Carreiro, de uma lucidez fantástica, ele não tinha elementos necessários para uma tomada de decisão segura. Não sei se ele reviu ou não, mas eu sei que ele forma

juízo de tal sorte a ratificar aquilo que já tinha sido levantado pela Auditoria do Tribunal. Muito brilhante o voto proferido pelo eminente Relator do Tribunal de Contas da União porque não poderia ser diferente no padrão altíssimo daqueles ministros". O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu também quero cumprimentar não só o eminente Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** pelo excelente trabalho, inclusive com a sua participação direta perante o Tribunal de Contas da União mas a todos os integrantes da equipe, inclusive o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** e o Conselheiro **AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO** que foi realmente o Conselheiro que desde o início bateu nessa questão e a Vossa Excelência, que como Presidente, deu continuidade a esse processo, inclusive, apoiando os nossos técnicos, permitindo que eles pudessem ir pessoalmente ao Tribunal de Contas da União esclarecer essa questão que é de suma importância para o nosso Estado". O Presidente, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, se manifestou nos seguintes termos: "Eu gostaria de endossar as palavras já ditas pelos demais Conselheiros, parabenizando a todos que de alguma forma, contribuíram para que nós pudéssemos chegar a esse ponto agora de que o Tribunal de Contas da União, já com a manifestação do seu Ministro Relator, numa condição favorável ao Estado de Rondônia em relação ao RAET – Regime de Administração Especial Temporária, graças ao trabalho e intervenção do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, motivado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, acompanhado do Técnico de Controle Externo Miguel Garcia de Queiroz, que estiveram em Brasília já na semana anterior e continuaram esse trabalho durante essa semana e que culminou nessa apreciação ontem, com o pedido de vistas de um outro ministro e que, aparentemente, pelo que nós podemos ver, a posição inicial do Ministro Relator era desfavorável ao Estado de Rondônia e com a interferência do Tribunal de Contas do Estado e com os esclarecimentos que foram trazidos aos autos por este Tribunal e, também, pela Procuradoria Geral do Estado, subsidiada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, permitiram que o ministro mudasse sua convicção e se manifestasse, entendendo que o Estado de Rondônia em princípio estaria sendo penalizado por ações que não foram de sua responsabilidade, nem de seus gestores. Gostaria de parabenizar o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e dizer que essa é uma etapa e que outra virá após a conclusão da manifestação do Tribunal de Contas da União. Virá uma segunda etapa que é a etapa política no Senado Federal e que, com certeza, continuará precisando do apoio de Vossa Excelência para que os nossos políticos tenham subsídios para poder rebater as argumentações feitas no Senado que são, em princípio, contrárias ao Estado de Rondônia". O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** se manifestou nos seguintes termos: "Eu não poderia me furtar a fazer algumas considerações à respeito desse feito. É um marco para o Tribunal de Contas, sobretudo, intervindo de componentes da área técnica. Esse trabalho foi iniciado, realmente, pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** à época era técnico de controle externo, eu, o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** e o Senhor Miguel Garcia de Queiroz. Só devo realçar que o meu papel foi de mero coadjuvante, fazendo uma pequena avaliação de ordem contábil neste processo. Na verdade, o mérito deve ser para quem realmente decidiu o processo e eu não posso deixar de realçar a importância desse trabalho". Nada

mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 12 horas 45 minutos e, para constar, eu, _____ **HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO**, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2007.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente
JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5070, de 05.03.2007, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **Construção de unidade de saúde no Bairro Mal. Rondon, com área de 283,21 m²**. no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Ambiental, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:
ITEM UNID. QUANT ESPECIFICAÇÃO
01 Serv. - Construção de unidade de saúde no Bairro Mal. Rondon, com área de 283,21 m².

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/2008
PROCESSO Nº 9679/SEMSAU/07
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
25.02.2008
HORÁRIO: 9:00 HORAS
LOCAL: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no

horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 30 de Janeiro de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5070, de 05.03.2007, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **Construção de arruamentos nas agrovilas e revisão das estradas vicinais do PA Maria José Rique**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:
ITEM UNID. QUANT ESPECIFICAÇÃO
01 Serv. - Construção de arruamentos nas agrovilas e revisão das estradas vicinais do PA Maria José Rique, no Município de Ariquemes-RO, conforme Projeto Básico.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2008

PROCESSO Nº **0362/SEMOSP/08**

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
26.02.2008

HORÁRIO: **9:00 HORAS**

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 30 de Janeiro de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5070, de 05.03.2007, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por

finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **Recuperação da via de acesso e complementação das vicinais do PA Migrantes, totalizando 17,7 km. de extensão, conforme Projeto Básico**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:
ITEM UNID. QUANT ESPECIFICAÇÃO
01 Serv. - Recuperação da via de acesso e complementação das vicinais do PA Migrantes, totalizando 17,7 km. de extensão, no Município de Ariquemes-RO, conforme Projeto Básico.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/2008

PROCESSO Nº **0364/SEMOSP/08**

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
27.02.2008

HORÁRIO: **9:00 HORAS**

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 30 de Janeiro de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CPL/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5070, de 05.03.2007, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **Reforma da Praça da Vitória**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:
ITEM UNID. QUANT ESPECIFICAÇÃO
01 Serv. - Reforma da Praça da Vitória, situada entre as Avenidas Jamari e Capitão Silvio, no Município de Ariquemes - RO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CPL/2008

PROCESSO Nº **0315/SEMOSP/08**

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
10.03.2008

HORÁRIO: **9:00 HORAS**

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 30 de Janeiro de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/CPL/2008

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5070, de 05.03.2007, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **Construção da etapa 1 do complexo de tratamento e disposição final de resíduos sólidos** no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:
ITEM UNID. QUANT ESPECIFICAÇÃO
01 Serv. - Construção da etapa 1 do complexo de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, localizado na Linha C-60, Gleba 20, Lote 13-B, na área urbana do Município de Ariquemes - RO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/CPL/2008

PROCESSO Nº **0316/SEMSAU/08**

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
11.03.2008

HORÁRIO: **9:00 HORAS**

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 30 de Janeiro de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, formada pelo Decreto 5070 de 05.03.2007, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame denominado Tomada de Preço

008/CPL/07, referente ao Processo Administrativo nº9455/SEMOSP/07, concluída em 16.01.08, cujo objeto contratação de empresa para elaboração do Projeto Básico de Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Ariquemes, em favor da firma KURODA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº03.604.951/0001-68, com o valor total de R\$ 302.780,00 (trezentos e dois mil setecentos e oitenta reais.).

Ariquemes, 31 de Janeiro de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Comissão Especial de Licitação Concessão para Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Vilhena Decreto nº 11.525/2007 alterado pelo Decreto nº 12.433/2007

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2007

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, através da Comissão Especial de Licitação com fins específicos de CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, constituída através do Decreto nº 11.525/2007, de 28 de fevereiro de 2007 e alterada pelo Decreto nº 12.433/2007, de 14 de junho de 2007, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo menor preço, e objeto descrito no Capítulo 1 deste Edital, e que com esse fim, no dia 10 de março de 2008, a partir das 08:00 horas, na sala da Comissão Especial de Licitação, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, prédio da Prefeitura Municipal de Vilhena, localizada à Rua Roni de Castro Pereira, nº 4177, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, sendo que no mesmo dia e horário receberá simultaneamente a documentação de habilitação e a proposta comercial, pelo direito de concessão da prestação e exploração dos serviços, objeto desta licitação.

A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, pela Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações, pelo Decreto nº 1.330/91, por este Edital e seus Anexos, e a sessão pública de início de abertura dos envelopes a que se refere o item 8.1.

CAPÍTULO 1 DO OBJETO E METAS

1. Constitui objeto da licitação a outorga, em regime de concessão por prazo determinado, a CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

CAPÍTULO 2 DO PRAZO DA CONCESSÃO

2. A concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de expedição da ordem para início do serviço, podendo ser renovado o contrato por igual período, com referendo do Poder Legislativo.

CAPÍTULO 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta concorrência pública:

a) toda e qualquer empresa individual,

Sociedade Empresária, cujo objetivo social no ato constitutivo seja o da prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, que satisfaça as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, estabelecidas neste Edital e seus Anexos, pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, pela Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações e pelo Decreto nº 1.330/91;

b) caso tenha sede em outro Município, deve a empresa, ainda, apresentar termo de compromisso formal (de acordo com modelo constante no Anexo 1 deste Edital) de, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato, instalar e manter no Município de Vilhena, estrutura administrativa, funcional, contábil e fiscal, durante a vigência da concessão.

3.2. Não poderá participar desta concorrência pública:

a) empresa considerada inidônea por Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) empresa que tiver Contrato rescindido com a Prefeitura Municipal de Vilhena por inadimplência ou suspensão de licitar com qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

c) empresa concordatária ou em processo falimentar;

d) empresa que estiver listada na Dívida Ativa do Município;

e) empresas em Consórcio.

3.3. No presente feito licitatório, somente poderá se manifestar em nome do licitante, a pessoa por ela credenciada.

3.3.1. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração, o sócio ou dirigente do licitante, condição esta que deverá ser documental e comprovada perante a Comissão Especial de Licitação.

3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Prefeitura, nesta concorrência, sob pena de exclusão dos licitantes.

3.5. Será permitido, no ato licitatório, aos representantes do licitante, até no máximo 02 (dois) representantes por empresa.

3.6. A manifestação de qualquer dos representantes legais dos licitantes presentes ao ato de abertura dos envelopes e sua respectiva análise, deverá respeitar a conduta ética e respeitosa perante os membros da Comissão Especial de Licitação, bem como aos demais participantes, sob pena de impedimento de manifestação e, na reincidência, eliminação da empresa ao qual representa, do certame.

CAPÍTULO 4 DO EDITAL E DAS CONSULTAS

4.1. O Edital e todos os seus Anexos estarão à disposição dos interessados para exame, na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, no prédio da Prefeitura Municipal de Vilhena, localizada à Rua Roni de Castro Pereira, nº 4177 - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, em dias úteis, no horário das 07:00 h às 13:00 h, a partir da publicação do Aviso do Edital no Diário Oficial do Estado, podendo ser obtidos em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), relativa aos custos de sua elaboração e reprodução, onde também poderá ser prestado qualquer esclarecimento verbal sobre o objeto da concorrência e as normas estabelecidas para seu processamento.

4.2. Os concorrentes que adquirirem o Edital de Licitação, interessados no esclarecimento de possíveis dúvidas pertinentes ao mesmo e aos seus Anexos, poderão fazer consultas por escrito, formulando-as através de seus representantes legais, em papel timbrado da empresa, endereçadas à Comissão Especial de Licitação, entregues na SEMAD, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, bem como impugnar o referido edital nos termos do § 1º e § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

4.3. As consultas serão respondidas e protocoladas pela Comissão Especial de Licitação, ao consulente no prazo de 03 (três) dias úteis, via fax ou por ofício, cuja cópia será, simultaneamente, encaminhada a todos os interessados que tenham adquirido o Edital de Licitação, sem que isso interfira no prazo final previsto para entrega e abertura das propostas.

CAPÍTULO 5 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. A documentação de habilitação e as propostas técnica e comercial, deverão ser separadamente acondicionadas em 02 (dois) envelopes opacos, fechados e subscritos, lacrados e sem sinais de violação, dirigidos à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO Comissão Especial de Licitação Concorrência Pública nº 001/2008, da seguinte forma:

5.1.1. O primeiro envelope, que será o ENVELOPE Nº 01, deverá conter todos os documentos correspondentes a habilitação.

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

Data de abertura: 10/03/2008

Horário de abertura: 08:00 h Razão Social e Endereço da Concorrente Proponente

5.1.2. O segundo envelope, que será o ENVELOPE Nº 02, deverá conter a proposta comercial.

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA/RO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
OBJETO: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

Data de abertura: 10/03/2008

Horário de abertura: 08:00 h Razão Social e Endereço da Concorrente Proponente

5.2. A documentação oferecida deverá ser apresentada em original ou fotocópia, devidamente autenticada por Tabelionato, não se admitindo, em nenhuma hipótese, protocolos em substituição de documentos.

5.3. Sempre que julgar necessário e a seu critério, a Comissão Especial de Licitação poderá exigir a apresentação do original do documento, para conferência com a cópia que for oferecida.

5.4. Exceto os termos e as declarações do próprio licitante (conforme modelos dos anexos),

todos os documentos de habilitação apresentados que não contiverem menção expressa sobre o prazo de sua validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação e propostas encaminhadas por via postal, nem quaisquer documentos apresentados por fax smile.

CAPÍTULO 6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação de habilitação, acondicionada no envelope nº 01, fechado e sobrescrito, conforme o disposto no item 5.1.1, e apresentada sob a forma de encarte, com páginas sequencialmente numeradas, precedida de folha índice, será composta dos seguintes documentos:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. Cédula de identidade e certidão de matrícula no Registro de Comércio ou Junta Comercial, no caso de firma empresarial;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as suas alterações, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento atestando a eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Ato constitutivo, devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de documentos pessoais dos seus dirigentes;

6.1.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento regular no País.

6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

6.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

6.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, na forma da lei;

6.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos correspondentes certificados.

6.1.3. Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Da Capacitação Técnico-Profissional:

a) documento provando que o licitante, na data da entrega de sua proposta, tem em seu quadro permanente, profissional com experiência em transporte coletivo urbano de passageiros, que será o responsável técnico pela execução do objeto da licitação;

b) curriculum vitae desse profissional, comprovando sua experiência;

c) caso a empresa vencedora não tenha sede constituída no Município, deverá apresentar um termo de compromisso formal (conforme modelo constante no Anexo 2 deste Edital) de no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, efetuar a constituição do quadro técnico profissional exigido nas alíneas “a” e “b” deste Item.

6.1.3.2. Das Instalações e Equipamentos Mínimos:

a) Da Garagem:

a.1) Planta esquemática da garagem (contendo a localização, sob escalas e legendas de todos os espaços previstos, atendendo, para aspectos construtivos, as posturas e regulamentações municipais e demais legislações pertinentes), com as

áreas e equipamentos de destinação específica, juntamente com o respectivo cronograma de sua implantação física total, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

a.2) Termo de Compromisso de implantação da garagem, na forma do modelo constante no Anexo 3 deste Edital;

a.3) Especificações mínimas a serem atendidas:

a.3.1) localização da garagem no território do Município de Vilhena;

a.3.2) área mínima de pátio de estacionamento e manobra, compreendendo oficina e almoxarifado (se houver), contabilizar para cada veículo da frota 70,00 m² (setenta metros quadrados);

a.3.3) área para os demais itens previstos para a instalação da garagem, compreendendo estacionamento de automóveis, ocupação da parte administrativa e lavador de ônibus;

a.3.4) área fechada, de modo que o acesso ou saída dos veículos ocorra apenas por um portão, formada de espaços com as seguintes destinações específicas:

a.3.4.1) estacionamento privativo com área capaz de abrigar todos os veículos que comporão a frota;

a.3.4.2) oficina mecânica, em área coberta, que possa atender às necessidades básicas, tais como: manutenção mecânica, elétrica, borracharia e funilaria;

a.3.4.3) abastecimento dos veículos dotada de, no mínimo, uma bomba de combustível, com marcador de vazão, em área coberta e tanque de reserva de óleo diesel, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros;

a.3.4.4) inspeção e lubrificação da frota de veículos, dotada de no mínimo valeta ou elevador para ônibus, com pontos de energia elétrica na valeta (se for o caso) e bancada;

a.3.4.5) serviços de plantão e reserva para condutores, em área coberta;

a.3.4.6) atividades de lavagem, limpeza e higienização.

b) Da Frota:

b.1) Quadro de composição da frota, conforme modelo constante no Anexo 4 deste Edital, devidamente preenchido, acompanhado de cópias autenticadas dos certificados de propriedades dos mesmos ou de carta de intenção de sua aquisição, vista pelos respectivos fornecedores, contendo um rol com a descrição básica de cada um deles, para efeito de cálculo na idade média da frota a ser utilizada;

b.2) Declaração de Disponibilidade de Frota, conforme modelo constante no Anexo 5 deste Edital;

b.3) Especificações da frota:

b.3.1) Cada veículo da frota não poderá ter idade superior a 120 (cento e vinte) meses, sendo que a idade média da frota deverá ser de 60 (sessenta) meses;

b.3.2) A idade dos veículos será determinada pela data da expedição do primeiro certificado de registro de sua propriedade, até a data da proposta, não sendo aceitos veículos reencarroçados;

b.3.3) Na falta do primeiro certificado de registro do veículo, sua idade será calculada a partir do mês de janeiro do ano de fabricação, constante no certificado apresentado;

b.3.4) Todos os veículos da frota deverão estar licenciados no Município de Vilhena, antes do início da prestação e exploração dos serviços;

b.3.5) Todos os veículos da frota deverão ser padronizados de acordo com modelo e instruções a serem fornecidas pela SEMTRAN, antes do início

da prestação e exploração dos serviços;

b.3.6) A frota a que se refere os itens acima deverão obedecer a quantidade mínima e espécie de veículo, constante no roteiro de cada linha, parte integrante deste Edital (Anexos 13-A, 13-B e 13-C);

b.3.7) Os veículos deverão ser dotados, preferencialmente, de ar-condicionado.

6.1.3.3. Além dos documentos referidos nos itens e subitens anteriores, o licitante deverá juntar ainda, em papel timbrado da empresa:

a) declaração conforme modelo constante no Anexo 6 deste Edital, confirmando ter conhecimento de todas as informações sobre as condições locais, ruas e avenidas, pelas quais trafegarão os ônibus; notadamente as que interessam ao objeto desta licitação e ao cumprimento das obrigações do respectivo contrato;

b) termo de compromisso, conforme modelo do constante no Anexo 7 deste Edital, obrigando-se a submeter à apreciação da Comissão Especial de Licitação, as instalações provisórias da empresa (indispensáveis e necessárias) para dar início aos serviços, objeto desta licitação, até a efetiva implantação da garagem a que se refere o item 6.1.3.2 (Das Instalações e Equipamentos Mínimos) do presente Edital, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua eventual adjudicação, sob pena de decair do direito à mesma;

c) declaração de que tem pleno conhecimento dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, conforme modelo constante no Anexo 8 deste Edital.

6.1.3.4. Declaração de que nunca incorreu em fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, por motivo de deficiência de serviços prestados ou por outro igualmente grave.

6.1.3.5. Declaração formal, assinado por seu representante legal, da disponibilidade das instalações, equipamentos, pessoal de operação e técnico especializado, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, conforme modelo constante no Anexo 9 deste Edital.

6.1.4. Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

6.1.4.1. Prova feita através de certidão expedida pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial de sua sede, de ter o licitante, na data da apresentação da proposta, o capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais);

6.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, encerrado e exigível, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base no índice de liquidez corrente, apurado pelo próprio licitante, mediante a demonstração de cálculo efetuado com a aplicação das seguintes fórmulas:

a) $ILC = AC/PC$

b) $ILG = AC + RLP/PC + ELP$

Sendo:

ILC – Índice de Liquidez Corrente

ILG – Índice de Liquidez Geral

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

ELP – Exigível a Longo Prazo

6.1.4.2.1. Será considerada em boa situação financeira, para habilitar-se, o licitante que apresentar:

a) ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0 (um inteiro);

b) ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

6.1.4.2.2. Os balanços e demonstrações contábeis, apresentados na forma da lei, deverão estar assinados por contador profissional habilitado inscrito no Conselho Regional de Contabilidade da Região da sede do licitante, com indicação do número e folhas do livro diário, em que tenham sido transcritos, devendo, no caso de sociedade por ações, estar acompanhados de publicação em órgão oficial de imprensa e de parecer de Auditoria Independente.

6.1.4.2.3. As expressões monetárias constantes dos balanços e demonstrações contábeis encerrados a mais de três meses, antes da data da apresentação da proposta poderão ser atualizadas com a aplicação dos índices oficiais de correção admissíveis.

6.1.4.2.4. É vedada a substituição dos balanços e demonstrações contábeis acima referidos, por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.3. Certidões negativas de falências ou concordatas contra a empresa, expedidas pelos Distribuidores Judiciais competentes da Comarca de sua sede.

6.1.4.4. Certidões negativas de execuções patrimoniais contra a empresa, expedidas pelos Distribuidores Judiciais competentes da Comarca de sua sede, as quais, se positivas, deverão estar acompanhadas de certidões atestando a natureza, origem e montante dos débitos exequendos e fase do respectivo processo.

6.1.4.5. Declaração formal da empresa, em papel timbrado da mesma, assinado por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. (Anexo 10)

6.1.4.6. Composição do valor da frota de veículos utilizados na prestação dos serviços.

6.2. O julgamento técnico previsto no artigo 18, da Lei nº 8.987/95, serão considerados, pela apresentação da documentação, prevista na qualificação técnica e econômica, não se atribuindo desclassificação dos licitantes, desde que considerados habilitados, haja vista a licitação, no julgamento, adotar o critério de menor valor da tarifa, previsto no preâmbulo deste edital.

CAPÍTULO 7 DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial será apresentada em encarte com páginas, sequencialmente numeradas, antecedidas de folha índice, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e rubricados pelos representantes legais em todas as suas páginas, composta pelos seguintes documentos:

- preço único de tarifa para toda zona urbana, tendo como preço máximo o valor fixado pelo Decreto nº 10.998/2006;
- prazo para início de operação, a partir da do recebimento da ordem de início de serviço;
- totalidade dos ônibus que comporão a frota.

7.2. A proposta comercial, acondicionada no envelope nº 02, fechado e sobrescrito, conforme o disposto no item 5.1.3, será apresentada em encartes com páginas sequencialmente numeradas e rubricadas;

7.3. A proposta deverá ser elaborada em 02 (duas) vias, datilografadas ou digitadas, em papel timbrado da empresa licitante, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, mediante o preenchimento do modelo constante no Anexo 11 deste Edital;

7.4. A apresentação da proposta comercial será considerada evidência de que a concorrente examinou atentamente os termos deste Edital e de seus Anexos, julgando-os suficientes para a sua elaboração, com todas as especificações,

detalhamentos e planilhas que devem acompanhá-la;

7.5. Exclusivamente para efeito de uniformização e de cotejo entre elas, ao determinar os itens das planilhas em que devam ser levadas em conta as idades médias máximas dos veículos, o licitante deverá considerar como sendo 60 (sessenta) meses a idade de todos os que integrarão sua frota;

7.6. As propostas deverão ter a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua abertura.

CAPÍTULO 8 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Iniciando a sessão pública a ser realizada no dia 10 de março de 2008, às 08:00 horas (oito horas), nas dependências da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no prédio da Prefeitura Municipal de Vilhena, localizada à Rua Roni de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, a Comissão Especial de Licitação com fins específicos para concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vilhena, proclamará recebidos os envelopes pelos licitantes no prazo ali estabelecidos, apresentados nos termos dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 deste Edital.

8.2. Depois, a Comissão Especial de Licitação, juntamente com os licitantes presentes, verificando estarem os invólucros fechados e sem sinais de violação, rubricará os mesmos nas partes lacradas.

8.3. A seguir, os envelopes de números 01 e 02, apresentados pelos licitantes, serão separados.

8.4. A Comissão Especial de Licitação abrirá todos os envelopes nº 01, recebidos dos licitantes e, juntamente com os licitantes presentes, rubricará a documentação neles contida.

8.5. Cumprido o item anterior, os documentos contidos nos envelopes nº 01, recebidos de cada licitante serão analisados e, com base nesse exame, serão declarados habilitados ou inabilitados, o que, a critério da Comissão Especial de Licitação poderá ocorrer na mesma sessão ou em outra, em dia, hora e local, desde logo designados com a ciência de todos os presentes.

8.6. Será julgado inabilitado o licitante que:

- deixar de atender a alguma exigência deste Edital;
- colocar documentos em envelopes trocados;
- não apresentar, no prazo fixado pela Comissão, os eventuais esclarecimentos exigidos.

8.7. Declarado o resultado da habilitação e desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou caso tenham todos os licitantes renunciado expressamente a ele, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encerrada a fase de habilitação, devolvendo-se, fechados, aos licitantes inabilitados, os envelopes de nº 02 – Proposta Comercial, que apresentaram, diretamente ou por via postal.

8.8. Em dia, hora e local previamente designados, em continuidade da sessão pública, a Comissão Especial de Licitação abrirá os envelopes nº 02 dos concorrentes habilitados, rubricando os documentos contidos nos respectivos invólucros, juntamente com os licitantes presentes.

8.9. Cumprido o item anterior a Comissão Especial de Licitação passará a analisar os documentos contidos nos envelopes de nº 02 de cada licitante e, com base nesse exame, declarará classificadas ou desclassificadas as propostas comerciais apresentadas.

8.10. Será considerada desclassificada a proposta do licitante que:

- não estiver integralmente de acordo com as exigências legais e as condições deste

Edital, especialmente as prescritas em seu Capítulo 7;

b) apresentar rasura, borrão, entrelinha, ressalva ou omissão de qualquer item;

8.11. O licitante que pretende fazer-se presente nas sessões públicas desta licitação, através de pessoa adversa a quem os respectivos atos constitutivos designarem para representá-la, deverá outorgar-lhe procuração, conferindo-lhe em especial, para interpor e renunciar recursos, ou desistir dos acasos apresentados.

8.12. Somente o representante legal do licitante ou o procurador, constituído na forma do item anterior, poderá manifestar-se em nome do licitante ou requerer registro em ata sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

8.13. De todas as reuniões que realizar, a Comissão Especial de Licitação lavrará ata que, lida e aprovada, será obrigatoriamente assinada por seus membros e, tratando-se de reunião pública, também pelos representantes dos licitantes presentes.

8.14. Em todas as sessões públicas que realizar a Comissão Especial de Licitação elaborará lista de presença, solicitando a todos os representantes dos licitantes que a assinem, identificando-se, indicando a respectiva qualificação e a empresa que representam.

CAPÍTULO 9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento das propostas, com vistas à adjudicação e outorga da concessão objeto desta concorrência, a Comissão Especial de Licitação adotará o critério do menor preço de tarifa ofertado, observado, quanto a este, o estabelecido no Capítulo 7 deste Edital e tarifa única, conforme art. 31 do Decreto nº 1.330/91 e suas alterações, em especial o Decreto nº 10.998/2006.

CAPÍTULO 10 DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. As propostas serão julgadas pelo preço da tarifa, na ordem crescente do preço nelas consignado.

10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, respeitado o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, a ser realizado em dia, hora e local previamente designados, para o qual serão convocadas todas os licitantes.

10.3. Proferido o julgamento das propostas pela Comissão Especial de Licitação, com a adjudicação da Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Vilhena, o licitante vencedor desta licitação e, decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou caso a ele tenham renunciado expressamente todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberação.

10.4. Inexistindo irregularidade sanável a ser emendada e não havendo motivo para a revogação ou anulação da concorrência, o Prefeito Municipal, considerando-a em ordem em seus demais aspectos legais, homologará o resultado consubstanciado no julgamento da Comissão Especial de Licitação e adjudicará a proponente vencedora, a prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.

10.5. Em caso de impedimento legal, desistência ou decadência do direito do licitante inicialmente adjudicado, as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação, poderão vir a ser convocadas a assinar o contrato, desde que aceitem fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço ofertado.

CAPÍTULO 11 DOS RECURSOS

11.1. Das decisões proferidas no procedimento desta concorrência pública, caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, cuja forma, destinatário, prazo de interposição, efeitos de sua admissão deverão observar o que estabelece seu art. 109.

11.2. Os prazos para interposição dos recursos cabíveis serão contados, conforme o caso, da data da sessão ou ato público em que foi proferida e registrada em ata a decisão recorrida, da data de sua publicação integral ou resumida no órgão de Imprensa Oficial do Município de Vilhena.

11.3. Os recursos devem ser interpostos por escrito, endereçados a Comissão Especial de Licitação, apresentados em original, e entregues na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante protocolo, registrando-se o dia e a hora do seu recebimento.

11.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO 12 DO CONTRATO

12.1. A outorga à proponente vencedora da concessão para exploração dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, objeto desta licitação, dar-se-á, através de contrato, cujos termos, incluindo os direitos, encargos, deveres e obrigações das partes, além de causas de inadimplemento e as correspondentes sanções e demais condições, são aquelas da minuta que representa o Anexo 12, parte integrante deste Edital.

12.2. Os itens da planilha constante da proposta vencedora, levando em conta a idade média máxima dos veículos, considerando-a como sendo 60 (sessenta) meses, de modo a estabelecer uniformidade necessária ao julgamento, como prevê o item 7.4 deste Edital, deverão ser modificados antes da assinatura do contrato, para que venham fazer parte integrante do mesmo, consignando a idade real dos veículos identificados pela proponente.

12.3. Até a data da assinatura do contrato poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos ou declarações incorretas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado no curso do processo licitatório, prejudicando o julgamento proferido e o resultado homologado.

12.4. Para possibilitar a contratação, o vencedor da licitação e adjudicatário do seu objeto deverá comprovar o implemento dos compromissos assumidos, que sejam exigíveis para o ato, e efetuar o depósito de garantia da execução contratual de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais).

12.4.1. A garantia da execução contratual poderá consistir em dinheiro, título da dívida pública do Município de Vilhena, fiança bancária ou seguro de garantia. Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se o consórcio a obter sua renovação ou substituição, quando necessário.

12.5. Para fins de garantia operacional (execução das obras, serviços e dos meios necessários a operacionalização do sistema, objeto desta licitação), o vencedor da licitação deverá efetuar depósito no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a frota, conforme Projeto Básico.

12.5.1. A Prefeitura Municipal de Vilhena manterá retido o valor de garantia operacional, descrita no item 12.5, até o que a Concessionária inicie a operação do sistema de transporte coletivo,

restituindo-a até o 5º dia subsequente ao início da operação.

12.6. Dentro do período de validade das propostas, a Procuradoria Geral do Município convidará, por escrito, o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, vir assinar o contrato de concessão no local e horário indicados.

12.6.1. O prazo estipulado neste item poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita do licitante vencedor, protocolada durante o seu transcurso, desde que fundada em motivo justificado, aceito pela Comissão Especial de Licitação.

12.7. O licitante convocado que, por qualquer motivo deixar de assinar o contrato no prazo fixado no item anterior, ou no de sua eventual prorrogação, decaíra de seu direito à contratação e incidirá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor conferido à frota final, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, na forma do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7.1. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, a Comissão Especial de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá convocar os licitantes remanescentes classificados, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, caso aceitem as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou, na hipótese de desinteresse ou inexistência daquelas, revogar a licitação.

12.8. A ordem de início de serviço para o início da exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros, só será expedida após a assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

12.9. Depois de entregue a ordem de início de serviço, o licitante vencedor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato.

CAPÍTULO 13 - DA REVERSÃO E INDENIZAÇÃO

13.1. Extinguindo-se o contrato, qualquer que seja a causa, reverterão ao Poder Concedente todos os direitos e privilégios transferidos ao concessionário, pelo contrato de concessão.

13.2. Serão considerados bens reversíveis os resultantes dos investimentos feitos pelo Concessionário, indispensáveis à continuidade da prestação do serviço.

13.3. Os veículos utilizados na prestação de serviços bem como a garagem e oficina e respectivos equipamentos poderão ser considerados bens reversíveis, a critério do Concedente, avaliada a sua necessidade para a continuidade do serviço, o seu estado de conservação e a eventual obsolescência da tecnologia empregada.

13.4. Os bens revertidos ao final do contrato, que tenham sido adquiridos pela concessionária, serão indenizados pelo menor valor que resultar da comparação entre o valor residual e o preço de mercado, adotando-se os seguintes critérios e métodos de depreciação:

a) Os veículos serão depreciados em 120 (cento e vinte) meses, pelo método linear, com valor residual de 5% (cinco por cento), ao final desse período;

b) O terreno da garagem/oficina é considerado bem não depreciável;

c) As edificações (instalações) serão depreciadas em 300 (trezentos) meses, pelo método linear, sem valor residual;

d) As máquinas e equipamentos serão depreciados em 120 (cento e vinte) meses, sem valor residual.

13.5. O valor da indenização, apurado de acordo com o item anterior, será pago em até 12 (doze) meses, reajustado de acordo com a

periodicidade mínima admitida na lei, mediante aplicação do índice IGP/M ou de outro da mesma natureza que venha a substituí-lo e juros legais de ½ (meio) por cento ao mês.

CAPÍTULO 14 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

14.1. DO PODER CONCEDENTE:

14.1.1. Além do que lhe atribui o art. 29 e outros da Lei Federal nº 8.897/95, as leis e regulamentos municipais, o Decreto nº 1.330/91, este Edital e seus Anexos e o contrato que o integra, ao Poder Concedente, através das Secretarias Municipais de Administração - SEMAD e/ou Transportes e Trânsito - SEMTRAN, caberá:

a) alterar, remanejar, estender, encurtar, suprimir, desdobrar e fundir linhas que integrem quaisquer das linhas de operação, objeto desta licitação, e do respectivo contrato, ou modificar seus horários ou números de viagens, visando melhorar sua eficiência e operacionalidade ou adequar o transporte coletivo às variações da demanda de usuários, após a necessária justificativa;

b) criar novas linhas, as quais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a critério da SEMTRAN, que poderão passar a integrá-la, incorporando-se ao contrato de concessão correspondente, atendido ao disposto no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato, ou promover alteração consensual de suas cláusulas financeiras, com o fim de adaptá-las às alterações do sistema, podendo rescindi-las nos termos da Lei;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vilhena, e as cláusulas do contrato de concessão;

e) exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir-lhes as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

f) aplicar a concessionária, nos termos da regulamentação própria, as sanções cabíveis pelas infrações, acaso verificadas, após devidamente apuradas, nos termos da regulamentação própria;

g) estabelecer ou aprovar diretrizes relativas às informações e orientações a serem prestadas aos usuários do serviço, bem como receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações que fizerem, cientificando-os após, das providências tomadas;

h) estabelecer, observado o que a respeito dispuser este Edital e ao contrato, o número e tipo de veículos que deverão integrar a frota;

i) intervir na concessão para assegurar a prestação adequada do serviço ou o fiel cumprimento do contrato e das pertinentes normas legais e regulamentares.

14.1.2. Durante a fase de implantação do novo sistema de transporte coletivo de passageiros, proposto para o Município de Vilhena, nos termos deste Edital e seus Anexos, ou a qualquer tempo, o Poder Concedente, através da SEMTRAN, poderá ainda determinar a que concessionária contratada por força desta concorrência pública, opere as linhas já existentes, até o início da operação das linhas propostas nos Anexos 13-A, 13-B e 13-C, obedecendo também o prazo determinado no item 12.7.

14.2. DA CONCESSIONÁRIA:

14.2.1. Além do que lhe atribuem o art. 31, e outros da Lei Federal nº 8.897/95, as leis e regulamentos municipais, o Decreto nº 1.330/91, este Edital

e seus Anexos e o contrato que o integra, à concessão caberá:

a) prestar o serviço a que se reporta o contrato, de modo a garantir suas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

b) observar os procedimentos ou normas técnicas a que deva sujeitar-se o transporte coletivo urbano municipal de passageiros;

c) responsabilizar-se pela contratação de condutores devidamente habilitados para a prestação dos serviços, atendendo às normas vigentes e à Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial no atendimento integral ao art. 145;

d) operar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das linhas que compõem o objeto de sua concessão, as novas linhas criadas na mesma pelo Poder Concedente, desde que passem a integrá-la, conforme a alínea "b", do subitem 13.1.1, deste Edital;

e) cobrar do usuário, em espécie, mediante vale transporte, bilhete ou outro meio regularmente instituído, a tarifa proposta, fixada pelo Poder Concedente, através de Decreto, conforme art. 7º, da Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 1.330/91;

f) manter, conservar, guardar e reparar os veículos utilizados, incluídos os de reserva, que compõem a frota, bem como zelar pela integridade dos outros bens vinculados à prestação dos serviços, de acordo com as normas legais, regulamentares e determinações técnicas expedidas pela SEMTRAN;

g) manter os usuários permanentemente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço, observadas as normas estabelecidas pela SEMTRAN;

h) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções relativas aos serviços, as condições deste Edital e seus Anexos e as cláusulas do contrato;

i) manter o seguro obrigatório dos veículos e seguro em favor dos usuários do serviço.

CAPÍTULO 15 DAS TARIFAS, DE SEU REAJUSTE E DE SUA REVISÃO

Na fixação e na preservação da tarifa, serão observados, para efeito de cálculos os custos com: combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, depreciação do ativo imobilizado, remuneração justa sobre o capital investido, despesas administrativas e pessoal de tráfego. Também será observado o previsto na minuta do contrato, Anexo 12 deste Edital, considerando ainda a possibilidade de utilização, pelo usuário, do serviço de transporte coletivo municipal com um todo integrado.

CAPÍTULO 16 DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

16.1. Independente de aviso, comunicação ou interpelação judicial ou extra judicial o Poder Concedente poderá declarar a caducidade da concessão, com a consequente extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo instaurado e processado pelas Secretarias Municipais de Administração e/ou de Transportes e Trânsito, que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando a concessionária:

a) descumprir o serviço, cláusulas contratuais, preceitos legais ou regulamentares;

b) prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e parâmetros normativos que definem sua qualidade;

c) paralisar o serviço pelo período de 10 (dez) dias, ou concorrer para tanto, salvo se isso

resultar de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e comunicado as Secretarias Municipais de Administração e/ou Transportes e Trânsito;

d) perder as condições econômicas, técnicas e/ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) transferir o controle acionário da empresa, sem prévia anuência do Poder Concedente;

f) transferir parcial, ou totalmente a qualquer título a operação do serviço, sem anuência prévia do Poder Executivo;

g) não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas pelas Secretarias Municipais de Administração e/ou Transportes e Trânsito, por infrações cometidas;

h) não atender solicitações das Secretarias Municipais de Administração e/ou Transportes e Trânsito no sentido de regularizar a prestação de serviço;

i) for condenada, através de sentença, transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.2. Ocorrendo declaração de caducidade, rescisão ou extinção da concessão pela falência ou dissolução da concessionária, ou falecimento do seu titular, poderão ser convocadas para a exploração dos serviços, pelo remanescente do respectivo prazo da concessão, as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO 17 DAS PENALIDADES E MULTAS

As multas e penalidades a que estão sujeitas a concessionária, bem como o modo para apuração das infrações em que incidirem, encontram-se consignadas no contrato, na Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações, e sua regulamentação, através do Decreto nº 1.330/91, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Comissão Especial de Licitação terá a faculdade de, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por motivo de denúncia e com prévia notificação, proceder inspeções e auditorias, ou determinar diligências para esclarecer quaisquer dúvidas e conferir informações, documentos e registros oferecidos pelas empresas licitantes.

18.2. Para fins de avaliação e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá valer-se do concurso de assessoramento técnico, e provimento de diligências necessárias.

18.3. A ciência das decisões da Comissão Especial de Licitação será efetivada mediante ofício, dirigido os licitantes interessados por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou fax, ou ainda, mediante publicação de sua súmula no órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, relativos aos procedimentos da licitação, serão observados:

a) os prazos serão contados em dias consecutivos;

b) será excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento;

c) não iniciarão ou vencerão prazos nos sábados, domingos, feriados e nem nos dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Vilhena.

18.5. Em qualquer fase da licitação a Prefeitura Municipal de Vilhena, motivadamente, poderá adiar ou suspender a concorrência pública, bem como propor sua revogação total ou parcial, ou ainda, a sua anulação, sem que disso resulte a obrigação de indenizar ou ressarcir os licitantes.

18.6. Quando for o caso, a revogação, total ou

parcial, ou ainda a anulação desta licitação, que é de competência privativa do Prefeito Municipal, poderão ser propostas:

a) pela Comissão Especial de Licitação, ao presidente da citada Comissão, ao qual será encaminhada, juntamente com eventuais recursos ou impugnações ao respectivo ato, para remessa à autoridade competente para decidí-la;

b) pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, que fazendo-a acompanhar dos eventuais recursos e impugnações contra a mesma, a encaminhará a autoridade competente para decidí-la.

18.7. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, antes da formalização do contrato de concessão, desclassificar a proposta ou desclassificar qualquer licitante, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

18.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital e seus Anexos, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data designada para a abertura dos envelopes de habilitação, conforme o estabelecido na lei.

18.9. Independente do ano de fabricação, a SEMAD e/ou SEMTRAN, poderão recusar qualquer veículo oferecido pela concessionária se a vistoria do mesmo verificar o comprometimento de segurança, conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina, conforme as normas e regulamentos próprios, ou se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas neste Edital.

18.10. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da lei.

18.11. Não há bem a ser revertido na presente licitação face a extinção do antigo prestador de serviço de outras linhas já concedidas, nos termos do art. 18 da Lei 8.987/95.

18.12. Não haverá desapropriação para a execução do serviço ou para a instituição de serviço administrativo, nos termos do art. 18 da Lei 8.987/95.

18.13. O Município de Vilhena não subsidiará nenhuma tarifa, por isso, não haverá fontes de recursos alternativos, nos termos do art. 18 da Lei 8.987/95.

18.14. O resultado da presente licitação será afixado no quadro de aviso de editais e publicado em resumo nos órgãos Oficiais da Imprensa do Estado e do Município.

18.15. A Comissão Especial de Licitação resolverá as dúvidas e decidirá os casos omissos no presente Edital, que serão regidos pela Lei nº 8.987/95, e no que couber pela Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94 e da Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações.

CAPÍTULO 19 DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos os Anexos 1 ao 13, conforme segue:

- | | |
|-------|---|
| ANEXO | DOCUMENTO |
| 1 | TERMO DE COMPROMISSO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, FUNCIONAL, CONTÁBIL E FISCAL |
| 2 | TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL |
| 3 | TERMO DE COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO DA GARAGEM |
| 4 | QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA FROTA |
| 5 | DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA |
| 6 | DECLARAÇÃO DE TER CONHECIMENTO SOBRE AS CONDIÇÕES LOCAIS |
| 7 | TERMO DE COMPROMISSO DE SUBMETTER À FISCALIZAÇÃO AS INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA EMPRESA |

Declaramos para todos os fins, que nos comprometemos, para o início dos serviços objeto da Concorrência Pública nº 001/2008, com fins específicos de

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, a submeter à apreciação da Comissão Especial de Licitação as instalações provisórias desta empresa, até que ocorra a implantação das instalações definitivas da garagem a que se refere o item 6.1.3.2 (Das Instalações e Equipamentos Mínimos) do presente Edital, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua eventual adjudicação, sob pena de decair do direito à mesma.

Cidade/Estado, ____ de ____ de 2008.

Assinatura e Nome do Representante
Legal da Empresa e Cargo

ANEXO 8

(Papel Timbrado da Empresa contendo Razão Social da Empresa e seu CNPJ)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos para todos os fins que temos pleno conhecimento de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, objeto da Concorrência Pública nº 001/2008, com fins específicos de CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

Cidade/Estado, ____ de ____ de 2008.

Assinatura e Nome do Representante
Legal da Empresa e Cargo

ANEXO 9

(Papel Timbrado da Empresa contendo Razão Social da Empresa e seu CNPJ)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, PESSOAL DE OPERAÇÃO E TÉCNICO ESPECIALIZADO

Declaramos para todos os fins que, durante toda a vigência do Contrato, objeto da Concorrência Pública nº 001/2008, com fins específicos de CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, serão disponibilizadas todas as instalações, equipamentos, pessoal de operação e técnico especializado, para o fiel cumprimento do referido Contrato.

Cidade/Estado, ____ de ____ de 2008.

Assinatura e Nome do Representante
Legal da Empresa e Cargo

ANEXO 10

(Papel Timbrado da Empresa contendo Razão Social da Empresa e seu CNPJ)

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

Declaramos para todos os fins que, com fins específicos de CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, objeto da Concorrência Pública nº 001/2008, esta empresa não foi declarada inidônea por todas as esferas da Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal).

Cidade/Estado, ____ de ____ de 2008.

Assinatura e Nome do Representante
Legal da Empresa e Cargo

ANEXO 11

(Papel Timbrado da Empresa contendo Razão Social da Empresa e seu CNPJ)
PROPOSTA COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO:

_____,
devidamente inscrita no CNPJ sob o registro nº _____,

com sede _____ e foro _____ a

por seu representante legal _____,

portador da Carteira de Identidade nº _____,

expedida pela _____ e portador do CPF nº _____,

em acordo com os autos do Processo Administrativo nº 497/2007, referente a Concorrência Pública nº 001/2008 e Edital (e seus Anexos), se compromete, na forma deste Anexo, com o seguinte:

2. PREÇO ÚNICO DATARIFA: R\$ _____

(_____)

3. PRAZO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO:

Para as linhas urbanas o início é _____

4. TOTAL DE VEÍCULOS QUE COMPORÃO A FROTA:

_____ veículos, em conformidade com o Edital e a proposta apresentada no Quadro de Composição da Frota (Anexo 4).

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

Validade da proposta: _____ dias.
(Obs.: validade mínima: 120 dias)

Cidade/Estado, ____ de ____ de 2008.

Assinatura e Nome do Representante
Legal da Empresa e Cargo

ANEXO 12

MINUTADO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão Especial de Licitação Concessão para Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Vilhena

CONTRATO Nº ____ / ____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VILHENA E

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2007).

Aos _____ dias, do mês de _____, do ano de dois mil e _____, o MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede à Rua Roni de Castro Pereira, nº 4.177, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, doravante denominado CONCEDENTE,

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MARLON DONADON, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 33.266.790-X SSP/SP e do CPF nº 694.406.202-00, residente e domiciliado a Av. Beno Luiz Graebin, nº 4.870, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena/RO e a Empresa _____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ à

na _____ cidade _____ de _____/RO,

doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, representada neste ato por _____,

portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____,

e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja a celebração foi autorizada através do Processo Administrativo nº 497/2007, doravante denominado PROCESSO LICITATÓRIO e que se regerá pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO AMPARO LEGAL

O substrato jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos autos exarados na Concorrência Pública nº 001/2008, constantes no PROCESSO LICITATÓRIO, na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações e no Decreto nº 1.330/91 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a outorga, em regime de concessão por prazo determinado, da exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, no Município de Vilhena, tendo por meta o atendimento das linhas determinadas nos Anexos 13-A, 13-B e 13-C do Edital de Concorrência Pública nº 001/2008, que, com seus anexos, integram este termo, independente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, mediante contratação, remuneração, condições de participação e de operação estabelecidas na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data de expedição da ordem para início da prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Vilhena, podendo ser renovado o contrato por igual período, com referendo do Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DA TARIFA PRATICADA

A CONCESSIONÁRIA receberá dos usuários do sistema, pelos serviços prestados na Concessão, o valor de tarifa fixado na proposta comercial, autos deste PROCESSO LICITATÓRIO.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DOS SERVIÇOS E DE SUA REVISÃO

Nos termos dos artigos 9º a 13, da Lei Federal nº 8.987/95, e alterações posteriores, será efetuada a revisão dos preços das tarifas, onde serão observados os parâmetros de cálculo da remuneração da CONCESSIONÁRIA, definida neste PROCESSO LICITATÓRIO.

CLÁUSULA SEXTA DA TARIFA, DO MODO DE SUA ARRECAÇÃO

A tarifa cobrada aos usuários dos serviços não constitui arrecadação pública.

Subcláusula Primeira - O Poder Executivo

Municipal fixará a tarifa com base em planilha de custos do sistema, proposta pela CONCESSIONÁRIA, cujos parâmetros contemplarão, dentre outros itens, também o consumo de combustível (considerando o tipo dos veículos utilizados), lubrificantes, rodagem, peças e acessórios, depreciação do ativo imobilizado, despesas administrativas e de pessoal (inclusive encargos).

Subcláusula Segunda - Os parâmetros utilizados para determinação dos custos do transporte coletivo de passageiros poderão ser alterados ou modificados de comum acordo entre as partes, desde que comprovada a necessidade dessa revisão, mediante prova técnica.

Subcláusula Terceira - A tarifa poderá ser satisfeita pelos usuários em dinheiro, ou através de passes-livres, vales-transportes e/ou outros modos que vierem a ser estabelecidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA executará o serviço objeto da concessão por meio de pessoal de operação e de pessoal administrativo idôneo, treinado e devidamente habilitado e capacitado técnica, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

Subcláusula Única - Periodicamente, por iniciativa própria ou por provocação da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA proporcionará, a seu pessoal de operação treinamento e reciclagem, especialmente a seus motoristas (de direção preventiva e defensiva) e a seus cobradores (de relações humanas).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONCEDENTE, ao seu critério, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda - A existência e a atuação da fiscalização da CONCEDENTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - DO MODO, FORMA, CONDIÇÕES E QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviço de modo adequado ao pleno atendimento das necessidades dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifa.

Subcláusula Única - Para fins de aferição da qualidade do serviço prestado, será observado o seguinte:

a. no que pertine à regularidade: prestação contínua do serviço das condições previstas neste contrato, nos documentos que o integram, nas normas regulamentares e técnicas aplicáveis;

b. no que pertine à eficiência: oferta dos serviços em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o contentamento dos usuários e o cumprimento do objeto da concessão;

c. no que pertine à segurança: adoção de medidas eficazes para a conservação e manutenção dos veículos e instalações utilizadas na prestação do serviço e para a prevenção de acidentes;

d. no que pertine à atualidade: modernização da frota, técnicas, equipamentos e instalações utilizadas na prestação do serviço e permanente melhoria do serviço;

e. no que pertine à generalidade: universidade na prestação do serviço, assim entendida como a prestação do serviço a todos os seus usuários, sem qualquer discriminação;

f. no que pertine à cortesia: a disponibilidade de informações aos usuários e o perfeito atendimento de suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço objeto desta concessão terá sua execução iniciada pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da expedição da Ordem de Início de Serviço pela CONCEDENTE, que se dará após a satisfação da obrigação a que se refere às Cláusulas Décima, Décima Terceira e Décima Quarta, conforme o padrão técnico e operacional estabelecido, através do Manual de Normas e Especificações Técnicas e de suas alterações, a ser implantado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, através de ato regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FROTA

O serviço concedido só poderá ser executado com veículos previamente cadastrados e vistoriados pela SEMTRAN, nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO.

Subcláusula Primeira - Para iniciar prestação do serviço a CONCESSIONÁRIA deve contar com a frota total proposta, composta por veículos em quantidade correspondente ao número fixado pela CONCEDENTE para atender à demanda máxima de passageiros, na área de operação a que se refere este contrato, mais a frota reserva equivalente a um veículo, para cada linha.

Subcláusula Segunda - Durante todo o prazo da vigência do presente contrato de concessão, a frota operacional e de reserva, de que trata a cláusula anterior, serão periodicamente renovadas pela CONCESSIONÁRIA, mediante a substituição de cada veículo no mês de vencimento de sua vida útil.

Subcláusula Terceira - Nos casos de progressão da demanda, de expansão ou de necessidade de aumento na oferta do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá incorporar à sua frota o número de veículos suficientes para atendê-la, observando o prazo fixado pela CONCEDENTE, que não será superior a 90 (noventa) dias e a disponibilidade de veículos no mercado.

Subcláusula Quarta - A qualquer tempo, mediante prévia autorização expressa da CONCEDENTE, os veículos vinculados ao serviço poderão ser substituídos por outros, atendido o disposto neste contrato, desde que os mesmos encontrem-se em melhores condições ou, no mínimo, iguais, de conservação e manutenção, que os substituídos, e que mantenham a idade média e as características da frota, dentro dos limites propostos e estabelecidos no Edital de Concorrência Pública nº 001/2008, na Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações e nos atos regulamentadores.

Subcláusula Quinta - Todos os veículos que integrarem a frota operacional e de reserva, vinculados à área de operação desta concessão, deverão estar, durante o prazo de sua vigência e

para todos os efeitos legais, à disposição da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros.

Subcláusula Sexta - Desde que resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONCEDENTE poderá determinar mudanças ou introduzir novas tecnologias relativas aos veículos da frota e aos equipamentos de controle operacional.

Subcláusula Sétima - Todos os veículos que integrarem a frota deverão atender as especificações descritas no Edital da Concorrência Pública nº 001/2008, a saber:

a. cada veículo da frota não poderá ter idade superior a 120 (cento e vinte) meses, sendo que a idade média da frota deverá ser de 60 (sessenta) meses;

b. a idade dos veículos será determinada pela data da expedição do primeiro certificado de registro de sua propriedade, até a data da proposta, não sendo aceitos veículos reencarroçados;

c. na falta do primeiro certificado de registro do veículo, sua idade será calculada a partir do mês de janeiro do ano de fabricação, constante no certificado apresentado;

d. todos os veículos da frota deverão estar licenciados no Município de Vilhena, antes do início da prestação e exploração dos serviços;

e. todos os veículos da frota deverão ser padronizados de acordo com modelo e instruções a serem fornecidas pela SEMTRAN, antes do início da prestação e exploração dos serviços;

f. a frota a que se refere os itens acima deverão obedecer a quantidade mínima e espécie de veículo, constante no roteiro de cada linha, parte integrante do Edital da Concorrência Pública nº 001/2008 (Anexos 13-A, 13-B e 13-C);

g. os veículos deverão ser dotados, preferencialmente, de ar-condicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE DA TARIFA

Os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados nos termos da proposta vencedora.

Subcláusula Primeira - A revisão da remuneração, visando exclusivamente o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, dar-se-á por iniciativa da CONCEDENTE ou provocação da CONCESSIONÁRIA, quando:

a. ocorrer modificação das condições regulamentares do serviço, que implique no aumento dos encargos da CONCESSIONÁRIA;

b. o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela superveniência de fatos ou eventos que alterem as condições iniciais da prestação do serviço, caso em que deverão ser devidamente comprovadas suas ocorrências, a repercussão causada à remuneração e a efetiva relação entre ambos.

Subcláusula Segunda - Com o fim de estabelecer-se a proporção da revisão, far-se-á, conforme o caso, a determinação quantitativa da repercussão das alterações da legislação reguladora da prestação do serviço, ou dos fatos ou eventos supervenientes que alteraram as condições iniciais do serviço concedido.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando, na forma da cláusula anterior, for comprovado seu impacto sobre o preço ofertado, implicará na revisão da remuneração, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Quarta - Não caberá a revisão da remuneração quando evidenciar-se que a fundamentação do pedido da CONCESSIONÁRIA decorrer de erros ou omissões quanto aos elementos considerados para a elaboração da proposta do preço que ofertou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A fiscalização, dos serviços ora concedidos, será exercida pela CONCEDENTE, através da SEMTRAN, com a participação dos usuários e terá o permanente objetivo de assegurar as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade da tarifa e respeito ao meio ambiente.

Subcláusula Primeira - Além de atender todos os pedidos de informações feitos pela CONCEDENTE, e de encaminhar-lhe todos os documentos necessários para o exercício da fiscalização e controle, na forma e periodicidade estabelecidas em norma, ato regulamentador ou ordem de serviço própria, a CONCESSIONÁRIA, semestralmente deverá prestar-lhe conta dos serviços executados, fazendo acompanhar os demonstrativos contábeis e financeiros de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA efetuará a publicação dos demonstrativos contábeis e financeiros e do relatório de suas atividades, em jornal local, anualmente, no prazo previsto da apresentação de sua declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, junto à Receita Federal.

Subcláusula Terceira - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Quarta - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e será de até, no máximo, 100 (cem) salários mínimos, em cada caso, a ser estabelecido pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Sem embargo de sua responsabilidade civil e criminal e de seus representantes legais ou prepostos, o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, ou por seu pessoal de operação, de quaisquer dos deveres e obrigações previstos neste contrato, nas demais normas aplicáveis ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município e no ato regulamentador estabelecido pela SEMTRAN, sujeita-la-á às penas e sanções administrativas neles estabelecidas.

Subcláusula Primeira - Em caso de reiterado descumprimento de suas obrigações legais e contratuais, além de aplicar-lhe as penalidades cabíveis, o CONCEDENTE poderá declarar a CONCESSIONÁRIA inidônea para participar de licitações públicas, por um prazo variável de 01 (um) à 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo específico, regularmente instaurado e processado, assegurada ampla defesa.

Subcláusula Segunda - As partes comunicar-se-ão amigavelmente e responderão as informações no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, quando qualquer das partes infringir alguma cláusula prevista no presente instrumento, para dirimir divergências contratuais, nos termos do inciso XV, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

DA CONCEDENTE:

Além do que lhe atribui o art. 29 e outros da Lei

Federal nº 8.987/95, a Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações, o Decreto nº 1.330/91 e suas alterações, os demais atos regulamentadores municipais, o PROCESSO LICITATÓRIO, este contrato e o Edital da Concorrência Pública nº 001/2008 e seus anexos, à CONCEDENTE, através das Secretarias Municipais de Administração (SEMAD) e de Transporte e Trânsito (SEMTRAN), caberá:

a. alterar, remanejar, estender, encurtar, suprimir, desdobrar e fundir linhas que integrem quaisquer das áreas de operação, objeto desta licitação e do respectivo contrato, ou modificar seus horários ou número de viagens, visando melhorar sua eficiência e operacionalidade ou adequar o transporte coletivo urbano às variações da demanda de usuários, após a necessária justificativa;

b. criar novas linhas as quais, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das que compõem as áreas de operação onde se localizarem, à critério da SEMTRAN, poderão passar a integrá-la, incorporando-se ao contrato de concessão correspondente, atendido ao disposto no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

c. alterar unilateralmente as cláusulas regulamentares do contrato, ou promover a alteração consensual de suas cláusulas financeiras, com o fim de adaptá-las às alterações do sistema, podendo rescindi-lo nos termos da lei;

d. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vilhena e as cláusulas do contrato de concessão;

e. exercer ampla fiscalização dos serviços, através da SEMTRAN, de modo a garantir-lhes as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

f. aplicar à CONCESSIONÁRIA, nos termos de regulamentação própria, as sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas;

g. estabelecer ou aprovar as diretrizes relativas às informações e orientações a serem prestadas aos usuários do serviço, bem como receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações que fizerem, cientificando-as após, das providências tomadas;

h. estabelecer, observado o que a respeito dispuser este contrato e o Edital da Concorrência Pública nº 001/2008, o número e o tipo de veículos que deverão integrar a frota de cada área de operação;

i. intervir na concessão para assegurar a prestação adequada do serviço ou o fiel cumprimento deste contrato e das pertinentes normas legais e regulamentares.

Subcláusula Única - Durante a fase de implantação do novo sistema de transporte coletivo de passageiros, proposto para o Município de Vilhena nos termos deste contrato e do PROCESSO LICITATÓRIO, ou a qualquer tempo, a CONCEDENTE, através da SEMTRAN, poderá ainda determinar que a CONCESSIONÁRIA contratada por força desta concorrência, opere as linhas já existentes, até o início da operação das que integram a respectiva área.

DA CONCESSIONÁRIA:

Além do que lhe atribui o art. 31, e outros, da Lei Federal nº 8.987/95, a Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações, o Decreto nº 1.330/91 e suas alterações, os demais atos regulamentadores municipais, o PROCESSO LICITATÓRIO, este contrato e o Edital da Concorrência Pública nº 001/2008 e seus anexos, a CONCESSIONÁRIA, caberá:

a. prestar o serviço da área de operação a

que se reporta o contrato, de modo a garantir suas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa;

b. observar os procedimentos ou normas técnicas a que deva sujeitar-se o transporte coletivo urbano de passageiros;

c. operar, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das linhas que compõem a área de operação objeto de sua concessão, as novas linhas criadas na mesma, pela CONCEDENTE, desde que passem a integrá-la, conforme o inciso "b", do subitem 13.1.1 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2008, constante no PROCESSO LICITATÓRIO;

d. cobrar do usuário, em espécie, mediante vale-transporte, bilhete ou outro meio regularmente instituído, a tarifa proposta, fixada pela CONCEDENTE, através de ato regulamentador, conforme o art. 7º, Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.330/91 e suas alterações;

e. manter, conservar, guardar, reparar os veículos utilizados, incluídos os de reserva, que compõem a frota da respectiva área de operação, bem como zelar pela integridade dos outros bens vinculados à prestação do serviço, de acordo com normas legais, atos regulamentadores e determinações técnicas expedidas pela SEMTRAN;

f. manter os usuários permanentemente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço, observadas as normas estabelecidas pela SEMTRAN;

g. cumprir e fazer cumprir as leis, os atos regulamentadores, as instruções relativas aos serviços, as cláusulas deste contrato e as condições do Edital da Concorrência Pública nº 001/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

Independente de aviso, comunicação, interpelação judicial ou extra-judicial, a CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da concessão, com a consequente extinção unilateral deste contrato, mediante processo administrativo instaurado e processado pela SEMAD, que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando a CONCESSIONÁRIA:

a. descumprir o objeto, cláusulas contratuais, preceitos legais ou atos regulamentadores;

b. prestar o serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e parâmetros normativos que definem sua qualidade;

c. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, salvo se isso resultar de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e comunicado tempestivamente, à SEMTRAN;

d. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e. transferir o controle acionário da empresa, sem prévia anuência da CONCEDENTE;

f. transferir, parcial ou totalmente e a qualquer título, sem prévia anuência da CONCEDENTE a operação do serviço;

g. não atender, nos devidos prazos, as penalidades e sanções impostas pela SEMTRAN, por infrações aplicadas;

h. não atender solicitação da SEMTRAN, no sentido de regularizar a prestação do serviço, quando devidamente notificada;

i. for condenada, através de sentença, transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Subcláusula Primeira - Não será instaurado pro

cesso administrativo de inadimplência antes de comunicado à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula contratual, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Subcláusula Segunda - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do Prefeito, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Subcláusula Terceira - A indenização de que trata o item anterior, "in fine", será devida na forma no artigo 36 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quinta - A extinção da Concessão ensejada por declaração de caducidade poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta - Ocorrendo declaração de caducidade, rescisão ou extinção da concessão pela falência ou dissolução da CONCESSIONÁRIA ou falecimento de seu titular, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo remanescente do respectivo prazo da concessão, as demais concorrentes, obedecidas a ordem de classificação para a área de operação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Aos usuários cabem os direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações, no Decreto nº 1.330/91 e suas alterações, nos demais atos regulamentadores, e em especial os de:

- a. receber serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa;
- b. receber informação por escrito, da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, relativamente às providências tomadas nos casos de reclamações referentes à prestação inadequada ou quaisquer irregularidades dos serviços;
- c. utilizar-se do serviço oferecido pela CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento da tarifa oficialmente publicada pela CONCEDENTE, através de dinheiro, passes, vales-transporte e assemelhados, emitidos e administrados pela CONCEDENTE, garantidos os benefícios de redução e isenção tarifária previstos em lei;
- d. receber correta e prontamente o troco, sempre em dinheiro, desde que o valor ofertado para pagamento da tarifa esteja dentro do limite para troco estabelecido em ato regulamentador;
- e. ver priorizado o transporte coletivo sobre o transporte individual, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, bem como na conservação das mesmas;
- f. levar ao conhecimento da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA irregularidades, de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- g. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- h. contribuir para a permanência das boas

condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

- i. fazer sugestões que visem a melhoria e o aperfeiçoamento do serviço.

Subcláusula Única - A CONCEDENTE, através da SEMAD e da SEMTRAN, e a CONCESSIONÁRIA manterão um serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, visando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o depósito de garantia da execução contratual de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais), até o 5º dia útil após a assinatura deste contrato. A garantia da execução contratual poderá consistir em dinheiro, título da dívida pública do Município de Vilhena, fiança bancária ou seguro de garantia. Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a obter sua renovação ou substituição, quando necessário.

Subcláusula Segunda - Para fins de garantia da execução das obras, serviços e dos meios necessários a operacionalização do sistema, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar depósito no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a frota, conforme Projeto Básico. A CONCEDENTE manterá retido o valor de garantia até que a CONCESSIONÁRIA inicie a operação do terminal, restituindo-o até o 5º dia subsequente à conclusão da implantação de todo o sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

Tendo em vista a ciência e a garantia da CONCESSIONÁRIA de que os serviços públicos, objeto deste contrato de concessão, por serem de caráter essencial à população do Município de Vilhena, serão prestados sem solução de continuidade, ameaça de interrupção ou deficiência grave que os comprometam, caso isso por qualquer motivo venha a ocorrer, a CONCEDENTE, intervirá na operação do mesmo, assumindo-o parcial ou totalmente, mediante a utilização dos veículos, equipamentos, garagens, oficinas e do pessoal da CONCESSIONÁRIA e todos os demais recursos necessários.

Subcláusula Primeira - Para os fins previstos na cláusula anterior, considera-se deficiência grave:

- a. a redução superior a 30% (trinta por cento) do número de veículos empregados na execução do serviço, na área objeto deste contrato, por tempo superior a 30 (trinta) dias, salvo nos casos que isso não resulte de ação ou omissão imputável à CONCESSIONÁRIA;
- b. reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados pela CONCEDENTE, exceto quando originada de força maior;
- c. não atendimento a comunicação ou notificação expedida pela CONCEDENTE no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- d. descumprimento, por culpa comprovada da CONCESSIONÁRIA, da legislação trabalhista, do qual possa resultar ato ou fato que comprometa a continuidade do serviço;

Subcláusula Segunda - Os casos omissos da intervenção serão regulados pelo disposto no PROCESSO LICITATÓRIO, na Lei Federal nº 8.987/95 ou pela Procuradoria Geral do Município – PGM, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão, objeto deste contrato, será extinta quando ocorrer:

- a. advento do termo contratual;
- b. encampação;
- c. caducidade;

- d. rescisão;
- e. anulação;
- f. falência ou extinção da empresa operadora e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Subcláusula Primeira - Aplica-se à extinção da concessão o disposto no PROCESSO LICITATÓRIO e na Lei Federal nº 8.987/95.

Subcláusula Segunda - A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público e, somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica, e:

Subcláusula Terceira - Com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

Subcláusula Quarta - Com a prévia desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas, que tenham sido indispensáveis ao cumprimento do contrato de concessão, mediante, conforme o caso:

- a. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

- b. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

Subcláusula Quinta - Com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

Subcláusula Sexta - Com a prévia indenização, a título de remuneração do capital pelo rompimento antecipado do contrato, calculada com base na margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

Subcláusula Sétima - A rescisão ocorrerá por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela CONCEDENTE, em especial, pela ação ou omissão que tenham originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Subcláusula Oitava - A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

Subcláusula Nona - Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato até a assunção dos mesmos pela CONCEDENTE.

Subcláusula Décima - Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, a CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

Subcláusula Décima Primeira - O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A concessão, objeto deste contrato, poderá

ser renovada, por igual prazo, mediante critérios e condições que serão estabelecidas pela SEMAD e pela SEMTRAN, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, e sempre mediante autorização legislativa específica, nos termos da Lei Municipal nº 350/90 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS BENS REVERSÍVEIS E CÁLCULOS DE INDENIZAÇÕES

Subcláusula Primeira - Com a extinção da concessão, qualquer que seja a sua causa, advirão as seguintes consequências:

a. Retornarão à CONCEDENTE todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA junto com os bens resultantes dos investimentos por esta efetivados em áreas de domínio público alocadas à concessão.

b. Haverá, a critério da Administração, a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens públicos alocados à concessão, se houver.

Subcláusula Segunda - A CONCEDENTE procederá os levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis dos bens declarados reversíveis, fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.

Subcláusula Terceira - Para efeito de cálculo de eventual indenização decorrente da reversão, no caso de extinção da concessão, são adotados os seguintes critérios de depreciação, pelo método linear, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:

a. Os veículos serão depreciados em 120 (cento e vinte) meses, pelo método linear, com valor residual de 5% (cinco por cento), ao final desse período;

b. O terreno da garagem/oficina é considerado bem não depreciável;

c. As edificações (instalações) serão depreciadas em 300 (trezentos) meses, pelo método linear, sem valor residual.

Subcláusula Quarta - Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE reterá todos os valores a ela devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.

Subcláusula Quinta - A CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA rio que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

Subcláusula Sexta - A CONCEDENTE, adotará o critério de avaliação por comissão, constituída por 5 (cinco) membros, para calcular a indenização à CONCESSIONÁRIA, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo mediante anuência prévia da Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONCEDENTE providenciará a publicação, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONCESSIONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, da mão-de-obra, e dos equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

Subcláusula Primeira - A CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula Terceira - A CONCESSIONÁRIA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato e dos documentos que integram, como se neles estivessem transcritos, ou seja, do Edital da Concorrência Pública nº 001/2008 e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Vilhena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, e para firmeza e validade é lavrado o presente contrato às folhas ____ à ____, do Livro de Contratos nº ____ da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Por estarem assim justas e contratadas, e porque aceitam todas as suas cláusulas e subcláusulas, bem como todo o contido nos documentos que integram este instrumento, à saber, o Edital da Concorrência Pública nº 001/2008 e seus anexos, e nas demais disposições legais e regulamentares que regem a concessão, as partes inicialmente nominadas e qualificadas o assinaram em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com seus anexos, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas.

Vilhena/RO, em ____ de _____ de 2008.

PELO MUNICÍPIO

MARLON DONADON
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

CONCESSIONÁRIA

VISTO:
TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO MACHADO FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO 13 ROTEIRO DAS LINHAS

Anexo 13-A - Descrição do Roteiro da Linha A

Anexo 13-A.1 - Mapa do Roteiro da Linha A

Anexo 13-B - Descrição do Roteiro da Linha B

Anexo 13-B.1 - Mapa do Roteiro da Linha B

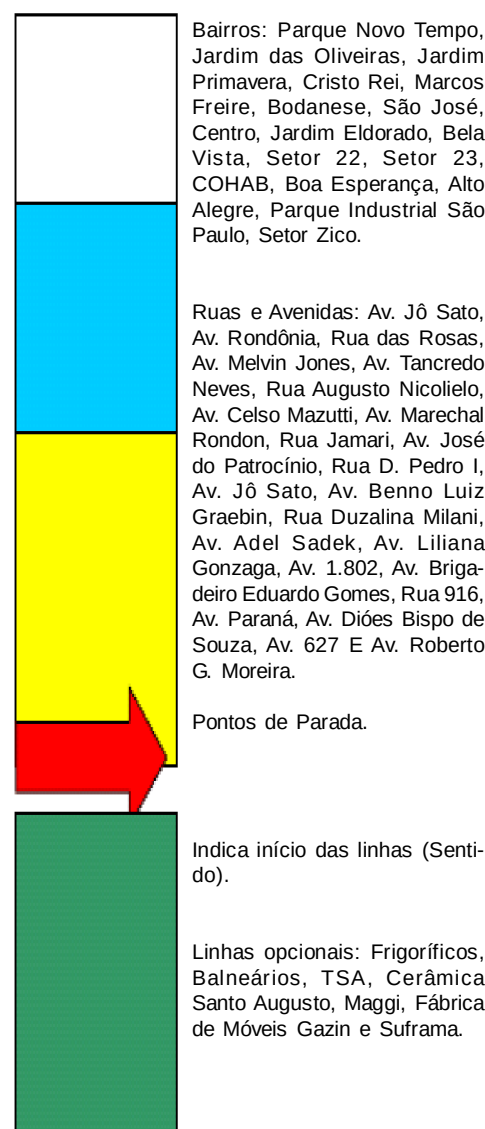
Anexo 13-C - Descrição do Roteiro da Linha C

Anexo 13-C.1 - Mapa do Roteiro da Linha C

Os roteiros e mapas apresentados estão harmonizados na compreensão, com símbolos e cores para melhor identificação.

ANEXO 13-A ROTEIRO DALINHAA

Compreensão do Mapa por Cores e Símbolos.



Obs

a) O tempo de espera no ponto será de 0:45 h (quarenta e cinco minutos);

b) Serão necessários, no mínimo, 02 (dois) veículos, para atender a Linha A, sendo pelo menos 01 (um) deles ônibus (com no mínimo de 40 assentos);

c) Deverá ter um veículo a título de reserva para atendimento a Linha A.

ANEXO 13-B

ROTEIRO DA LINHA B

Compreensão do Mapa por Cores e Símbolos.



Obs.:

- a) O tempo de espera no ponto será de 0:45 h (quarenta e cinco minutos);
- b) Serão necessários, no mínimo, 02 (dois) veículos para atender a Linha B, sendo pelo menos 01 (um) deles ônibus (com no mínimo de 40 assentos);
- c) Deverá ter um veículo a título de reserva para atendimento a Linha B.

ANEXO 13-C

ROTEIRO DA LINHA C

Compreensão do Mapa por Cores e Símbolos.



gadeiro Eduardo Gomes, Av. Tancredo Neves, Rua Argeu Bernardes, Av. Liliana Gonzaga, Av. 1.802, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Av. Benno Luiz Graebin, Rua João Bernal, Av. Carmelita Firmina dos Anjos (34), Av. Paraná.

Pontos de Parada.

Indica Início das linhas (Dois Sentidos).

Linhas opcionais: Escolas, Faculdades e Universidade.

Obs.:

- a) O tempo de espera no ponto será de 0:35 h (trinta e cinco minutos);
- b) Será necessário, no mínimo, 01 (um) veículo para atender a Linha C, sendo ele um ônibus (com no mínimo de 40 assentos);
- c) Deverá ter um veículo a título de reserva para atendimento a Linha C.

Câmara Municipal do Interior

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PODER LEGISLATIVO
RELAÇÃO DOS SERVIDORES CAR.
EFETIVO, FUN. GRAT. CARGO COM. EXERCÍCIO
2007.

Nº NOME DO SERVIDOR	CARGO
01-ANTÔNIO PEREIRA ESTEVAM	AUX. ADMINISTRATIVO. (*)
02-CELSO MARTINS DOS SANTOS	AG. PORTARIA E VIGILÂNCIA.
03-DANIEL GOMES DOS SANTOS	DIGITADOR/ SECRETÁRIO GERAL.
04-DILCINIR CAMILO DE MELO	ASSESSOR JURÍDICO
05-ENIO HELIO DIESEL	AG. ADMINISTRATIVO/ FUNÇÃO GRATIFICADA
06-FRANCISCO MARQUES DO NASCIMENTO	AG. PORTARIA VIGILÂNCIA.
07-GIRLENE FRANCISCA DA SILVA	AG. LIMPEZA CONSERVAÇÃO. (*)
08-JOSÉ FREIRE DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO (*)
09-JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	AG. PORTARIA VIGILÂNCIA. (*)
10-JUCELI ETOPA ALVES	ASS. LEGISLATIVO
11-MARIA LOPES DE ALMEIDA	AG. SERVIÇOS DIVERSOS. (*)
12-OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO + FUNÇÃO GRATIFICADA
13-PEDRO BISPO DO NASCIMENTO	AG. PORTARIA E VIGILÂNCIA
14-SELMA SHIRLEY DA S. PEREIRA	AUX. ADM. + FUNÇÃO GRATIFICADA

(*) SERVIDORES A DISPOSIÇÃO P/ OUTROS ORGÃOS, COM ONUS.

ITEM 01, 07, 08, À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM ÔNUS

ITEM 11 AFASTAMENTO POR DOIS ANOS

ITEM 09- INATIVO

MIRANTE DA SERRA - RO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

RESUMO DO CONTRATO Nº 033/CMMS/08.

CELEBRAÇÃO 07/01/08

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

FIRMA: JOSEFA FERREIRA DE JESUS

Constitui o objeto deste contrato, a locação de um prédio para a instalação da Câmara Municipal de Mirante da Serra, em decorrência dificultada de encontrar prédio adequado para instalação.

- a) Unidade Orçamentária -CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
- b) Elemento de despesas -3.3.9.0 - 36 -00
- c) Programa e Sub Programa -0101001
- d) Fonte de Recursos -FPM/PROPRIOS
- e) Projeto de Atividade -2.01
- f) Processo Administrativo -05/08.

O Valor Global deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito Mil Reais) e que em relação ao reajuste obedecerá a inflação decorrente do período de 12 (doze) meses.

Os Pagamentos serão efetuados mensais R\$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos Reais).

O Prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas e

contravências oriundas do presente contrato. Mirante da Serra - RO, 07 de Janeiro de 2.008.

EDER DE SOUZA TRINDADE
PRESIDENTE/CMMS

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/CMMS/2.008.

CELEBRAÇÃO 07.01.08

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

FIRMA: J. M. S & CIA LTDA ME.

Constitui o objeto deste contrato, a contratação de serviços de uma Empresa para o processamento da Contabilidade Pública em sistema informatizado, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, Lei 4.320/67, elaboração da folha de pagamento, emissão do relatório da Gestão Fiscal, controlar sistema orçamentário, patrimonial e outros, no período de Janeiro à Dezembro de 2.005.

- a) Unidade Orçamentária -CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
- b) Elemento de despesas -3.3.90 - 39
- c) Programação -0103100012.001
- d) Processo Administrativo -04/2008
- e) Nota de Empenho - 06/2.008

O Valor Global deste contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e Um Mil e Duzentos Reais).

Os Pagamentos serão efetuados mensais R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais).

O Prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas e contravências oriundas do presente contrato.

Mirante da Serra - RO, 07 de Janeiro de 2.008.

EDER DE SOUZA TRINDADE
PRESIDENTE/CMMS

RESUMO DO CONTRATO Nº 035/CMMS/2.008.

CELEBRAÇÃO 07.01.08

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

FIRMA: J. M. S & CIA LTDA ME.

Constitui o objeto deste contrato, a prestação de serviços com a manutenção de 06 (seis) computadores e impressoras desta casa de Leis, para o exercício de 2.008..

- a) Unidade Orçamentária -CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
- b) Elemento de despesas -3.3.90 - 39
- c) Programação -0103100012.001
- d) Processo Administrativo -09/2.008
- e) Nota de Empenho -08/2.008

O Valor Global deste contrato é de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

Os Pagamentos serão efetuados mensais R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

O Prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Fica eleito o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas e contravências oriundas do presente contrato.

Mirante da Serra - RO, 07 de Janeiro de 2.008.

EDER DE SOUZA TRINDADE
PRESIDENTE/CMMS

Ineditórias

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CACOA
RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES

A Presidente da Fundação Cultural de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, nomeada pelo decreto nº. 3.124/PMC/2007, vem através deste, declarar que esta Fundação não possui servidores Ativos em seu quadro administrativo em 31/12/2007. Por ser a expressão da verdade, assino

Cacoal RO, 31 de dezembro de 2007.

Austia de Souza Azevedo
 Presidente/FUNCAL
 Decreto nº3124 /PMC/07